

FERNANDO ANTONIO ABRAHÃO

CRIMINALIDADE E MODERNIZAÇÃO EM CAMPINAS:
1880 A 1930

Dissertação de Mestrado apresentada
ao Departamento de História do
Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas da Universidade Estadual
de Campinas, sob a orientação do
Prof. Dr. Héctor Hernán Bruit.

Este exemplar corresponde à
redação final da dissertação
defendida e aprovada pela
Comissão Julgadora em
22/02/2002.

BANCA

Prof. Dr. Héctor Hernán Bruit – Orientador

Prof. Dr. Paulo Celso Miceli - membro

Prof. Dr. Carlos de Almeida Prado Bacellar – membro

Profa. Dra. Eliane Moura - suplente

Fevereiro de 2002

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE

UNIDADE	BC
Nº CHAMADA	77 UNICAMP
	Ab82c
V	
TOMADO E.	48821
PREC.	16-837/02
C	☐ ☒
PREÇO	R\$ 11,00
DATA	18/04/02
Nº CPD	

CM00166261-7

B/B ID 236695

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP

Abrahão, Fernando Antonio

~~Ab84c~~

Ab82c

Criminalidade e modernização em Campinas: 1880 a 1930 /
Fernando Antonio Abrahão. - - Campinas, SP: [s.n.], 2002.

Orientador: Héctor Hernán Bruit.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Campinas (SP) História. 2. Criminalidade. 3. Criminalidade urbana Campinas (SP). 4. Vida e costumes sociais.
I. Bruit, Hector Hernán. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

RESUMO

Esta pesquisa aborda a criminalidade em Campinas, sob o ponto de vista dos processos criminais do Tribunal de Justiça.

O tema que orienta este estudo é o processo de modernização pelo qual passou a sociedade local, com a transição do trabalho escravo para o livre, com o crescimento e a diversificação econômica e com o surgimento das primeiras reservas de mercado de trabalho.

Num primeiro momento, discutimos os índices de criminalidade à luz das teorias que explicam o fenômeno. Numa segunda etapa, com a análise de alguns tipos de crimes, discorremos sobre as relações sociais entre os indivíduos, refletindo acerca de algumas experiências do cotidiano. Em seguida, examinamos as relações de poder e a criminalização de determinados grupos sociais. Finalizando, estudamos as atividades do sistema carcerário local.

ABSTRACT

This research approaches the criminality in Campinas, Brazil, under the point of view from criminal lawsuits concerning the Tribunal of Justice.

The theme that direct this study is the modernization process of local society, with the transition from slave labor to free labor, with the growth economy and its diversification and the appearance of the first labor force reserve.

In a first moment we discussed the criminality indexes through the theories that explain the phenomenon. In a second stage, with the analysis of some crime types, we treated of the relationship among the individuals, thinking about some daily experiences. Soon afterwards, we approaches the relationships of power and the criminalization of certains social groups. To conclude, we studied the activities of local prison system.

Dedicado às memórias de
Celeste, minha madrinha, e do
Prof. Lapa.

AGRADECIMENTOS

As linhas que compõem esta página certamente não darão conta da amplitude do sentimento de gratidão que tenho pelas pessoas que me ajudaram na realização deste trabalho.

Em primeiro lugar, devo agradecer a paciência e a sabedoria da mulher que, na convivência diária de muitos anos, tem me apontado os caminhos para uma vida feliz e cheia de amor: Eliane Morelli Abrahão, minha esposa e companheira de todas as horas.

Aos diretores do Centro de Memória – Unicamp, dentre eles o inesquecível professor José Roberto do Amaral Lapa e a professora Olga Rodrigues de Moraes von Simson, que me apoiaram durante o tempo necessário para o desenvolvimento a pesquisa.

Aos funcionários, bolsistas e pesquisadores dos Arquivos Históricos do Centro de Memória, que souberam aguardar os momentos menos tensos para terem a atenção do chefe - colega e por apresentarem, por iniciativa própria, as melhores soluções para a continuidade das atividades cotidianas do Arquivo. Em especial às bolsistas Marli Naomi Tamaru e Karen Andrade Silva, pela dedicação e o auxílio na leitura e fichamento dos processos e a Elisabete Morelli de Oliveira pela digitação do banco de dados.

Agradeço a toda a minha família, em especial aos meus pais: Tarcísio Abrahão, o poeta, e Concília de Petta Abrahão, primeiro pelo entusiasmo e depois

pela compreensão da minha ausência nos vários almoços de domingo. Também ao cunhado e amigo Jessé de Oliveira, pelos importantes comentários.

E ao meu orientador o professor Héctor Hernán Bruit, cuja estreita convivência durante esses quatro últimos anos me fez respeitá-lo ainda mais.

SUMÁRIO

Abreviaturas.....	11
Introdução.....	13
Capítulo 1 – Sobre as fontes e a metodologia.....	17
Capítulo 2 – Como entender a criminalidade?.....	31
Capítulo 3 – Criminalidade e modernização.....	39
Capítulo 4 – O crime e a criminalidade.....	57
Capítulo 5 – Os réus.....	97
Capítulo 6 – O ajustar as contas.....	139
Conclusão.....	159
Fontes documentais e bibliografia.....	163

ABREVIATURAS

1º Of. – Primeiro Ofício ou Cartório do TJC

2º Of. – Segundo Ofício ou Cartório do TJC

3º Of. – Terceiro Ofício ou Cartório do TJC

AESP – Arquivo do Estado de São Paulo

AH – Arquivos Históricos do Centro de Memória – Unicamp

Art. – Artigo

CJ – Cartório do Júri

CMU – Centro de Memória – Unicamp

Cód. – Código

Cx. – Caixa

fs. – folhas

No. – Número

p. – página

TJC – Tribunal de Justiça de Campinas

Typ. – Tipografia

v. – verso

INTRODUÇÃO

O crime e a violência afetam a vida da maior parte da população em todo o mundo. No Brasil, seja pela marginalidade urbana ou pelas tensões envolvendo as questões de terra no meio rural, estamos passando por um período no qual a violência atingiu níveis de percepção tão notáveis, que todos os ramos da imprensa reservam grandes espaços de programação para estes noticiários.

Quando determinados fenômenos alcançam um alto nível de percepção social, surgem estudos que buscam favorecer um consenso político necessário à implantação de reformas do sistema atingido. A história deve contribuir para isso. Entretanto, os caminhos que levam ao conhecimento histórico do crime e da criminalidade são sombrios e perturbadores. Dificilmente trarão satisfação aos pesquisadores que não se deixaram seduzir pelas fontes históricas.

Nenhuma hipótese pode ser descartada! Tantas são as vertentes teóricas que procuram explicar o crime e a criminalidade, mas nenhuma os define de maneira a apontar caminhos seguros para a sua eliminação. Estudos sobre o tema tentam oferecer condições de aprimoramento da identificação dos processos causais, que podem aperfeiçoar uma possível capacidade preditiva, que se atinge através da amostragem de todas as variáveis da criminalidade.

Mas será essa apenas a função do conhecimento deste fenômeno social?

Através deste estudo das transgressões das normas penais, não queremos apenas oferecer novos dados para a discussão das relações entre a formação sócio-econômica e a criminalidade, mas também proporcionar um nível de apreensão mais profundo das relações entre o indivíduo e a sociedade, relações estas indicativas de padrões de comportamento, de representações e valores sociais.

O primeiro caminho pode nos levar a confirmar a hipótese de que numa sociedade caracterizada por instabilidade econômica, por alterações intensas de status e por grande mobilidade física e social, há a maior ocorrência da criminalidade. O segundo nos leva ao encontro das principais formas de controle social exercidas pela classe dominante e nos mostra, de certa forma, a reação contra a discriminação racial, a busca pela ascensão social e os valores e costumes de uma determinada época.

Com esta história da criminalidade em Campinas, entre os anos de 1880 a 1930, mostramos o comportamento deste fenômeno diante das tensões geradas pela formação de um mercado de trabalho livre, pelo crescimento e diversificação da economia, pelo deslocamento e a fixação de grandes contingentes migratórios e pela posição geográfica da cidade, marcada pela confluência das principais vias de escoamento da produção econômica do Estado de São Paulo.

Entendemos que estes caminhos nos levam ao objetivo de contribuir para o conhecimento da criminalidade, auxiliando os estudos sobre a prevenção e o controle de um fenômeno que atinge tão fortemente a sociedade em que vivemos.

O presente estudo compõem-se de 6 capítulos.

O primeiro, chamado: **Sobre as fontes e a metodologia**, constitui-se da análise das principais características das fontes documentais utilizadas, que são os processos criminais do Fundo Tribunal de Justiça de Campinas. Também

apresentamos a metodologia aplicada, que em linhas gerais, consiste na periodização das informações e no seu tratamento estatístico.

O segundo capítulo, intitulado: **Como entender a criminalidade?**, é reservado para a discussão de algumas das principais vertentes teóricas que tratam do fenômeno da criminalidade, cuja síntese baseou o desenvolvimento dos capítulos seguintes.

Em **Criminalidade e modernização** discorremos sobre o sentido da modernização ocorrida em Campinas no período. Neste contexto, apresentamos uma análise geral dos índices de criminalidade encontrados, baseada na hipótese formulada pela "Escola de Chicago".

O quarto capítulo, chamado: **O crime e a criminalidade**, trata das grandes linhas da criminalidade: os homicídios, os crimes contra a propriedade e os crimes sexuais, estudando algumas de suas características, tais como: motivação, relação entre agressores e vítimas, locais, armas utilizadas, valores dos roubos, entre outros.

No capítulo denominado: **Os réus**, analisamos as correlações entre cor, nacionalidade, idade, profissão, sexo, instrução e estado civil, procurando demonstrar a quais grupos sociais pertenciam os maiores índices de criminalidade, bem como quais desses grupos foram mais ou menos discriminados na relação com a Justiça.

Encerramos com o sexto capítulo, que aborda o funcionamento das cadeias. **O ajustar as contas**, discute a modernização dos aparelhos judiciais utilizados na execução das penas e o controle social dos elementos considerados criminosos.

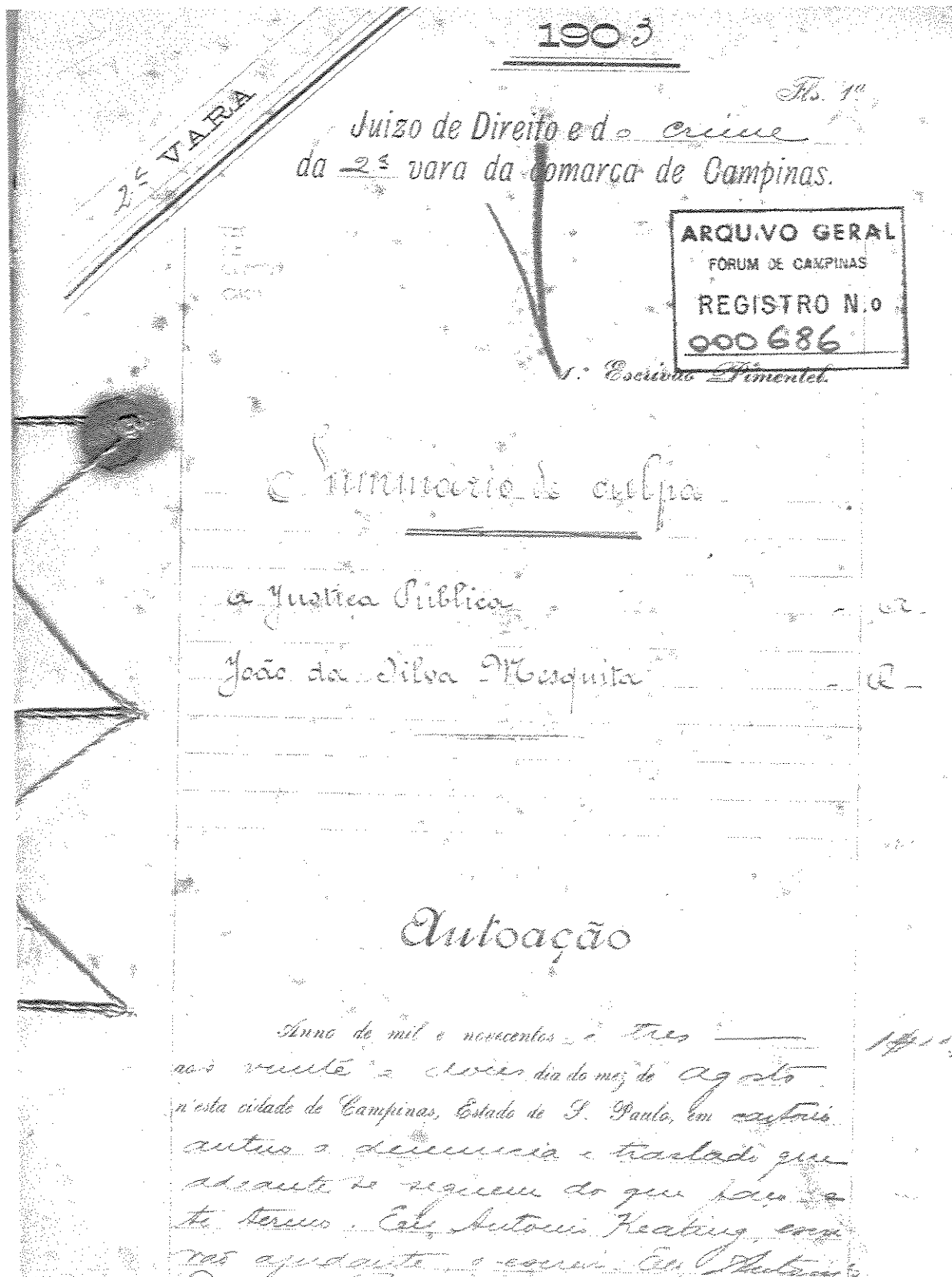


Figura 1 – Capa de Processo Criminal do TJC – Arquivos Históricos do CMU.

1 - SOBRE AS FONTES E A METODOLOGIA

As diferenças que marcam a elaboração dos processos criminais ao longo do tempo não se apresentam apenas pelas caligrafias, tipos e tamanhos de papéis utilizados, mas fundamentalmente pelos procedimentos legais, que nos oferecem uma pequena noção sobre o sistema judiciário das épocas colonial, imperial e republicana.

No período colonial, o Brasil se submetia aos códigos de direito conhecidos como “Ordenações do Reino”¹. Estes códigos estabeleceram as normas de conduta da convivência social e regulavam os interesses políticos e econômicos nos âmbitos cível, comercial e criminal.

Apesar de encontrarmos processos sobre a maior parte dos tipos de crimes das esferas pública e privada conhecidos atualmente, esta época marca a existência de processos denominados de “Devassas”, os quais, pela grande quantidade encontrada, demonstram ter havido um maior interesse com o controle da extração das riquezas naturais do Brasil e da certeza do seu envio à metrópole, do que com a criminalidade local e com uma política defesa da organização social na colônia.

¹ Trata-se da compilação das Leis publicadas em Portugal nos séculos XV, XVI e XVII, com os nomes de Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, que têm seus títulos relacionados ao nome do soberano que promulgou as normas de convivência em sociedade da sua época. Estas Ordenações foram a base do direito em Portugal e suas colônias.

Após a independência de Portugal, os Tribunais criminais brasileiros ainda se basearam por cerca de uma década no livro V das Ordenações Filipinas². O Código Criminal do Império do Brasil data de 1831 e representou o estabelecimento dos primeiros procedimentos jurídicos peculiares à sociedade brasileira³.

Em 1871 ocorreu uma importante reforma no Poder Judiciário. No âmbito criminal, esta reforma consistiu em separar algumas atividades policiais das judiciárias. Aos delegados de polícia couberam o dever de promoverem e executarem as diligências necessárias para a verificação da existência do crime comum. Surgiram daí os inquéritos policiais, que dão origem aos processos criminais dos quais tratamos adiante. (Koerner, p. 104).

Estes são apenas alguns pontos que caracterizam a evolução do Poder Judiciário brasileiro, sobre os quais não iremos nos aprofundar. Para a compreensão deste trabalho, interessa-nos somente situar o leitor no sentido de que as reformas das práticas tradicionais realmente renovaram o sistema judicial brasileiro. As diferentes atribuições policiais e judiciais se mostram muito claras nos processos acumulados após 1871, proporcionando, no nosso entender, meios menos arbitrários de investigação e julgamento dos crimes.

A República brasileira nasceu sob a égide do liberalismo e apenas um ano após a sua proclamação, foi apresentado à sociedade o primeiro Código Penal do novo regime, que data de novembro de 1890⁴. Se no governo Imperial não havia a distinção entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com a República esta forma passou a existir naturalmente.

No início da década de 1890, a sede política de Campinas ainda era a velha Casa de Câmara e Cadeia, localizada nas proximidades da atual Praça Bento

² Parte que trata dos enunciados criminais e das penas.

³ São raras as edições disponíveis sobre o Código Criminal do Império do Brasil. Neste trabalho utilizamos um *fac simile* contido na obra de José Henrique Pierangeli, 1980, sobre a evolução dos Códigos Penais brasileiros.

⁴ A edição do Código Penal da República que utilizamos neste trabalho data de 1929.

Quirino, bem no centro da cidade⁵. Neste período teve início um movimento para a separação física dos poderes, resultando na inauguração, em 1896, de um prédio especial para abrigar o Fórum Criminal, as sessões do Tribunal do Júri, a cadeia, além do primeiro cartório para o registro exclusivo dos processos criminais.

As Fontes

A característica básica dos estudos sobre a criminalidade é a análise estatística das informações sobre a delinquência, procedentes dos registros contidos em arquivos policiais e judiciais.

Neste caso, utilizamos os processos do Fundo Tribunal de Justiça de Campinas⁶, sob a guarda do Centro de Memória – Unicamp.

A criminalidade que surge dos processos não abrange, obviamente, o fenômeno na sua totalidade. Para chegarmos mais próximo dessa “criminalidade real”, deveríamos ter acesso aos arquivos das delegacias de polícia, onde os registros sobre os delitos são mais fartos. Infelizmente, os documentos policiais de Campinas não foram localizados. A informação que obtivemos das autoridades foi que a falta de espaço nos arquivos e a pouca utilidade deles para as administrações mais recentes motivaram a sua eliminação.

Entretanto, mesmo que tivéssemos a oportunidade de manusear esses documentos, ainda assim não trataríamos do fenômeno na sua totalidade, uma vez que a maioria dos estudiosos acreditam na existência do crime oculto, que não é objeto de inquérito policial. Esses especialistas estimam que em países como

⁵ A antiga Casa de Câmara e Cadeia de Campinas foi demolida no final do século XIX.

⁶ O Fundo Tribunal de Justiça de Campinas (TJC) compõem-se de aproximadamente 50.000 processos, datando desde 1793 até 1940. Em linhas gerais, estes processos abrangem as duas grandes áreas do direito: a cível e a criminal, sendo que a parte referente a área criminal é composta de pouco mais de 5.000 processos.

Inglaterra e Estados Unidos, apenas entre 15% a 25% de todos os crimes são comunicados às autoridades policiais. (Jones, 1965).

De qualquer maneira, são nos processos que o fato criminoso e o desenrolar das suas conseqüências propiciam o estudo aprofundado do fenômeno da criminalidade. São nos depoimentos dos réus e das vítimas, nas defesas dos advogados, nas acusações dos promotores e nas sentenças dos juizes que encontramos marcados pela tinta no papel, as impressões pessoais e coletivas dos valores culturais presentes na sociedade.

Os processos criminais do TJC no período citado contabilizaram cerca de 3.300 réus, os quais tiveram identificados os seus nomes, as datas e os tipos de crimes que cometeram.

Todos os processos criminais estudados foram elaborados de acordo com as normas contidas no Código Criminal do Império, para o período de 1880 a 1890, e no Código do Penal da República, para o período de 1891 a 1930. Os processos referentes a estes dois períodos não apresentam diferenças de padrões que mereçam destaque. Portanto, a análise baseada num deles⁷, representa um exemplo típico das fontes encontradas ao longo das cinco décadas estudadas.

O documento que orienta a autuação e o desenvolvimento do processo tem o nome de “Inquérito Policial”. Nesse documento, o delegado informa a natureza, o local, a hora e o motivo do crime, os nomes dos envolvidos; estabelece os procedimentos legais, tais como: ordens de prisão, nomeação de médicos legistas, peritos; e providencia a qualificação (identificação pessoal) e as declarações do réu, bem como as inquirições das testemunhas, que naquela época deveriam ser em número de cinco, no mínimo.

O inquérito é concluído com um “Relatório” elaborado pelo delegado de polícia, que o envia imediatamente ao promotor público. Neste Relatório, o delegado

⁷ Processo de Homicídio. CMU, TJC, CJ, Cx.35, 540, autuado em 1912.

pode utilizar-se de um conhecimento teórico visando construir um perfil mais ou menos crimógeno do acusado. É justamente neste momento que podemos nos defrontar pela primeira vez com as descrições de delinquentes baseadas em fatores fisionômicos.

O recebimento do inquérito pelo promotor público configura a entrada do processo no âmbito da Justiça. Ao promotor cabe analisar o Inquérito para certificar-se da veracidade do fato criminoso e se existem provas que possam realmente incriminar o acusado.

Caso o promotor entenda que todos os procedimentos policiais conformam a culpa do réu, ele oferece uma “Denúncia” ao Tribunal Criminal. Nesse momento, o promotor atua como um juiz preliminar, pois nem todos os casos são claros o bastante para definir a real culpa do réu. Sendo assim, na hierarquia da Justiça, cabe ao promotor público afirmar a consistência dos procedimentos policiais.

Oferecida a denúncia, o processo caminha no sentido de uma resolução mediada pelo juiz de direito. Perante o juiz, o réu passa por uma nova identificação e um novo interrogatório. Também são novamente inquiridas as testemunhas. Baseado neste volume de informações, o juiz elabora a sua “Pronúncia”, onde pode, em vista do que foi analisado, absolver o réu ou mandá-lo a julgamento.

O processo criminal é um documento produzido a partir de rígidos padrões de elaboração processual. Entretanto, o contato com eles leva-nos a imaginar todo um cenário e um grupo de atores, cujas atuações são um exercício de percepção do pesquisador, que deve estar atento aos “sinais” que revelam, por exemplo, a posição social de um determinado réu. Estes sinais podem estar no timbre do papel de melhor qualidade, na boa caligrafia, na eloquência do texto ou na assinatura firme e nítida do advogado. Por outro lado, as caligrafias e assinaturas com letras mal formadas ou trêmulas, a falta de assinatura do advogado ou assinaturas a rogo, a

falta de selos, entre outros, nos permitem imaginar um certo desinteresse do advogado pelo caso, talvez devido a falta de recursos do acusado.

Por sua vez, o julgamento requer a reunião de um corpo de jurados, conhecido como Júri Popular, para os quais o promotor público e o advogado de defesa se dirigem. A tradução resumida do debate jurídico é conhecida como “Libelo Crime”. Trata-se de um conjunto de quesitos elaborados pela acusação e pela defesa, que devem ser respondidos pelos jurados.

As respostas dadas pelo Júri popular condenam ou absolvem o réu. No caso de condenação cabe exclusivamente ao juiz de direito determinar a pena a ser aplicada, de acordo com o Código Penal.

O réu pode apelar da decisão do Tribunal, desde que justificasse uma possível nulidade processual ou demonstrasse a existência de qualquer tipo de vício nos procedimentos. Nesse caso seria feito um “Termo de Apelação”, encaminhado ao Tribunal da Instância Superior, conhecido na época como o “Tribunal da Relação do Estado”.

A decisão final sobre o caso é chamada de “Acórdão”. Nesse documento, um grupo de juizes profere a sentença final e nada mais pode ser alterado. No caso de ser dado provimento à apelação, um novo julgamento seria geralmente realizado. A sua negação confirma a sentença da primeira instância.

O processo é finalizado com a libertação do acusado ou com o seu encaminhamento para a Penitenciária do Estado. Entretanto, verificamos que a grande maioria dos condenados acabaram cumprindo as suas penas na cadeia de Campinas, pois alegavam que em São Paulo estariam demasiadamente longe das visitas de seus familiares.

Outros documentos ainda podem ser encontrados nos processos, como por exemplo uma comutação de pena, um perdão concedido pelo presidente da Província ou pelo governador do Estado, mas esses casos são muito raros.

A Metodologia

O pesquisador Witold Kula fundamenta a importância das fontes documentais notariais na obra “Problemas y métodos de la historia económica”, editada originalmente em 1973. No estudo sobre as categorias de documentos utilizados na pesquisa histórica, o autor define os arquivos judiciais como pertencentes a categoria de fontes relativas aos fenômenos de caráter individual, mas que se manifestam numa escala “massiva”, entendidas aqui pelo sentido serial que abrangem as relações encontradas num mesmo padrão de registro. (Kula, p. 264).

Na medida em que estes arquivos compreendem uma quantidade notável de dados sobre cada um dos diversos fenômenos individuais, a elaboração estatística das informações contidas nestes documentos se torna possível, graças justamente a este caráter serial e em especial ao fato de que tais fenômenos possuem um grupo determinado de características que se repetem de modo sistemático.

As análises oriundas dessas fontes nos permitem obter aproximações importantes sobre determinados fenômenos sócio-culturais. Desse modo, mesmo que essas análises tenham certas limitações devido a padronização estrutural dos processos, são a partir deles que podemos vislumbrar as impressões pessoais sobre os valores existentes numa sociedade. (Kula, p. 264).

Uma importante justificativa da aplicação do método estatístico nas fontes judiciais pode ser encontrada nas publicações do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, ILANUD. O pesquisador Túlio Kahn aponta a utilidade deste trabalho como uma maneira legítima de buscar sugestões sobre as tendências do fenômeno, sua magnitude, sazonalidade, sua localização espacial e algumas sugestões sobre as causas e conseqüências. (ILANUD, No. 2, Kahn, p. 10).

Decidimos por aplicar o método estatístico nesta única fonte existente para o conhecimento da criminalidade em Campinas, visando o estabelecimento de linhas da criminalidade, representadas pela quantidade dos réus processados nos vários tipos de delitos e pela correlação entre cor, nacionalidade, idade, sexo, grau de instrução e estado civil e profissão.

A fim de compararmos a criminalidade num contexto de modernização das relações sociais e econômicas ocorridas em Campinas, optamos por segmentar o estudo em períodos quinquenais. Quando foi necessário, dividimos nossa análise em dois períodos, de 1880 a 1905 e de 1906 a 1930. O critério utilizado para esta divisão, foi que entre 1880 a 1905 observamos a sociedade em profunda transformação, devido a libertação dos escravos, a chegada dos imigrantes, as epidemias de febre amarela e a grande produção cafeeira, que permitiu a primeira diversificação da economia. Este foi o período de maior riqueza e de maior importância política do município no contexto nacional. O segundo período não marca tanto o declínio da importância política e econômica de Campinas, mas principalmente a sua submissão perante a superação política e econômica da capital do Estado.

Uma primeira visão geral da criminalidade em Campinas

Decidimos apresentar uma breve descrição dos dados mais gerais da criminalidade em Campinas, com o objetivo de situar o leitor no conhecimento dos tipos de delitos cometidos, suas quantidades em relação aos demais e os seus significados. Assim, nas linhas finais deste capítulo, não nos preocupamos com quaisquer análises que demonstrem o aumento da criminalidade, ficando este tema para os capítulos subsequentes.

No período de 1880 a 1930, a grande maioria dos crimes cometidos concentraram-se em quatro títulos do Código Penal⁸, são eles:

1. Crimes Contra a Segurança da Honra e da Família, aqui chamados de **Crimes Sexuais**, que tratam dos delitos envolvendo a sexualidade e a honra, como por exemplo os estupro e os defloramentos;
2. Crimes Contra a Segurança da Pessoa e da Vida, aqui denominados de **Crimes Contra a Vida**, que tratam das supressões e dos atentados à vida, como os homicídios e lesões corporais;
3. Crimes Contra a Propriedade Pública e Particular, aqui chamados de **Furtos**, constituídos de furtos, apropriações indébitas, subtrações de bens e receptações, sem o uso de violência física;
4. Crimes Contra a Pessoa e a Propriedade, aqui denominados de **Roubos**, que envolvem todos os tipos de subtração de bens por meio de violência, como por exemplo os roubos, extorsões e receptações;

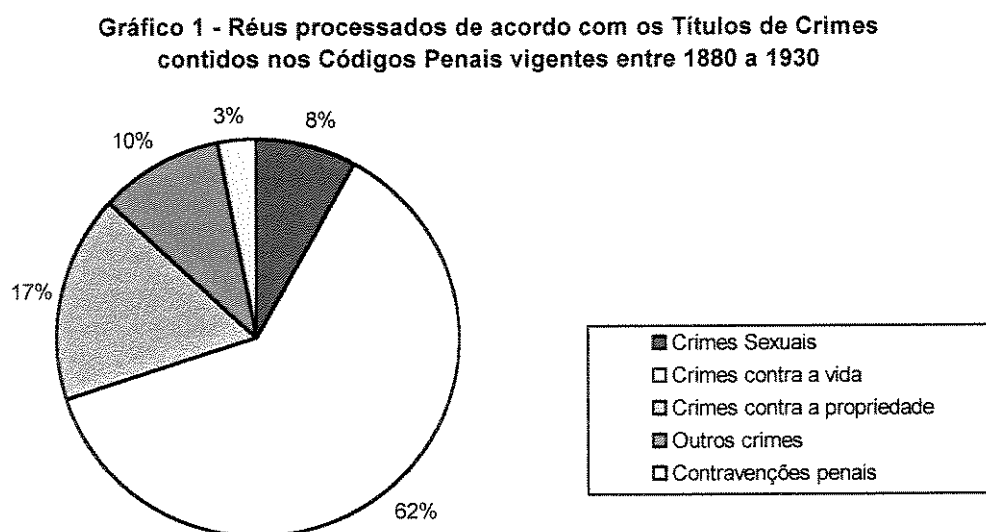
Os demais crimes encontrados nesta pesquisa revelam variada tipologia, tais como: crimes contra a segurança da existência política e a segurança interna da República; contra a tranquilidade pública, contra o livre gozo e exercício dos direitos individuais, contra a boa ordem e administração pública, contra a fé pública, contra a fazenda pública, contra a segurança do estado civil, e contra a honra e a boa fama. Devido a pouca quantidade verificada, eles foram reunidos numa categoria chamada de **Outros Crimes**.

Existem também as **Contravenções Penais**, compostas pelos seguintes delitos: exumar cadáveres e profanar túmulos; estabelecer casas de empréstimos e

⁸ Os Códigos Penais ou Criminais são constituídos de obras chamadas de Livros, cada um deles versando sobre determinados assuntos. O Código Penal da República de 1890, é formado por 3 Livros, sendo que o Livro II, intitulado "Dos Crimes e das Penas", define os enunciados dos atos criminosos e as penas correspondentes. Por sua vez, os Livros são divididos em Títulos, onde estão conceituados crimes das mesmas origens. Por exemplo, os homicídios e lesões corporais, formam o Título de "Crimes contra a Segurança da Pessoa e da Vida". Ao todo são 13 os Títulos que formam o Livro II do Código Penal da República.

penhores sem autorização; fabricar armas; usar nomes, títulos indevidos e outros disfarces; estabelecer sociedades secretas; usar a arte tipográfica sem licença; omitir registros de nascimentos; causar danos às coisas públicas; atar animais a postes; conservar soltos animais considerados perigosos, entre outras.

A distribuição dos réus denunciados de acordo com as categorias acima descritas, revelou a absoluta superioridade dos crimes contra a vida, vindo em seguida os crimes contra a propriedade, os outros crimes, os crimes sexuais e as contravenções penais, conforme podemos ver no gráfico 1.



Pertencem à esfera dos **Crimes Sexuais** uma variada gama de delitos. O defloramento, atualmente denominado de “sedução”, implica no consentimento do ato ilícito pela promessa de casamento. Este tipo de promessa também levam os homens a cometerem o crime de rapto, que pode estar associado ao defloramento. Os dois tipos somados formam a maioria de todos os crimes sexuais encontrados.

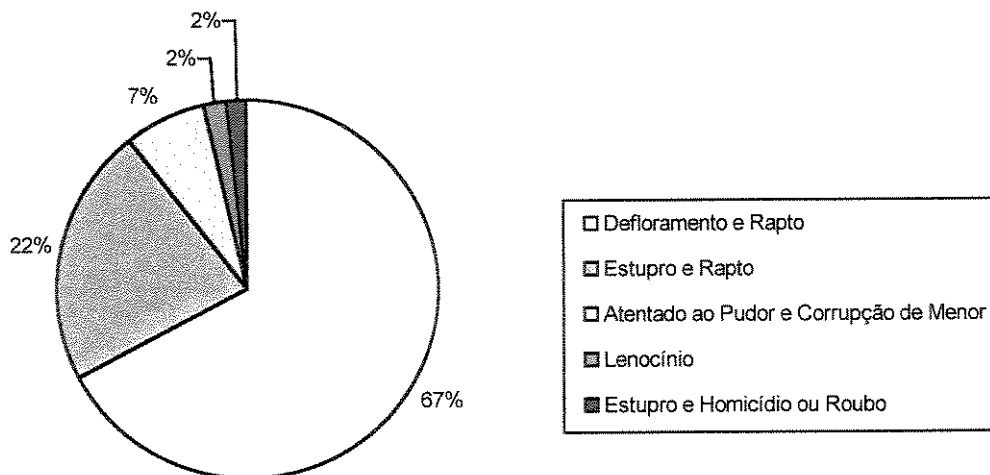
Em segundo lugar, figura uma modalidade violenta que é o estupro. Este crime implica no uso da força física e/ou de ameaças por armas, ou ainda na sedução de jovens menores de 14 anos. Esta idade limite estabelece a premissa de

que mesmo não havendo o uso da força física, o ato sexual com mulheres menores de 14 anos configura uma violência, pela presunção de que antes dessa idade a vítima não tem condições de discernir sobre as conseqüências causadas pelo ato criminoso.

As modalidades que podem ser cometidas por indivíduos do mesmo sexo, são o atentado ao pudor e a corrupção de menores. Alguns desses crimes também são chamados de violência carnal, principalmente onde não foi apurada a penetração vaginal, que define os crimes de defloramento e de estupro.

Com índices muito pequenos estão: o lenocínio, que é caracterizado pela força da autoridade moral, geralmente exercida pelos pais das vítimas, que obrigam suas filhas a se prostituírem; e os mais violentos dos crimes sexuais: os estupros seguidos de homicídio ou de roubo. O gráfico 2 ilustra a relação entre estes crimes.

Gráfico 2 - Relação entre os Crimes Sexuais - 1880 a 1930

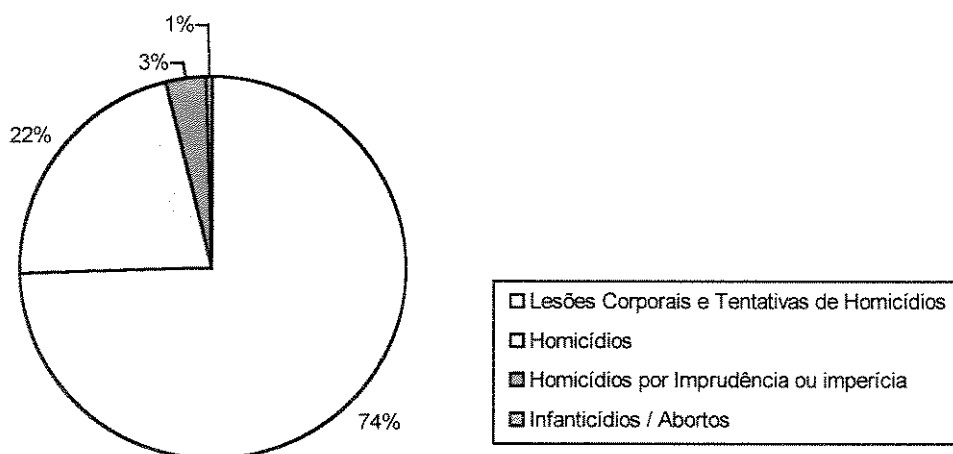


A categoria dos **Crimes Contra a Vida**, revela que a grande maioria constitui-se de lesão corporal ou de tentativa de homicídio, que resultaram em ferimentos menos graves nas vítimas. Estes conflitos foram motivados principalmente pelo estado de embriaguez de réus e vítimas.

O homicídio e o infanticídio (correlato muito presente no conjunto das fontes) são, sem sombra de dúvida, os delitos mais graves da esfera de crimes contra a vida. Estes crimes somados representam quase 25% de todos os apurados.

Alguns delitos de homicídio por imperícia ou imprudência revelam um sentido de modernidade urbana, principalmente aqueles relacionados a acidentes com automóveis, caminhões, trens e bondes. O gráfico 3 mostra a relação entre os crimes contra a vida.

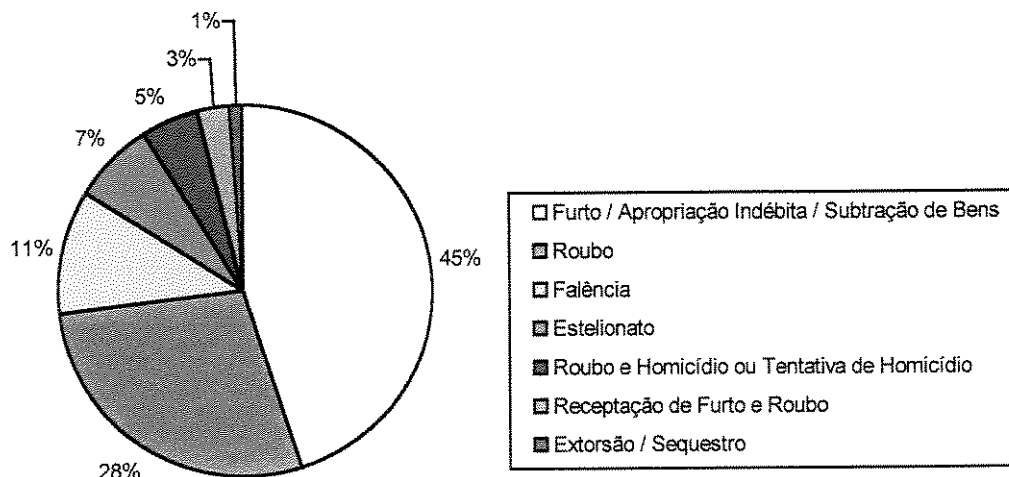
Gráfico 3 - Relação entre os Crimes contra a Vida - 1880 a 1930



Os furtos e roubos foram reunidos numa categoria denominada de **Crimes contra a Propriedade**. Estes grupo de delitos mostra a predominância do furto, apropriação indébita e subtração de bens. Em seguida aparecem o roubo, a falência fraudulenta (tipo de crime muito comum nas crises econômicas) e o estelionato.

As modalidades mais graves são os roubos seguidos de homicídio (atualmente conhecido como latrocínio) e de lesão corporal. Com índices menores aparecem as receptações de furto e de roubo e a extorsão ou seqüestro. Com relação aos delitos de seqüestro, o baixo índice chama a atenção se comparados aos índices atuais. Vide o gráfico 4.

Gráfico 4 - Relação entre os Crimes contra a Propriedade - 1880 a 1930



Dentre todos os **Outros** tipos de **Crimes**, os que mais se destacam são os delitos conhecidos como violações dos “termos de bem viver”, com 29% dos casos. Em seguida temos os crimes de injúrias e calúnias, com 22%, e ameaças, com 17%. Os crimes de poligamia ou bigamia representam 5%. Os demais crimes como peculato, abuso de autoridade, violação de domicílio falsidades, prevaricação, peita ou suborno, irregularidade de conduta, resistência à prisão, entre outros, apresentam índices muito pequenos, que somados chegam a 27%.

As **Contravenções Penais** são definidas como “violações conscientes e voluntárias a preceito de lei”. A principal característica desses delitos são os julgamentos sem a necessidade do Júri popular. As contravenções encontradas conformam 3 padrões distintos. O primeiro diz respeito aos réus denunciados por vadiagem, embriaguez e perturbação da ordem, que totalizam 45% dos casos. O segundo padrão concentra os jogos ilegais e a manutenção de casas de tavolagem, que somados atingem 36%. O terceiro padrão refere-se ao uso de armas consideradas ofensivas, principalmente as pistolas e revólveres, com 18%.

A partir desta amostragem dos delitos cometidos em Campinas, entre 1880 a 1930, vamos partir para a compreensão do significado do crime e da criminalidade, para depois desenvolvermos a relação entre a criminalidade e o processo de modernização pelo qual a sociedade campineira.

2 - COMO ENTENDER A CRIMINALIDADE?

A criminalidade passou a ser matéria de observação e análise acadêmica a partir da redefinição do conceito de crime e da modernização do direito penal, ocorrida a partir do movimento iluminista.

O Iluminismo surgiu como oposição ao Absolutismo Monárquico, no qual o direito e as sanções criminais caracterizavam-se pela submissão ao arbítrio dos governantes, que se impunham em função do "status" social ao qual pertencia o culpado. Em outras palavras, não havia uma relação direta entre o enunciado de um delito e a aplicação de uma pena exata.

A nova concepção de Estado colocou o governo nas mãos e na razão dos homens. Essa nova concepção de governo foi acompanhada de leis de convivência em sociedade, que normalizaram os direitos e as obrigações de cada cidadão, inserindo-os, em igualdade, numa nova ordem social. Com essas leis, as ações baseadas no caráter transcendental do direito antigo perderam totalmente o seu valor e isto significou o fim da justiça divina, representada pelo soberano e o início da justiça humana, representada pelo Estado liberal e democrático.

Estudos sobre o desenvolvimento e a implantação dos Códigos Penais do novo regime registram a importância do jurista italiano Cesare Beccaria, que viveu

entre 1738 a 1794. Sua obra "Dos delitos e das penas", escrita em 1764, é considerada a fundamentação filosófica do direito penal moderno.

O direito exposto na obra de Beccaria não apenas definiu as tipologias criminais da nova ordem social. Muito além disso, estabeleceu uma base teórica sobre o direito de punir, ao discutir questões como: a função do Estado na aplicação e na fiscalização do cumprimento das penas; as punições que se devem aplicar aos diferentes crimes; as penas que levam ao fim proposto pelas leis; e os meios mais apropriados para se prevenir os delitos.

A dualidade entre o bem e o mal e a noção da punição legal e igualitária exercida pelo Estado, proporcionaram sentimentos de justiça e de segurança social aos indivíduos. Como consequência, a pena deixou de ser um castigo-suplício exemplar e público, passando a ser considerada como o instrumento legal de defesa contra o crime.

O novo direito desvendou um campo fecundo para o surgimento de teorias que tentam explicar as causas da existência do crime. A primeira delas foi a teoria elaborada pelo médico italiano Cesare Lombroso, que resultou na obra "O homem delinqüente", publicada originalmente em 1874. Nesta obra, Lombroso interpreta o ato criminoso como um fenômeno natural, onde se combinam as características biológicas e psicológicas existentes no indivíduo, com as influências do ambiente em que ele vive.

A partir da evolução do homem na sociedade, os indivíduos que estariam mais propensos a cometerem atos criminosos seriam aqueles cujas anomalias provêm de uma inferioridade biopsíquica, adquirida ao longo das gerações num processo de degenerescência das qualidades humanas.

Todas as noções de comportamento normal e patológico, contidas na obra de Lombroso, foram identificadas e prescritas através de fatos observados em laboratórios, clínicas, manicômios e prisões. Os documentos coletados por ele e sua

equipe proporcionaram a constituição do Museu de Antropologia Criminal, sediado na Universidade de Turim. Neste museu, podemos encontrar peças e documentos a respeito dos criminosos e das mais diversas formas de delinquência, tais como: fotografias, pinturas, objetos de arte, cerâmica, cartas, inscrições, instrumentos de tortura, tudo, enfim, que possa constituir elemento de convicção para a reconstituição da história da vida dos delinquentes nas prisões. (Ribeiro, 1957, p. 21).

A teoria "lombrosiana" fundou a chamada criminologia científica, conhecida como a "Escola de Antropologia Criminal". Seus conceitos imprimiram novos rumos ao direito penal, possibilitando, entre outros pontos, a individualização das penas, os livramentos condicionais, os indultos, as medidas de segurança, a criação dos manicômios judiciários, a segregação indeterminada para criminosos habituais, o trabalho agrícola e as oficinas de reeducação.

No Brasil, o maior defensor desta linha teórica foi o médico baiano Nina Rodrigues. Segundo o seu ponto de vista, a criminalidade no Brasil só poderia ser estudada em profundidade a partir da constatação da chamada "criminalidade étnica", que provinha do resultado da coexistência, numa mesma sociedade, de raças em diferentes fases de evolução moral e jurídica. (Rodrigues, 1935, p. 406).

Ainda nesta vertente determinista do conceito de crime encontramos as teorias psicanalíticas, que são originárias da doutrina freudiana da neurose. (Baratta, p.50). Entretanto, ao partirem do princípio da existência de indivíduos mais propensos ao comportamento delituoso, estas teorias não ultrapassam os limites da criminologia "lombrosiana", principalmente porque a definição da origem do comportamento criminoso não compreende a análise das relações sociais e econômicas, onde se aplicam as leis e os mecanismos de criminalização.

No nível das relações sociais, cujas teorias conformam uma segunda vertente do conhecimento do fenômeno criminal, o conceito de crime desloca o foco do sujeito criminalizado para a reação social ao desvio.

A vertente sociológica sobre o crime foi inaugurada por Emile Durkheim, que abriu esse campo para uma variada gama de teses, onde destacamos a teoria funcionalista da “anomia”, desenvolvida por Robert King Merton. Os trabalhos destes dois autores constituem-se nas primeiras alternativas contra os conceitos biológicos e psicológicos do indivíduo criminoso.

Em “Da divisão do trabalho social”, publicada originalmente em 1893, Durkheim apresenta os agentes de manutenção da coesão social, afirmando que a principal tendência da vida social é a sua própria organização. Como o direito reflete esta organização, é nele que existem as principais representações sociais, que nos permitem estudar o fenômeno social denominado por ele como “anomia”.

A solidariedade que o direito penal simboliza, nasce das semelhanças entre os indivíduos e os vincula diretamente à sociedade. Somente quando os limites impostos são ultrapassados, é que o fenômeno do desvio se torna negativo para o desenvolvimento desta sociedade. A isto se segue, invariavelmente, um estado de desorganização no qual o sistema de regras de condutas perde o seu valor.

Os sentimentos cuja violação constituem-se em atos criminosos estão fortemente presentes na consciência da maior parte dos indivíduos de uma sociedade. Entretanto, se pessoas conscientes ignoram essas regras fundamentais do convívio social, elas demonstram sintomas de perversão patológica. Então, o crime deve ser definido como uma imoralidade particularmente grave que a sociedade reprime através das penas.

A pena que resulta do ato criminoso, tem a função principal de manter a unidade do corpo social, exercendo o papel secundário de corrigir o indivíduo e intimidar seus possíveis imitadores. Assim, para a continuidade da vida em sociedade, o castigo deve ser infligido ao agente do crime como forma de devolver a ele, proporcionalmente, aquilo que afetou na consciência comum.

Nesse sentido, Durkheim sugere que o crime é um ato individual que se dá na convivência em sociedade, sendo, portanto, natural e necessário ao equilíbrio de uma estrutura social. A função da pena aplicada ao seu agente não é uma crueldade gratuita:

“É um sinal a atestar que os sentimentos são sempre coletivos, que a comunhão dos espíritos na mesma fé permanece íntegra e, com isso, repara o mal que o crime fez à sociedade.” (Durkheim, p. 82).

O debate que adveio após a teoria sobre a “anomia”, despertou em Robert Merton a necessidade de desenvolver uma análise sobre o comportamento social, justificando de certa maneira a ampliação dos pensamentos inaugurados por Durkheim e tentando colocar uma “pá de cal” definitiva sobre as teorias bio-psicológicas:

“já não parece tão óbvio que o homem seja colocado contra a sociedade, numa guerra incessante entre o impulso biológico e as restrições sociais. A imagem do homem como um indomado feixe de impulsos começa a parecer mais uma caricatura do que um retrato.” (Merton, p. 203).

Um dos objetivos da sua obra: “Sociologia: teoria e estrutura”, publicada em 1939, foi o de identificar as “estruturas sociais” e verificar como elas exercem pressões definidas sobre certas pessoas da sociedade, fazendo-as optar por uma conduta que leva ao cometimento do crime.

Merton aponta dois elementos da estrutura social e cultural, que são a base fundamental de sua análise. O primeiro, consiste na existência de objetivos culturalmente definidos, de propósitos e interesses, mantidos como objetivos

legítimos ou acessíveis a todos. Pode-se dizer que esses objetivos levam a um possível bem estar pessoal, que deve ser alcançado como uma recompensa pela meta cultural atingida, como por exemplo, a superação dentro da hierarquia social com a riqueza.

O segundo elemento propõe, orienta e controla as maneiras corretas dos indivíduos alcançarem esses objetivos. Trata-se das formas de controle social institucionalizadas, representadas pelos códigos que o direito estabelece para a convivência social.

O equilíbrio entre esses elementos da estrutura social é mantido através do ajuste das satisfações que as duas pressões culturais podem proporcionar ao indivíduo. Caso os indivíduos não aceitem os meios institucionalizados como o único caminho aceito na obtenção do objetivo, temos, com certeza, o aparecimento do comportamento delituoso.

Assim, o comportamento delituoso pode ser considerado como um sintoma de dissociação entre as aspirações culturalmente prescritas e as vias socialmente estruturadas para a realização dessas aspirações. Dentre os comportamentos definidos por Merton, a saber:

1. Conformidade: que se sobressai numa sociedade estável, caracterizada pelo equilíbrio positivo entre as metas culturais e os meios institucionalizados;
2. Inovação: que despreza os meios institucionais para se atingir os objetivos culturais;
3. Ritualismo: que abandona ou diminui sensivelmente os altos objetivos culturais de riqueza e da rápida mobilidade social, ainda que seguindo rigidamente as normas institucionais;
4. Retraimento: que renuncia aos objetivos culturais prescritos através de um comportamento que não se ajusta às normas institucionais;

5. Rebelião: que se afasta dos objetivos culturais e dos padrões vigentes pela consideração de que ambos os elementos são arbitrários;

somente o comportamento da “inovação” pode ser considerado como tipicamente delituoso. Dessa maneira, quando uma cultura dominante, de ideologia igualitária, exige das camadas inferiores uma mesma escala de objetivos sem que se ofereça, em larga medida, as oportunidades efetivamente legitimadas pelas instituições vigentes, a consequência dessa contradição é o surgimento de comportamentos delituosos.

Todas as vertentes teóricas vistas até o momento revelam uma certa dificuldade na explicação do crime como produto único das relações sociais e econômicas ou apenas dos caracteres biológicos e psicológicos. Este problema decorre da impossibilidade de haver uma explicação causal que possa definir atos tão individuais e heterogêneos, como: matar, roubar, violentar, entre outros, que têm em comum apenas o caráter de serem anti-jurídicos e culpáveis.

Podemos estabelecer uma correlação entre a pobreza e o crime, uma vez que a pobreza aliada à limitação de oportunidades são elementos bastante fortes para produzirem uma alta proporção de comportamentos delituosos. Entretanto, devemos levar em conta que em todas as sociedades sempre existiram os crimes cometidos pelos elementos das classes mais abastadas, como os chamados “crimes do colarinho branco” ou outros tão comuns na sociedade atual¹.

O crime é um produto de atos individuais combinados a fatores sócio-culturais. Mas, a análise do crime sem um componente histórico nos remete ao estudo de crimes e criminosos célebres. Não é isso que pretendemos. Nosso

¹ Lembremos dos empresários, banqueiros, juizes e advogados nos casos contra o tesouro da União e os sistemas financeiros e previdenciários; dos assassinos do índio Galdino em Brasília; do estuprador e assassino conhecido como “maníaco do parque”; dos seqüestradores do empresário Abílio Diniz; das quadrilhas de assaltos a bancos; de clonagem de cartões de crédito e dos “hackers” da informática. Todos eles são elementos de “boa cultura e posição social”, no mínimo.

objetivo é trabalhar com um conjunto de crimes no tempo e espaço determinados, ou seja, estudar a criminalidade em Campinas num período em que o crescimento e a diversificação da economia, a libertação dos escravos e a vinda de imigrantes para a formação de um mercado de trabalho livre, nos sugerem tensões internas que podem ter ocasionado um aumento da criminalidade na cidade.

Esta hipótese se baseia na afirmação de que a concentração urbana moderna constitui-se em modelo de ambientes com os maiores índices de criminalidade. (Durkheim, 1999, p. 15). Desde então, a cidade tem sido objeto de estudos sobre a criminalidade, com destaque para a chamada “Escola de Chicago”, cujos trabalhos tratam justamente da relação entre a urbanização e o urbanismo com o comportamento criminoso.

Nosso estudo também se apoia na posição do historiador Peter Linebaugh, (Pinheiro, 1983), que propõem uma análise do aumento da criminalidade na Grã-Bretanha, a partir do século XVIII, através do fator “modernizador”, extraído da industrialização e da emergente urbanização das cidades.

3 - CRIMINALIDADE E MODERNIZAÇÃO

Neste capítulo, tratamos da criminalidade em Campinas entre os anos de 1880 a 1930. Para esse fim, situaremos a cidade no período em que ela assumiu destacada posição político-econômica de nível nacional e regional e liderou um movimento de urbanização do interior paulista, assumindo ares de desenvolvimento percebidos somente nas capitais. Em seguida, analisaremos a relação entre os índices encontrados e o desenvolvimento sócio-econômico, baseados no crescimento populacional e na quantidade de réus denunciados.

A nossa hipótese central considera que o aumento da criminalidade coincide com o processo de modernização da cidade. Esta hipótese está fundamentada nos estudos da “Escola de Chicago”, que demonstram ser a delinquência um fenômeno presente principalmente nos centros urbanos submetidos a um processo de desenvolvimento. No caso de Campinas, essa modernização se inicia por volta de 1880 e está representada pelo processo inicial de industrialização, que gerou transformações econômicas que alteraram a estrutura social e pelo processo imigratório, que alterou a estrutura da população. Esses processos provocam uma desorganização que afeta a estabilidade individual e o status social.

O período anunciado é caracterizado pela transição do trabalho escravo para o livre; pela crescente ampliação das fronteiras da produção agrícola; pelo

crescimento da população urbana que proporciona a constituição de um mercado interno e pelas primeiras políticas urbanísticas visando o confinamento das classes populares. Entendemos que este foi um período de grandes tensões internas que podem revelar um aumento da criminalidade em Campinas.

Os ideais e as atitudes que decorreram desse contexto, exigiram de cada cidadão uma conformação do seu comportamento no convívio em sociedade. Os benefícios da modernidade, que não foram distribuídos de maneira equilibrada para todos, seriam cobrados com maior rigor justamente das camadas mais pobres da população, através de um controle social exercido pela polícia, pela justiça e pelas políticas de discriminação e confinamento, promovidas pela classe dominante.

Em 1880, Campinas é um dos municípios mais populosos da província, com cerca de 36.000 habitantes¹. Por isso e pelo franco desenvolvimento econômico, já era considerada a segunda cidade da Província de São Paulo, ostentando há mais de 10 anos o título de “Capital Agrícola da Província”. Sua riqueza provinha principalmente da cultura do café que, desde meados do século XIX, suplantava de maneira firme e gradativa a da cana-de-açúcar.

O desenvolvimento da cultura cafeeira nas fazendas da região, solicitou um aumento da força de trabalho, mas a proibição do tráfico de escravos, a partir de 1850, havia dificultado a importação dessa mão-de-obra. A maneira encontrada para resolver este problema, foi a transferência dos escravos das localidades que tiveram diminuída a sua produção, seja pelo desgaste natural da terra ou pela ampliação das fronteiras agrícolas, para as localidades mais produtivas.

Entretanto, os preços alcançados por estes escravos subiam numa escala maior que a do aumento produtivo ao qual eles serviam. Podemos constatar este

¹ Os dados populacionais apresentados no decorrer deste capítulo foram calculados segundo a estimativa de crescimento anual, a partir da obra de José Francisco de Camargo, 1952. Os totais de população do município são representados pela soma das populações urbana e rural. Alertaremos o leitor quando for necessário destacar uma das duas populações.

fato, através dos livros de registros, dos recibos emitidos e dos balancetes da Coletoria de Rendas Provincial de Campinas, que nos mostram os ganhos sempre maiores do governo com a arrecadação dos impostos sobre comercialização dos cativos².

O elevado custo da mão-de-obra escrava na nossa região, propiciou o aparecimento de empreendimentos particulares. O primeiro deles foi idealizado pelo senador Vergueiro, proprietário da Fazenda Ibicaba, localizada próxima de onde hoje fica situada a cidade de Limeira.

Trata-se da utilização da mão-de-obra livre no sistema denominado colonato. Alguns trabalhadores nacionais foram contratados neste sistema, mas a grande maioria compunha-se de imigrantes europeus, como mostra o mapa elaborado em 1857, para instruir um Relatório de Abertura da Assembléia Legislativa Provincial. Analisando este mapa, constante na obra de Davatz, verificamos que a Fazenda Ibicaba era a maior de todas as colônias da região, mantendo sob contrato de colonato um total de 816 indivíduos de nacionalidades alemã, suíço alemã, suíço francesa, portuguesa e belga. (Holanda, p. 38, prefácio de Davatz, 1980).

O sistema de trabalho no colonato foi a parceria, na qual os trabalhadores dividiam a produção com o proprietário rural. Graves problemas concorreram para que a convivência entre os trabalhadores e os patrões se tornassem insustentáveis. O tronco principal destes problemas era representado pelos contratos, aos quais os imigrantes estavam obrigados a quitar as suas dívidas em valores considerados exorbitantes. Os altos preços dessas dívidas, tornavam péssimas as condições de vida dos imigrantes, não permitindo o custeio ideal de tratamentos médicos, educação, alimentação e a realização do sonho de adquirirem as suas propriedades.

² Os documentos sobre a transação comercial de escravos, conhecidos como impostos de meia sisa, nos mostram as localidades de onde eles vieram, entre outros dados. No período após 1850, notamos a presença de escravos oriundos de várias regiões do Brasil, principalmente das localidades do nordeste e do Vale do Paraíba, onde o cultivo de cana estava em decadência.

A crise do sistema de colonato idealizado por Vergueiro chegou ao seu apogeu em 1860, cessando quase bruscamente o engajamento de imigrantes para as colônias de parceria, após a rebelião liderada pelo colono Thomaz Davatz, em Ibicaba.

Novos aportes de imigrantes só foram possíveis até o início da década de 1880, devido a guerra da civil que acontecia nos Estados Unidos da América, fazendo desembarcar na região, um contingente de norte americanos que inaugurou uma nova fase do trabalho livre, individual e autônomo, baseado na cultura do algodão. (Semeghini, p. 53).

As experiências por cerca de quatro décadas com a mão-de-obra livre, foram marcadas pela contradita convivência com a escravidão secular dos negros. No entanto, estas experiências proporcionaram importantes revisões no sistema de colonato, dando origem a uma nova política de imigração, desta vez mais bem estruturada e com um nítido direcionamento administrativo do governo provincial.

Em 1882, aparecem os primeiros registros oficiais da chegada de imigrantes europeus na província de São Paulo³, mas a primeira grande onda imigratória ocorreu realmente em 1886, no momento de extrema necessidade de suprimento da mão-de-obra para o “segundo grande surto expansivo da economia cafeeira”. (Semeghini, p. 55).

Com o rápido crescimento da produção econômica no interior da Província, os produtores de café se viram diante da necessidade de implantação de um meio de transporte rápido e seguro, para o escoamento desta produção, que até então era feito no “lombo de burro”. Em vista da resolução deste problema, o primeiro grande sentido de modernização em Campinas chegaria pelos trilhos do trem, com os

³ A Hospedaria de Imigrantes foi criada em 1882 para recolher os imigrantes recém chegados do porto de Santos e posteriormente encaminhá-los para as fazendas de café. Segundo estimativas do próprio órgão, até o final daquele século entraram em São Paulo cerca de 1 milhão de imigrantes de várias etnias.

investimentos do capital cafeeiro na promoção da ligação entre o interior da Província e o Porto de Santos.

Alguns autores apontam o trecho ferroviário de Campinas até Jundiaí, inaugurado em 1872, como executado totalmente por trabalhadores livres, imigrantes ou nacionais, pois os fazendeiros preferiram manter os seus escravos na terra. (Segnini, p. 36). Dessa maneira, devido a escassez de mão-de-obra para a construção das ferrovias, os empreendedores passaram a recrutar trabalhadores nacionais de outras regiões, principalmente de Minas Gerais, configurando assim um período de grande migração interna para Campinas.

Com o objetivo fundamental de atingir às principais localidades produtivas, a inauguração do transporte ferroviário até o Porto de Santos fez espalhar uma grande malha ferroviária por todo o território paulista. Nesse sentido, a privilegiada localização geográfica de Campinas tornou-a um importante ponto de confluência da maior parte da riqueza nacional.

Da mesma maneira que os trilhos chegaram para buscar da terra a produção agrícola, os postos de trabalho advindos da implantação das ferrovias levaram ao aumento da população e da renda local, criando um mercado urbano estimulado pela crescente demanda de serviços e produtos. Esta característica favoreceu a diversificação da economia de Campinas.

Além das fazendas e das atividades comerciais e financeiras ligadas ao café, consolidaram-se na sociedade os segmentos intermediários do comércio, prestação de serviços especializados, manufatura, indústria, além de estabelecimentos escolares e hospitalares. (Semeghini, p. 51-2).

“A diversificação do quadro profissional, com a formação do mercado de trabalho livre, o advento das estradas de ferro e o surgimento da indústria, a multiplicação das instituições, que, sintonizadas ao poder público municipal, permitem que

aqueles serviços atinjam certo grau de qualidade, vão compondo o quadro urbano que nos interessa...” (Lapa, p. 23).

O processo de modernização, causado pela implantação das estradas de ferro, alterou profundamente o desenho urbano da cidade, ampliando a área central com a conseqüente dilatação do seu perímetro. Além do complexo das estações, outras importantes obras civis foram executadas. As principais ruas foram estendidas e novas foram criadas. Surgiram bairros, vilas, distritos e áreas distantes passaram a ser valorizadas.

A nova ocupação da cidade foi feita a partir de um planejamento urbano que racionalizou o uso do espaço, valorizando o centro da cidade e as suas adjacências para as residências mais amplas, para os estabelecimentos comerciais e financeiros e para as repartições públicas.

As camadas mais pobres da população foram deslocadas para as periferias, onde ficaram sob a mira de um controle social e disciplinar da vida pública e privada. Esta racionalização do espaço urbano acentuou as desigualdades sociais e econômicas, gerando maior discriminação para com os mais pobres.

Na mesma medida em que a cidade passava a oferecer os benefícios da modernidade aos cidadãos, obrigava-lhes a uma forma de conduta determinada pela classe dominante. As horas de trabalho passaram a definir quem era um bom cidadão e, para garantirem o engajamento da maioria nesta lógica do bom cidadão, as horas de lazer foram delimitadas por posturas municipais, que regularam a ocupação e o uso dos espaços públicos e privados.

A ocupação urbana afetou a todos direta ou indiretamente. O cenário que a cidade até bem pouco tempo oferecia aos seus habitantes mudara de forma significativa. O calçamento irregular das principais ruas e os atoleiros, valas e buracos das adjacentes, foram substituídos pelo calçamento com paralelepípedos,

facilitando o trânsito de segos, carroças e bondes movidos por tração animal e o futuro trânsito de automóveis, “jardineiras” e bondes elétricos.

No âmbito das construções civis, apareceram os grandes edifícios feitos para abrigar as estações ferroviárias, repartições públicas, hospitais, escolas, igrejas, além dos palacetes residenciais, dos quais muitos chegaram aos nossos dias. Nesse ponto, Campinas teve o privilégio de ser, antes mesmo da Capital, a cidade onde o famoso arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo estabeleceu o seu primeiro escritório para atender contratos de obras públicas e particulares. São de sua autoria algumas das mais importantes plantas e/ou construções ainda hoje existentes na cidade, tais como: o Mercado Municipal, o Liceu de Artes e Ofícios, a Escola Ferreira Penteado, a Escola Bento Quirino, o Grupo Escolar Francisco Glicério, a Casa de Saúde (antigo Circolo Italiani Uniti), o Escritório Central da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, a Catedral Metropolitana e a Cadeia nova (que será objeto de nosso estudo, mais adiante), além de melhoramentos em bosques e passeios públicos. (Lapa, p. 34-5).

Há pouco tempo haviam sido instalados os primeiros postes de iluminação a gás. Em 1880, as ruas principais já carregavam o trânsito das linhas de bondes de tração animal. Em 1884, o telefone já era um equipamento oferecido ao bem estar e ao conforto de poucos felizardos. (Lapa, p.32-4).

As epidemias de febre amarela que se abateram sobre a cidade a partir de 1889, no total de cinco até 1897 (Santos Filho e Novaes, 1996), interromperam o processo de modernização da cidade, devido ao êxodo de grande parte dos cerca de 46.000 habitantes⁴ para localidades “mais seguras” e da transferência do capital de negócios para a cidade de São Paulo.

Entretanto, o quadro caótico deixado pelas epidemias de febre amarela ajudou a promover a implantação de políticas governamentais de saneamento,

⁴ A população urbana girava em torno de 20.000 habitantes (Santos Filho e Novaes, 1996).

higiene e saúde pública, que resultaram em mudanças decisivas e permanentes no cotidiano. Para a melhoria das condições de vida da população, houve investimentos no tratamento e distribuição de água, na canalização de córregos e drenagem dos charcos, na construção de galerias subterrâneas para a destinação do esgoto e na coleta diária do lixo.

Aos poucos a cidade foi retomando o seu caminho. Na virada do século, a população total de Campinas chegou à casa dos 67.000 habitantes, continuando a crescer a uma taxa de 3,6% ao ano, até 1920, quando atingiu cerca de 115.000 habitantes. (Baeninger, p. 39). Em contrapartida, este crescimento foi muito inferior ao da capital, que no mesmo período registrou uma taxa de 14% a/a. (Fausto, p. 11).

A economia se diversificava. O crescimento do mercado interno estimulou o plantio de outros gêneros, tais como: arroz, milho, feijão e algodão, que foi possível graças a uma política de créditos do governo, para que os imigrantes pudessem adquirir suas propriedades rurais e iniciar a produção. Também neste período, mas em menor escala, surgiram os primeiros rebanhos de bovinos, caprinos e ovinos. (Semeghini, p. 74).

Quanto ao café, as três primeiras décadas do novo século reservaram uma longa instabilidade nos seus preços, que fez decair continuamente as áreas de plantio na nossa região. Por sua vez, a ampliação das fronteiras agrícolas destinadas ao cultivo de cafeeiros aumentava para o norte e oeste do Estado, levando consigo um considerável contingente de mão-de-obra.

Assim, no período que vai de 1920 a 1930, a taxa de crescimento anual não ultrapassou a 1%, chegando a pouco mais de 127.000 os habitantes de Campinas, em 1930. Mas, este período foi marcado pela tendência acentuada à urbanização, resultando na maior parte da população de Campinas, já em 1934, vivendo na zona urbana. (Camargo, p. 87-8).

A concentração urbana causou o aumento das atividades comerciais e industriais. A onda cafeeira, que fora importante para que todo o complexo gerado em torno de si permitisse a acumulação de capital, agora destinaria este mesmo capital para o fortalecimento de uma estrutura industrial, voltada principalmente para a fabricação ou montagem de máquinas e materiais de transportes; produção de alimentos, bebidas, fumo, sabão, vestuário, calçados, couros e peles; indústrias metalúrgicas, têxteis e de móveis, além de tipografias, entre outras.

Com o início deste período de desenvolvimento industrial, as fábricas, vias e praças públicas e residências passaram a receber luz elétrica. Os antigos bondes de tração animal foram substituídos pelos de tração elétrica. Surgem também pelas ruas da cidade, o trânsito dos primeiros automóveis e caminhões equipados com motores a combustão.

No âmbito do planejamento urbano, novas áreas foram loteadas, visando a implantação de bairros e vilas operárias, como por exemplo a Vila Industrial, configurando uma segunda etapa da racionalização do espaço urbano, que readequou o confinamento e a discriminação das camadas populares.

Como muitas cidades brasileiras, Campinas passou por momentos de desenvolvimento e de crises, que refletiram diretamente nas condições sociais e econômicas da sua população. Entretanto, esta cidade soube aproveitar os bons e maus momentos para se estabelecer, ao longo do tempo, como uma das cidades mais prósperas do Estado de São Paulo.

Com base no contexto apresentado, partiremos para a análise do comportamento do fenômeno da criminalidade diante dessas contradições, confinamentos, discriminações e controles sociais.

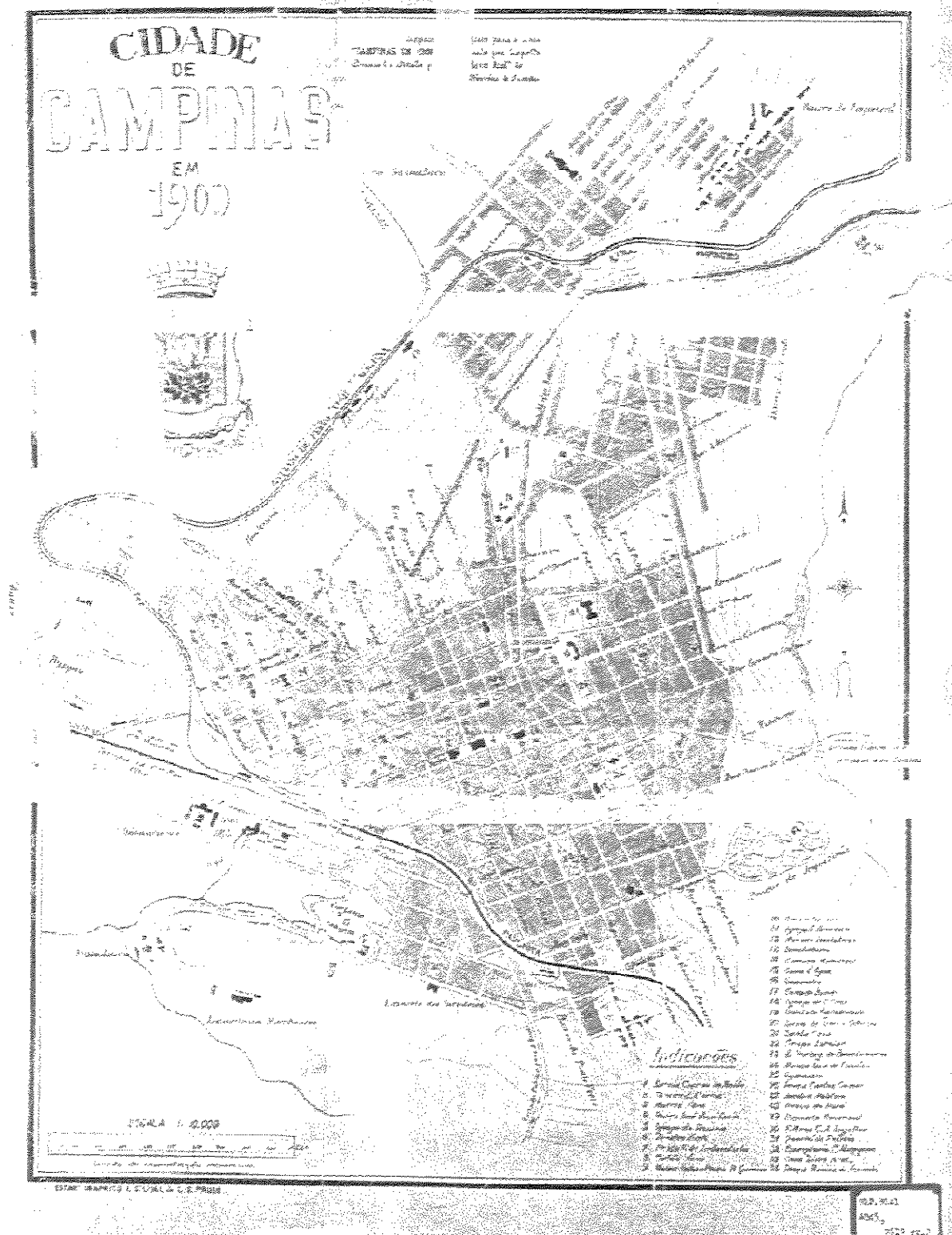


Figura 1 - Planta de Campinas em 1900. Biblioteca Prof. José Roberto do Amaral Lapa, CMU

A CRIMINALIDADE

Como vimos até aqui, a concentração de escravos naturais ou importados de outras regiões do país, os migrantes de regiões próximas e os imigrantes europeus, conformaram a população de Campinas ao longo do tempo. O crescimento desta população está resumido na tabela abaixo⁵:

Tabela 1 - População Total de Campinas	
Ano	Habitantes
1880	35.987
1890	47.522
1900	67.694
1910	86.485
1920	115.567
1930	127.657

Com esses dados populacionais e a contagem do total de réus encontrados nos processos criminais do TJC, elaboramos a tabela 2, demonstrativa do nível de criminalidade, em períodos quinquenais⁶.

⁵ Os totais populacionais expressos na tabela 1, foram extraídos ou calculados, tomando como base os dados contidos nas obras de Camargo, 1952, Baeninger, 1996 e Semeghini, 1991.

⁶ Os coeficientes foram estimados dividindo-se as quantidades médias de réus processados pelas populações médias correspondentes, por quinquênios e para o total, expressas por 10.000 habitantes. A análise da criminalidade que decorre desta periodização, leva em contra o critério de categorias de crimes estipulado no capítulo anterior, ou seja, crimes contra a vida, crimes contra a propriedade, crimes sexuais, outros crimes e contravenções penais.

Tabela 2 – Coeficiente de Réus em Campinas			
Período	Média Réus Período	Média População Período / 10.000	Coeficiente = réus / pop.
1876-1880	25,5	3,4	7,5
1881-1885	35,6	3,9	9,1
1886-1890	26,2	4,4	6,0
1891-1895	25,6	5,3	4,8
1896-1900	63,6	6,3	10,1
1901-1905	72	7,3	9,9
1906-1910	83,4	8,2	10,2
1911-1915	81	9,3	8,7
1916-1920	69,8	10,7	6,5
1921-1925	98,8	11,9	8,3
1926-1930	105	12,5	8,4

A tabela acima nos mostra que do primeiro quinquênio para o segundo houve um aumento de mais de 20% na criminalidade. Os dados processuais, vistos ano a ano, revelam a crescente quantidade de réus a partir de 1880 (27), chegando em 1885, a um total muito superior à média anual do período (46).

Este crescimento contínuo pode ser explicado por dois motivos. Em primeiro lugar, pelo aumento das denúncias de crimes cometidos por escravos, que refletiram o ápice do sentimento de revolta destes contra a manutenção das condições de exploração impostas pelos senhores. Com a perda paulatina da capacidade de exercerem seguramente o controle dos cativos, dentro dos limites da propriedade rural, os senhores passaram a reconhecer o sistema judiciário como um aliado para exercer este controle. (Machado, 1987).

Este aumento pode também ser visto pelo outro lado da mesma moeda, ou seja, nos casos em que o escravo aparece como vítima de homicídios dos senhores. Notamos pelos dados processuais que, na mesma medida em que os senhores passaram a se utilizar com maior frequência do judiciário, alguns deles optaram pela estratégia de castigar exemplarmente um escravo rebelde. Na consciência desses senhores, tais castigos deveriam ser tão exemplares, que a perda patrimonial representada pela morte do escravo durante o castigo, representava muito pouco diante da manutenção do controle sobre os demais.

A segunda causa do aumento da criminalidade, foi a chegada dos primeiros grandes contingentes de imigrantes. Entretanto, o comportamento delituoso dos imigrantes neste quinquênio, não se deu nas grandes linhas da criminalidade, que são os crimes de homicídios, furtos ou roubos e crimes sexuais, mas sim em processos referentes ao porte ilegal de armas, que se insere na categoria de contravenções penais. A grande quantidade dessas denúncias (13 de um total de 20), nos permite sugerir que o imigrante comum estaria, neste primeiro momento, muito mais preocupado com a sua defesa pessoal e familiar no ambiente desconhecido, do que com a possibilidade de encontrar aqui um campo propício para a futura prática de delitos.

Alguns delitos se destacam somente neste quinquênio. Dentre eles, a maior porcentagem diz respeito aos crimes de injúrias e calúnias. Nestes tipos de processos observamos interessantes informações sobre a convivência conflituosa entre os elementos de uma mesma camada social, principalmente as mais altas, revelando relações de inimizades políticas, profissionais e de negócios, que resultavam, quando muito, em repreensões da autoridade judiciária.

Devemos lembrar que Campinas prosperava neste período, com difusores culturais que permitiam à sua sociedade, uma convivência com várias idéias e pensamentos. Os jornais da época rivalizavam entre os que apoiavam o liberalismo

republicano e o conservadorismo imperial, sendo os mais notáveis a Gazeta de Campinas e o Diário de Campinas, respectivamente. Dessa maneira, quando um destes periódicos publicava notícias sobre elementos de outro “partido”, os ânimos entre eles se acirravam, chegando em muitos casos, além das agressões verbais com palavrões, às vias de fato⁷.

A tendência da criminalidade se inverteu no quinquênio de 1886 a 1890, declinando até o final do período subsequente, onde observamos uma média anual de menos de 5 réus, entre 1891 a 1895.

Neste período, um processo chamou nossa atenção, justamente porque confirma o grau de modernidade que fazia parte do convívio social. Trata-se do assassinato de André Martins, pedreiro, pelo seu patrão, o espanhol Justo Perez y Perez, empreiteiro da construção civil. Segundo consta, Justo matara André num momento de explosão súbita, devido a desobediência de uma ordem. O réu foi absolvido, mas o promotor apelou da sentença justificando a existência de um aparelho telefônico próximo da sala onde o Júri se reunira. A alegação da existência de um canal de comunicação muito próximo dos elementos que deveriam estar incomunicáveis, configura uma primeira discussão em torno da utilização e da eficiência de um dos maiores inventos da modernidade: o telefone⁸.

A hipótese para o decréscimo da criminalidade entre 1886 a 1895, baseia-se num possível controle exercido pela polícia durante a condução da política de recebimento e distribuição dos imigrantes pelas fazendas da Província, como também no controle do cotidiano dos negros recém libertos.

Os debates promovidos pelos jornais da época apoiam a nossa afirmação, ao revelarem uma certa reação da sociedade contra o controle social exercido pela polícia e pela Justiça. Um dos exemplos está no registro da fundação de uma

⁷ Palavrões muito usados até hoje, estão grafados com destaque nos termos de declarações de réus e vítimas destes processos.

⁸ Homicídio: AESP, TJC, Cx.73, 1441, autuado em 1890.

associação de cunho privado, que teve por objetivo proteger e defender os cidadãos das arbitrariedades policiais⁹.

Além desse controle policial, um outro dado muito particular pode explicar a diminuição da criminalidade em Campinas neste período. Tratam-se das epidemias de febre amarela que assolaram a cidade em 1889, 1890, 1892, 1896 e 1897, causando cerca de 2.800 óbitos. (Santos Filho e Novaes, p. 140 a 264).

Algumas experiências atuais nos mostram que, durante e logo após os desastres naturais de grandes proporções sofridos por uma determinada comunidade, tal como foram essas epidemias, os sentidos individuais se voltam mais para a solidariedade do que para a criminalidade.

O quinquênio de 1896 a 1900 inaugura uma época de grande criminalidade, que vai perdurar por mais dez anos, até 1910.

Esse aumento coincide com o período de crise econômica nacional, a partir de 1897, quando os preços internos e externos do café caíram abruptamente, precipitando uma longa instabilidade econômica, que só seria amainada por volta de 1910-11. (Semeghini, p. 64).

Vimos que durante as epidemias de febre amarela, São Paulo havia captado a maior parte dos investimentos do capital financeiro para a sua diversificação econômica. Com esta política de desenvolvimento industrial, muitos trabalhadores do interior foram para a capital, para preencherem os postos de trabalho existentes nas fábricas. Como a nossa economia ainda era muito dependente da cultura cafeeira, a crise nos preços do café causaram um arrefecimento na indústria e a eliminação de vagas.

O desequilíbrio entre oferta e procura de trabalho atingiu a população economicamente ativa de Campinas, devido ao refluxo dos trabalhadores da capital para o interior. Isto fez baixar os salários e aumentar o número de desempregados.

⁹ A NOSSA POLÍCIA. Diário de Campinas. 14.11.1888, p. 1.

Assim, na medida em que a crise diminuí a qualidade de vida da população, abria-se um campo propício para o aumento da criminalidade.

Nossa afirmação pode ser comprovada pelo aumento da quantidade de réus que se declararam desempregados e pelos relatos jornalísticos que tratam sobre essa questão, dos quais um deles é tão ilustrativo que decidimos transcrevê-lo:

“Nos últimos dias têm seguido desta capital para o interior do Estado numerosas famílias operárias que, com a atual crise, se encontram sem trabalho.

Na quase totalidade, são imigrantes vindos para a lavoura e que, seduzidos pela vida na cidade, abandonaram as fazendas, onde o trabalho era certo, e se empregaram em indústrias ou em casas particulares.

Essa gente, que sem ocupação, só serve para perturbar a ordem e aumentar o coeficiente da criminalidade, iria ser útil a toda a coletividade, se as estradas de ferro lhe fornecesse passagens reduzidas para o interior...

Não seria errado adotar esse procedimento, agora que a lavoura precisa de braços e nas cidades há falta de trabalho para centenas e centenas de homens...”¹⁰

Então, este refluxo de trabalhadores ocasionou, na verdade, a distribuição da criminalidade por todo o Estado de São Paulo. Os processos mostram também uma grande quantidade de réus não naturais de Campinas, tendência confirmada na imprensa, pela notícia sobre a chegada de uma quadrilha de gatunos vinda de São Paulo, que estariam atuando na praça em frente ao Teatro Carlos Gomes¹¹.

¹⁰ OPERÁRIOS SEM TRABALHO. Diário de Campinas, 09.05.1899. p.1 (transcrito do jornal O Estado de S. Paulo).

¹¹ GATUNAGEM. Diário de Campinas, 27.12.1899, p. 1.

O grande número de desempregados também fez com que a sociedade começasse a ter uma maior percepção para a mendicância¹² e de alcoolismo.

O estado de embriaguez de réus ou de vítimas foi um problema tão grande, que a quantidade de denunciados por essa contravenção penal totalizou, nestes quinze anos, um número muito superior aos demais períodos, ou seja, 19 de um total de 31 casos encontrados.

Os quinquênios que formam a década de 1911 a 1920 são marcados pelo declínio dos índices de criminalidade. Isto pode ser explicado pela recuperação dos preços do café no mercado externo, que reergueram as atividades comerciais e industriais (Semeghini, p. 64), propiciando a abertura de novos postos de trabalho.

Os trabalhadores procuraram as cidades em busca de empregos, gerando um aumento da população urbana. Num primeiro momento, a maior concentração urbana resolveu o problema do suprimento de mão-de-obra. Mas, com o passar do tempo, esta mesma concentração seria a causa do aumento de criminalidade, devido ao grande contingente de trabalhadores disponíveis, que passaram a fazer parte de uma reserva de mercado de trabalho.

A maior concentração urbana pode ser verificada, entre outros, pelo aumento dos processos de homicídios por imprudência no trânsito. Se antes tínhamos esses crimes-acidentes relacionados principalmente às carroças ou aos trens, é justamente neste período que aparecem os primeiros registros consideráveis de acidentes envolvendo bondes e automóveis movidos a derivados de petróleo¹³.

O último período do nosso estudo, composto pelos quinquênios que formam a década de 1921 a 1930, foi realmente marcado pela maior concentração urbana e

¹² A MENDICIDADE. Diário de Campinas, 17.03.1898, p. 1

¹³ Em 1920 ocorreu o primeiro acidente de automóvel com vítima fatal em Campinas. José Ferreira dirigia seu automóvel Ford, de no. 22, pela rua Barão de Jaguará, quando em frente ao Café Guarany, atropelou o garoto Juvenal Baeta. O réu foi absolvido pois "andava em baixa velocidade". Em 1926 encontramos o primeiro acidente envolvendo um caminhão. Em 1930 temos o primeiro acidente envolvendo um caminhão e uma jardineira. Ainda neste ano, ocorreu o primeiro acidente com uma motocicleta. Os acidentes envolvendo bondes datam desde 1913.

pelo aumento da criminalidade, confirmando a tendência que se iniciou no período anterior.

A cultura cafeeira havia criado condições para o desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços e para a organização de um mercado de trabalho com fluxo de mão-de-obra em grande escala. Entretanto, os ramos industrial e comercial ainda estavam intimamente atrelados às atividades agrícolas e a instabilidade dos preços do café refletia invariavelmente no bom ou mal desempenho da economia.

Neste ambiente instável, os momentos de crise foram marcados por falências de pequenas e médias empresas. Esta última década apresenta mais da metade de todos os casos de falências registrados: 31 de um total de 57, sendo que desses 31 casos, 23 ocorreram somente no quinquênio de 1926 a 1930, ou seja, no momento do prenúncio e da efetivação da grande crise mundial de 1929.

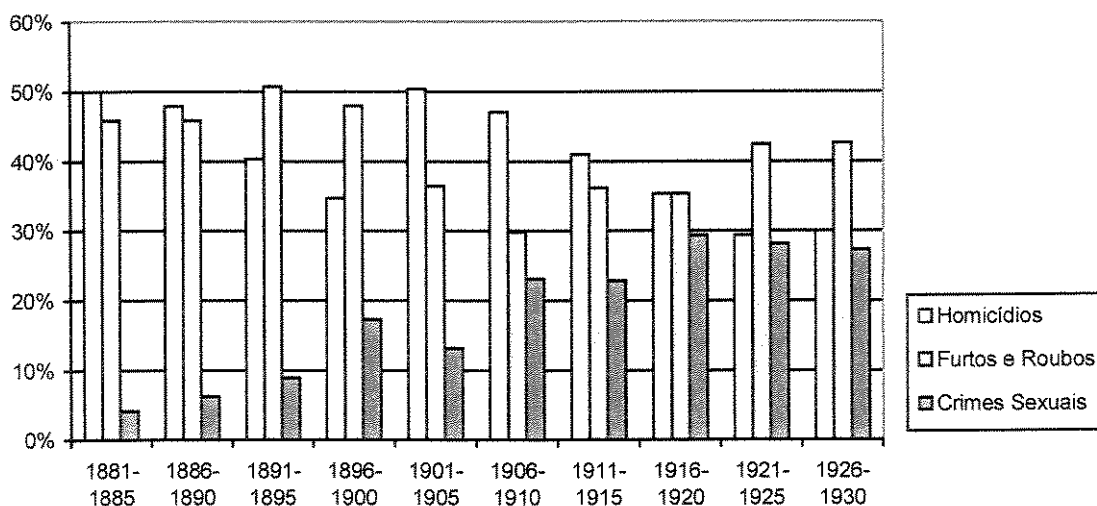
Novamente houve muito desemprego, só que desta feita os trabalhadores não encontrariam mais emprego no campo, onde a agricultura estava bem mais mecanizada. Restava-lhes esperar por dias melhores na própria cidade, configurando assim uma reserva de mercado de trabalho controlada pela classe dominante. É justamente este controle do desenvolvimento econômico, com sua política de mecanização da produção e de baixos salários, que explicam o aumento dos índices de criminalidade, encontrados na década de 1921 a 1930.

Com base neste contexto geral, demonstramos o aumento a criminalidade através da diversificação e do desempenho das atividades econômicas que se relacionaram com a conformação de um mercado de trabalho livre. Entretanto, o fenômeno da criminalidade esconde outros significados, que podem emergir da análise das principais características contidas nos delitos que compõem a grande linha da criminalidade em Campinas.

4 - O CRIME E A CRIMINALIDADE

Neste capítulo trataremos dos crimes que compõem a grande linha da criminalidade em Campinas. Diferentemente do capítulo anterior, de cunho mais geral, neste vamos analisar separadamente as principais características contidas nos processos sobre homicídios, furtos e roubos e crimes sexuais, buscando a percepção dos valores, representações e comportamentos existentes nas relações entre os indivíduos, durante a formação da sociedade campineira moderna. Vamos primeiramente conhecer a relação entre os crimes selecionados, no gráfico 1.

Gráfico 1 - Evolução dos crimes selecionados



HOMICÍDIOS

No seu estudo sobre a criminalidade em São Paulo, Boris Fausto, 1984, aponta a relevância da construção de uma temática sobre os homicídios, por ser ela indicativa das normas sociais de comportamento vigentes, permitindo a análise das reações individuais decorrentes da exploração do trabalho, da discriminação social e econômica, da defesa do núcleo familiar, da honra e da propriedade, entre outras.

Dessa maneira, elaboramos uma temática que orientou o desenvolvimento do nosso estudo. A tabela 3 mostra o significado do tema relacionado à defesa da honra e da família, com praticamente um terço de todos os crimes cometidos.

Tabela 3 – Temas de Homicídios – 1880 a 1930	
Honra / Família	31%
Rixas em jogos / festas	12%
Imprudência	11%
Negócios / dívidas	8%
Emprego / trabalho	7%
Furto / roubo	6%
Discriminação racial	3%
Outros / não especificados	22%
Total	100%

No âmbito da defesa da honra pessoal masculina, as justificativas para esses crimes envolvem a infidelidade ou o abandono da esposa ou da amásia. Entretanto,

a alegação do adultério feminino é passível de muitas dúvidas. Assim, com frequência, o adultério feminino na consciência do homem oscila entre uma fantasia paranóica e uma alegação com razoável consistência. Os flagrantes aparecem em apenas 2 casos dentre 59 verificados, significando a morte do casal de amantes num deles.

A convivência com as supostas atitudes infiéis das esposas demonstra um conflito tão grande no seio da família, que muitas vezes atingem graus extremos de perda da razão, como aconteceu com João Prelitti, lavrador, que executou sua mulher por suposta infidelidade, mesmo sabendo que ela se encontrava grávida¹.

A defesa da esposa, da filha ou da amásia contra injúrias, calúnias ou assédios sexuais, resultam quase sempre na morte do ofensor, como ocorreu João Moreira de Souza, que foi descoberto fazendo “propostas indiscretas” para a esposa de Alberto Bernardo dos Santos, colono da Fazenda Santa Ângela. João fugiu do primeiro encontro com Alberto, mas não conseguiu escapar da emboscada armada na estrada de Campinas a Limeira².

Os crimes para ocultar a desonra pela perda da virgindade, ocorrem após o parto, momento no qual as jovens mães matam ou deixam que matem os filhos recém nascidos. Em todos os casos vistos, a mulher contou com a cumplicidade de um homem, de parentesco próximo, nos fazendo supor que a desonra não se deu pela gravidez em si, mas sim pelo resultado de uma relação incestuosa, inaceitável pela família, vizinhança e pela sociedade em geral.

Os crimes envolvendo brigas entre famílias, são caracterizados por justificativas aparentemente banais, tais como: impedir um namoro, desordens em frente de casa, brigas em festas e antipatias quaisquer, mas também por litígios comerciais, heranças, negócios, sociedades que não deram certo, e disputas

¹ Homicídio: CMU, TJC, CJ, Cx.38, 595. Autuado em 1913.

² Homicídio: CMU, TJC, CJ, Cx.79, 1440. Autuado em 1916.

territoriais, como foi o caso em que o espanhol Afonso Perez, colono, levou seu cavalo para beber água na “poça” feita por Afonso Sanches Garcia, também colono, para servir de lavagem de roupas da sua família. Ao ser repreendido, Perez sacou de um revólver e matou Garcia³.

Existe pequena quantidade de crimes onde o réu tencionava ficar com a esposa ou a amásia da vítima. Interessantes e igualmente raros, são os crimes praticados por mulheres contra homens, sem que houvesse uma relação muito clara entre eles, como um possível amor não correspondido, por exemplo. Entretanto, o homicídio realizado por uma mulher nos chama a atenção pelo motivo alegado: o assédio sexual que Maria Nazareth Magalhães vinha sofrendo do comerciante José Simões Fortuna⁴.

O tema referente às rixas de diversas naturezas, caracteriza-se pela ocorrência do crime em ambientes públicos, como festas, bailes e bares. Quase sempre se dão entre pessoas em estado de embriaguez. Os motivos variam deste o desentendimento por apostas em jogos de baralho, bilhar, dominó, até a disputa por companheiras de dança e prostitutas, como foi o caso de Francisco Antônio, que se desentendeu com o lavrador Adão Rodrigues Martins sobre a companhia da prostituta Maria Euphrasia⁵.

O tema dos homicídios por imprudência, negligência ou imperícia dizem respeito, entre outros, aos graves acidentes de trânsito, como já tivemos a oportunidade de tratar anteriormente. Outras causas registradas com alguma frequência são os acidentes motivados por disparos de armas de fogo e os tratamentos prescritos por médicos, farmacêuticos e curandeiros, que resultaram na morte do paciente, como foi o caso de Domenica Estella Giorgi, colona da Fazenda

³ Homicídio: CMU, TJC, CJ, Cx.68, 1174. Autuado em 1922.

⁴ Homicídio: CMU, TJC, CJ, Cx.91, 1714. Autuado em 1928.

⁵ Homicídio: CMU, TJC, CJ, Cx.100, 1892, autuado em 1927.

Jaguari, que teve o seu corpo exumado para saber se a sua morte decorreu da imperícia do médico Coriolano Burgos Sobrinho, durante um difícil trabalho de parto⁶.

Um outro tema que aparece em grande quantidade são os crimes motivados pela falta de pagamento por serviços prestados, mercadorias e colheitas adquiridas e não pagas, limites de terras, disputa por poços de abastecimento de água, propriedade de animais em pastos alugados, entre outros, dos quais destacamos um caso cujo motivo alegado foi a disputa de clientela entre dois padeiros, motivada pela produção de “bolachas”⁷.

Os crimes ocorridos nos ambientes de trabalho apresentam variada gama de justificativas, sendo as mais encontradas aquelas relacionadas à disputas por cargos e intrigas entre empregados de uma mesma empresa. Os crimes de patrões contra empregados aconteceram devido a desobediência de uma ordem ou pela saída do empregado para outro estabelecimento, configurando um possível sentimento de ódio pela revelação de segredos para o concorrente. Encontramos também crimes onde os empregados matam os patrões pela falta de pagamento do salário.

Os homicídios pertencentes ao tema de furto ou roubo, caracterizam-se pelos réus serem, em quase todos os casos, empregados do local escolhido como alvo, como por exemplo, caseiros, vigias ou guardas noturno. Há uma grande tendência para a absolvição desses réus, devido aos argumentos de legítima defesa da propriedade e da vida. Este foi o caso de João Anézio que, atendendo ao chamado da patroa que acusava a presença de estranhos em casa, chegou armado de espingarda e matou o mendigo conhecido como Gabriel Campinas⁸.

Os crimes referentes ao tema da discriminação racial caracterizam-se pela quase totalidade de vítimas do sexo masculino, fossem eles de qualquer raça ou etnia. A maior vitimação de homens pelos réus da raça negra, encontra sua origem

⁶ Homicídio por Imperícia: CMU, TJC, 3º.Of., Cx.522, 9981, autuado em 1914.

⁷ Homicídio: CMU, TJC, CJ, Cx.25, 390, autuado em 1907.

⁸ Homicídio: CMU, TJC, CJ, Cx.12, 184, autuado em 1905.

na discriminação que estes sofreram pelos senhores, feitores ou capatazes e, num segundo momento, pela sociedade em geral. O caso que mostraremos a seguir é um exemplo típico da nossa constatação.

“Não sabem que é proibido se reunirem aí a esta hora?”⁹ Perguntou Rufino José Soares a um grupo de negros, que por volta das 10 horas da noite do dia 23 de outubro de 1917, estavam bebendo e conversando no botequim pertencente a Francisco Elias, na Vila de Cosmópolis.

Segundo as testemunhas, não houve tempo para respostas ou diálogos. Ato contínuo às palavras dirigidas pela autoridade policial, os 11 homens negros presentes no local, todos operários da Usina Esther de cana de açúcar, levantaram-se armados de “cacetes” e avançaram sobre o Rufino e o soldado que o acompanhava, chamado João Porfírio. O resultado da altercação foi a morte de Rufino e graves ferimentos infligidos em João Porfírio.

A população local ficou alarmada e com medo da violência contra os policiais. No interrogatório os réus declararam que estavam sofrendo um tratamento discriminatório por parte das autoridades públicas, principalmente do sub-delegado Basílio Vieira, que passou a executar inflexivelmente uma postura municipal que obrigava “a todos os negros” se recolherem em suas casas, após as nove horas da noite. A pena para os que fossem pegos pelas ruas ou em lugares públicos, sem prévia autorização, era a prisão sumária. Da sua parte, o sub-delegado justificou tal atitude pela intenção de eliminar as brigas e desordens provocadas durante “jogos clandestinos, rodas de samba e de capoeira”.

A discriminação racial sofrida pelos negros permeava o cotidiano da sociedade. A revolta dos réus contra a autoridade pública se tornou explícita no ataque premeditado aos encarregados do cumprimento da lei.

⁹ Frase retirada da declaração da testemunha Antonio Paulo, sírio, negociante, morador próximo ao local do crime, em Cosmópolis, antiga vila pertencente ao município de Campinas. Homicídio e Lesões Corporais: CMU, TJC, CJ, Cx.55, 902.

Os homicídios decorrentes de desejos sexuais perversos, formam o último tema da escala de homicídios, com apenas dois casos. Apesar da pouca quantidade, estes crimes causaram enorme sentimento de revolta na sociedade, pois em todos os casos as vítimas eram menores de idade. Em um deles o crime foi cometido pelo próprio pai da vítima, fator pelo qual o réu foi condenado à pena máxima. No outro, a solução foi muito difícil, devido a falta de provas consistentes para fundamentar os argumentos da acusação. Trata-se do caso da menina Adelaide Alonso, de 14 anos, colona da Fazenda Pedra Branca que, indo até o riacho próximo buscar água para a família beber durante o trabalho, foi atacada e morta. O suspeito foi preso muitos dias após o início da investigação, mas não foi possível certificar a autoria do crime pelo domador de animais Juvenal José Dias, de 20 anos de idade¹⁰.

Relações entre Réus e Vítimas

A análise da relação entre agressor e vítima pode ser vista como uma extensão do estudo que ajuda a compreender a temática dos crimes de homicídios, ao apresentar novos fatores e variáveis que nos permitem conhecer um pouco mais das relações sociais existentes no período estudado.

No plano dessas relações, os estudos dos criminologistas apontam que a maioria dos acusados dirige seus atos contra pessoas de sua convivência mais próxima. Em Campinas, confirmamos essa conclusão, pois em apenas 22% dos casos não foi encontrado qualquer tipo de relação entre réus e vítimas, o que nos permite supor que a relação estaria se iniciando ou foi realmente ocasional.

A maior parte dos homicídios se deram na relação entre vizinhos e amigos. Também é notável a quantidade de crimes cometidos nas relações de trabalho livre.

¹⁰ Estupro e Homicídio: CMU, TJC, 2ºOf., Cx.384, 7428, autuado em 1900.

A relação entre membros de uma mesma família aponta para a grande vitimação de esposas, revelando que o crime acontecia muitas vezes dentro da própria residência. Vejamos a tabela 4.

Tabela 4 – Relação entre réus e vítimas – 1880 a 1930	
Vizinhança / amizade	35%
Trabalho / negócio	18%
Familiar	14%
Amante / namorado	7%
Escravidão	4%
estranhos / não consta	22%
Total	100%

Locais

As localidades urbanas representam 67% dos casos de homicídio e as rurais 33%. Do lado urbano do município, os locais mais encontrados são as residências, com 35%, com nítidas referências para as que abrigavam mais de uma família, como alguns cortiços. As ruas, praças e bosques, como o dos “Alemães”, somaram 13%. Os crimes cometidos em bares, como o “Madrid”, restaurantes, hotéis e pensões aparecem em 15% dos casos. Do lado rural, as residências em colônias somam 25%, enquanto as matas e cafezais das fazendas totalizam 8% dos casos.

Armas utilizadas

Comum em países como os Estados Unidos da América, no passado o porte de armas de fogo era aceito pela sociedade, sob o argumento da utilidade fundamental na defesa pessoal e familiar dos pioneiros, que avançaram por territórios inóspitos e desconhecidos, em busca da posse de propriedades.

No Brasil, a ocupação e a exploração das terras quase sempre foi uma iniciativa restrita às classes dirigentes. No sentido de dificultar e até intimidar as tentativas de incursões em busca da posse de propriedades, o governo estabelecia um controle rígido da disseminação das armas de fogo entre a sociedade em geral. O melhor exemplo deste controle são os vários casos de porte ilegal de armas registrados no final do século XIX, em decorrência das grandes ondas imigratórias, como vimos anteriormente.

Entretanto, seja em maior ou menor quantidade, diferentes instrumentos foram empregados na execução de homicídios. Estabelecemos as categorias de: objetos cortantes (facas, canivetes, navalhas, enxadas, foices e facões); objetos contundentes (cacetes, porretes, tramelas e pedaços de madeira ou ferro); armas de fogo (revólveres, pistolas, garruchas, carabinas, espingardas e fuzis); e força física (estrangulamento e afogamento).

No período estudado, deu-se em Campinas a passagem do predomínio dos instrumentos cortantes para as armas de fogo. Na comparação com a cidade de São Paulo (Fausto, p.95-6), o índice de armas de fogo utilizadas em Campinas é mais baixo: 37,8% contra 41,2%. O índice de instrumentos cortantes também é menor: 39,1% contra 47,1%. O índice de força física e outros meios é praticamente igual: 5,5% para Campinas contra 4,5% para São Paulo. Mas, a grande diferença está na utilização de instrumentos contundentes, onde o índice de Campinas é muito superior ao de São Paulo: 17,7% contra 7,2%. Vejamos o gráfico 2.

Gráfico 2 - Armas utilizadas em crimes de Homicídios - Campinas

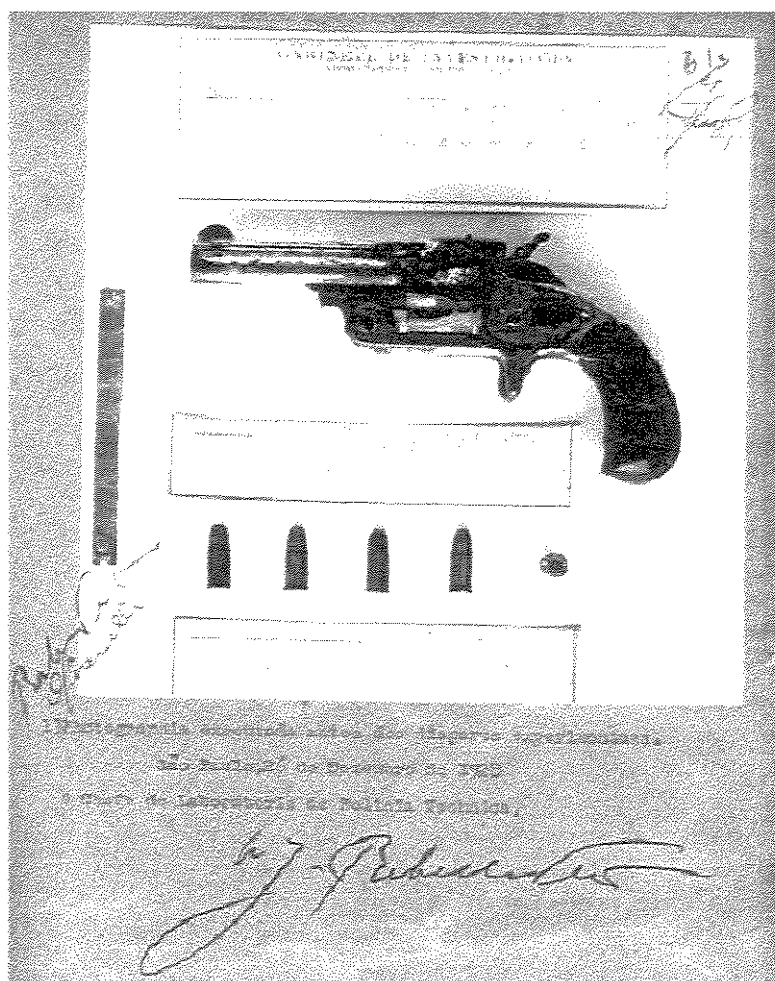
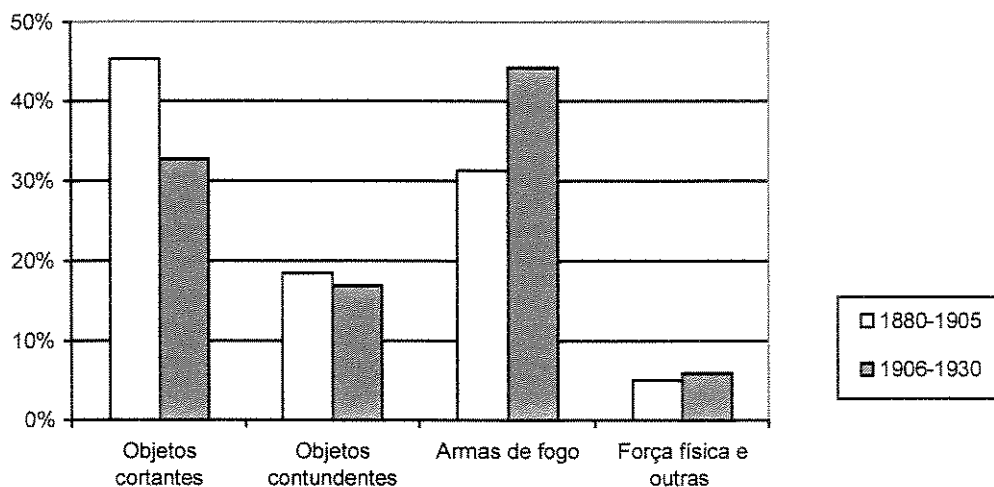


Figura 2 – Revólver utilizado em assassinato: 1929, Arquivos Históricos - CMU

Com base nesses dados, podemos sugerir um maior controle sobre a posse de armas de fogo e de instrumentos cortantes em Campinas, no período estudado.

A Inimputabilidade

O primeiro Código Penal da República, de 1890, é definido como aquele que abriu caminho para a introdução de um conhecimento médico especializado, onde se estabeleceu a possibilidade de isenção de responsabilidade dos indivíduos que se achassem em completo estado de privação dos sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime.

Os vínculos entre a loucura e o ato criminoso são encontrados em pouquíssimos crimes. Dos três casos de homicídios onde os réus foram sentenciados a permanecerem internados por tempo indeterminado no Hospital de Alienados, dois deles ocorreram entre parentes muito próximos.

O primeiro foi de uma mãe contra a sua filha recém nascida. A ré foi objeto de satisfação sexual de alguma pessoa muito próxima a ela, que não desejava o casamento. Dessa maneira, vendo-se impossibilitada de arcar com os encargos da maternidade, “num momento de loucura resolveu dar cabo à pequena filha”¹¹.

A loucura neste caso foi vista como um momento de explosão súbita, que deixaria seqüelas irreparáveis na consciência da mãe. O infanticídio alcança a notoriedade por abalar um dos principais sentimentos que alicerçam a sociedade: a maternidade e a família. A mesma conclusão podemos tirar do segundo caso, no qual os valores são os mesmos, invertendo-se apenas os agentes. Trata-se do filho que mata a mãe de 70 anos pois “estava cansado” de aturá-la¹².

¹¹ Homicídio: CMU, TJC, CJ, Cx. 27, 418, autuado em 1909.

¹² Homicídio: CMU, TJC, 1ºOf., Cx.418, 7479, autuado em 1911.

Somente o terceiro caso se apresenta como notório de loucura, daquelas que vemos pelas ruas, nas figuras dos andarilhos e maltrapilhos dos quais consciente ou inconscientemente nos distanciamos, por vários motivos. O réu já era conhecido “por apresentar perturbações mentais” e vivia nas ruas. O motivo da explosão do “idiota” Anacleto, que resultou na morte de Jonas do Amaral, de 13 anos, foram os palavrões e pedradas que dirigiram a ele num momento de brincadeira¹³.

Sentenças e penas

Os crimes de homicídios apresentam uma tendência maior à absolvição, por conta, principalmente, dos casos em que a justificativa foi a defesa da honra e da família. Entretanto, numa comparação com os índices da cidade de São Paulo, não confirmamos uma tendência tão grande de absolvição dos réus do interior do Estado, cerca de 20% acima da capital, como sugere Boris Fausto (p. 231-32). Vejamos a tabela 5.

Tabela 5 – Comparação entre as Sentenças finais dos Homicídios – Campinas (1880 a 1930) / São Paulo (1880 a 1924)		
	Campinas	São Paulo
Absolvições	51,7%	45,5%
Condenações	35,6%	45,5%
Arquivamento	12,7%	9,0%
Total	100%	100%

¹³ Homicídio: CMU, TJC, 3ºOf., Cx.510, 9835, autuado em 1895.

O homicídio ocorrido em 1889 nos fornece alguns pontos interessantes de análise sobre as absolvições nos crimes motivados pela ofensa da honra¹⁴.

Joaquim de Souza Guimarães, português, de 31 anos, solteiro, comerciante bem sucedido, estabelecido na esquina das ruas General Osório e José de Alencar, “nutria um profundo amor” por Marianna Vaz de Lima, de quem infelizmente pouco pudemos saber além do perfil caracterizado por algumas testemunhas, que a definiam como uma mulher diferente das demais, pois era tida como “muito independente” para a época.

Marianna postergava invariavelmente a sua resposta aos vários pedidos de casamento feitos por Joaquim, que eram sempre acompanhados de ricos presentes. Entretanto, desde há algum tempo, Joaquim passara a receber informações anônimas que davam conta de que Marianna estava tendo um caso com outro homem. Numa noite de quinta-feira Joaquim recebeu um bilhete informando que, se fosse ao espetáculo no Teatro São Carlos, poderia conhecer o amante de sua amada.

“Possuído pelo ciúme”, Joaquim deixou seu estabelecimento e, em frente ao Teatro, parou um conhecido e dele tomou o seu ingresso. Adentrou à platéia a procura de Marianna, mas as luzes já estavam apagadas e o espetáculo iniciado, tornando a sua busca em vão.

“Inconformado com a dúvida sobre o seu amor”, dirigiu-se para a frente da casa de Marianna, localizada na rua Conceição, no. 77, ficando à espreita, atrás de um poste de luz. Por volta das 10 horas da noite, avistou uma carruagem que estacionou em frente daquela casa. Dela saíram Marianna e um homem, que a acompanhou até a porta. Neste momento, Joaquim saiu do seu esconderijo e, armado de um revólver, disparou primeiro contra Marianna que caiu com um tiro no

¹⁴ Homicídio: AESP, TJC, Cx.73, 1442.

peito. Em seguida disparou contra o homem que fugia desesperado, atingindo-o pelas costas.

O processo ficou suspenso por 2 anos aguardando a apresentação do réu, tempo que este levou para entregar-se à Justiça de Campinas. Nos autos, Joaquim alegou que ficou “cego de ciúmes ao ver que estava sendo traído”. Declarou ainda que mesmo não sendo casado com a vítima, vivia em estado praticamente marital com ela, a quem sustentava dando casa e todas as demais condições para que tivesse ótimo padrão de vida.

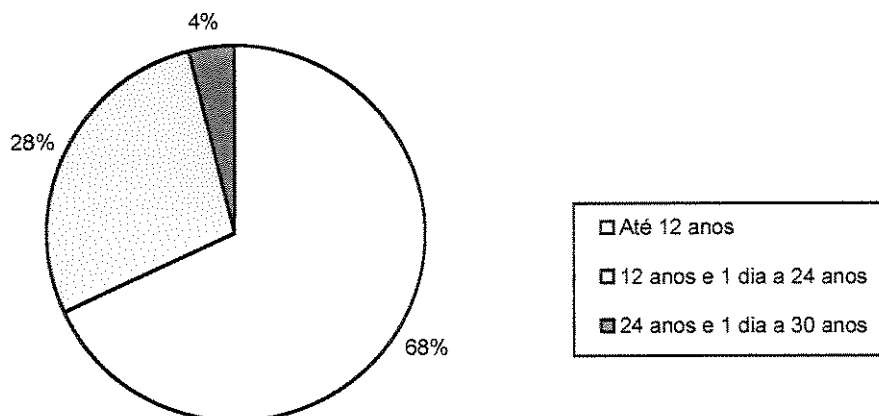
O réu foi absolvido pelos crimes de homicídio e de tentativa de homicídio. Não houve sequer apelação da sentença, fato que nos leva a concluir que os crimes onde se alegou a “legítima defesa da honra” eram muito mais passíveis de absolvição do que qualquer tipo de crime contra a propriedade, por exemplo. Isto se deu em grande proporção, devido a condição leiga dos membros do Júri, que estavam abertos às diretas influências sociais e emocionais que decorrem de um julgamento popular. Dessa maneira, a absolvição de Joaquim não marcou uma exceção.

As penas relativas aos crimes contra a vida foram as maiores previstas nos Códigos Penais. No Código Criminal do Império, as penas máximas eram primeiro a morte e, com o fim desta, as galés perpétuas¹⁵; as médias variavam de 13 anos e 6 meses até 20 anos de prisão com trabalho; e as mínimas variavam até 13 anos e 5 meses, também com o adicional do trabalho. No Código da República as penas máximas passaram para 24 a 30 anos de prisão; as médias para 12 a 24 anos; e as mínimas de 6 a 12 anos, todas sem o adicional do trabalho forçado. Devido a grande diferença de tempo entre as penas estabelecidas nos dois Códigos em questão, optamos em apresentar somente as penas referentes ao período republicano.

¹⁵ As penas de galés significam os trabalhos perpétuos executados com correntes atadas aos pés.

Também reforça a nossa opção, o fato de não termos visto ao menos um processo no qual o réu fora condenado à morte ou à galés perpétuas. Vejamos o gráfico 3.

Gráfico 3 - Penas relativas aos Homicídios - 1880 a 1930



Um exemplo de condenação com a pena máxima de 30 anos está no processo datado de 1895¹⁶. O colono Pedro Muno, 39 anos, solteiro, alemão, talvez convivesse com um certo sentimento de inveja e de ódio para com a família Rink, devido não ter conseguido alcançar o objetivo de possuir, como os seus patrões, a sua propriedade rural. Também podemos supor que o réu passara a ludibriar os patrões, comercializando individualmente sua parte da produção. Enfim, todas essas suposições foram retiradas das declarações das testemunhas, pois não encontramos uma justificativa definitiva para o assassinato de Dorothea Rink, viúva, proprietária rural, sua patroa.

Entretanto, podemos afirmar que a convivência entre Pedro e os filhos de Dorothea era conflituosa, chegando num ponto onde a ajuda que ofereciam aos elementos da mesma nacionalidade não seria mais dada a ele.

¹⁶ Homicídio: CMU, TJC, CJ, Cx.01, 01.

Pedro afirmou que foi despedido e depois espancado pelos filhos de Dorothea. Quando voltou à fazenda para “pegar suas coisas”, resolveu se vingar dos patrões assassinando a velha mãe deles. Chegou à casa da vítima e pediu um copo d'água. No momento em que a vítima se dirigia para a cozinha, surpreendeu-a com golpes de madeira e faca. Em seguida arrastou-a até o riacho que havia perto da sede e lá a deixou agonizando até a morte. Em seguida, partiu novamente por rumo desconhecido até ser preso pela polícia.

O Tribunal do Júri condenou Pedro Muno a 30 anos de prisão, sentença confirmada pelo acórdão do Tribunal da Relação de São Paulo. Em 1921, Pedro foi perdoado em 4 anos de sua pena, devido ao bom comportamento que apresentou na Penitenciária do Estado, durante os 26 anos em que cumpriu sua pena.

CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE

Os processos de furtos e roubos não possibilitam a definição de padrões para uma análise sobre os motivos que levam o homem à delinquência. Entretanto, foi possível distinguir do conjunto de acusados, os grupos constituídos por delinquentes contumazes, delinquentes comuns ocasionais, membros dos quadros inferiores da guarda policial, além de negociantes e empresários.

Os delinquentes contumazes se caracterizam pelo planejamento das suas ações, configurando o que a polícia denomina de “formação de quadrilha”. As descrições policiais deixam claras as funções de cada um deles, desde o elemento que planejou toda a ação, até aquele que teve a função de dar destino ao produto do roubo, no caso o receptor.

Dentre todos os crimes de roubos estudados, 33,8% foram cometidos por dois ou mais elementos. São raros os casos em que os réus eram nascidos na cidade, havendo uma certa desvantagem dos imigrantes em relação aos nacionais: 9 e 12 casos, respectivamente, de um total de 28. Encontramos 4 casos onde houve o ajuntamento de imigrantes e brasileiros. Portanto, a quase totalidade das quadrilhas eram formadas por pessoas não naturais de Campinas.

Além da naturalidade diversa, os nacionais se caracterizam pela pouca idade, quase sempre girando em torno dos 20 anos, e pela pouca qualificação profissional. Dentre os imigrantes, a reunião se dava sempre entre elementos da mesma nacionalidade, com destaque para as quadrilhas formadas por espanhóis e italianos.

Existem significativos exemplos desse tipo de organização criminal, como a que roubou os dois sinos da Capela de Souza¹⁷.

¹⁷ Roubo: CMU, TJC, 1ºOf., Cx.343, 6449, autuado em 1898.

A quadrilha era formada por quatro italianos. O líder da quadrilha e mentor do crime foi Francesco Franco, que por sinal já havia recebido registros da imprensa por atos anteriores e pelo fato de estar fugido da cadeia. Efizio Ostelino foi o receptador e “esquentava” o produto do roubo com a produção de ferramentas, ferraduras e demais objetos. Giovanni Ferrero e Francesco Vercelli foram os elementos que realmente executaram o roubo, promovendo inclusive o transporte dos pesados sinos até a oficina de Efizio.

A quadrilha acabou desbaratada devido ao “apetite” dos réus mais jovens que, não suportando a espera pelo pagamento do trabalho anterior, partiram para o roubo do belo relógio de parede pertencente ao Cemitério Municipal.

Vez por outra, os réus justificam seus atos pela falta de oportunidades de trabalho. A esposa de Francesco pediu para ser ouvida e declarou que o marido vivia angustiado em ver a sua família passando necessidades, fato pelo qual decidiu roubar para comprar as passagens de volta para a Itália. Mas, como vemos em tantos perfis de delinquentes, o sucesso dos primeiros empreendimentos vincula cada vez mais o indivíduo ao mundo da criminalidade. Portanto, se Francesco e seus comparsas viviam angustiadados com a situação, aproveitaram-se dela para desenvolverem suas tendências criminosas.

Uma outra característica muito recorrente nos processos envolvendo quadrilhas é a sentença rigorosa, muitas vezes condenando os réus ao grau máximo da pena prevista para o crime. Este foi o caso dos quatro italianos que roubaram os sinos da capela.

Os delinquentes ocasionais conformam a maioria absoluta dos réus denunciados por crimes contra a propriedade. Os objetos destes crimes são os mais diversos: ferramentas de trabalho; roupas; alimentos, valores de pequena monta e animais, de cujos furtos especificamente tais gatunos passaram a ser conhecidos como “ladrões de galinha”.

No âmbito das atividades policiais, os delinqüentes ocasionais recebem o mesmo tratamento dado aos contumazes. Somente no Justiça é que verificamos uma certa diferenciação no tratamento dado a eles, principalmente pela atribuição de penas mais brandas. Isto se deu, em muitos casos, pelo fato dos julgamentos neste período terem a participação do Júri popular, havendo assim um certo paternalismo para com os criminosos ocasionais.

Um caso de furto contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro exemplifica a nossa conclusão. Em 1917, o italiano Antonio Russo, e os nacionais Paulino Ramos, João de Souza Pereira, José Muniz, Brasília de Souza e Rogério de Moraes, mais a espanhola Antonia Lobato, 60 anos, viúva, todos funcionários da Companhia, foram acusados da apropriação de objetos de um vagão incendiado.

Como o tal vagão iria a leilão, os acusados não imaginaram que os seus encarregados dariam falta dos pequenos objetos decorativos retirados dele como “souvenir”. Todos foram absolvidos após uma grave repreensão do juiz, mas a punição acabou sendo dada pela própria chefia: a demissão de todos, inclusive da pobre viúva que nem participou do ato, mas que recebeu dos colegas um pedaço de prata retorcida: um autêntico “presente de grego”¹⁸.

Os casos em que os policiais ou militares são acusados de roubo, embora apareçam em número muito pequeno, estão vinculados ao emprego da violência contra a pessoa da vítima. Todos eles datam das duas últimas décadas do século XIX e caracterizam-se por ocorrerem contra vítimas estrangeiras, denotando uma certa vulnerabilidade destas pessoas recém chegadas à cidade.

Outra característica importante de ser registrada é a grande tendência para o arquivamento destes processos, configurando o uso da autoridade que possuem para “abafar” os casos. Dentre todos os casos verificados, em apenas um houve a

¹⁸ Furto: CMU, TJC, CJ, Cx.50, 806.

condenação do réu, mas porque este não trabalhava em Campinas, estando aqui apenas de passagem.

As características apontadas nestes casos podem ser exemplificadas pelo crime ocorrido em 1896, no qual os praças Maurício Felix Ferreira e Eusébio Pacheco, aproveitaram-se do estado de embriaguez de José Coelho, português, ferroviário, para roubar-lhe dinheiro e um relógio de bolso, subjugando-o com cacetes que chegaram a deitar-lhe nas suas costas e pernas.

O processo foi arquivado, após a defesa ter argumentado que a vítima não poderia identificar categoricamente os réus, pois estava alcoolizada e era noite¹⁹.

Os delitos cometidos por negociantes e empresários estão vinculados aos crimes de estelionato e de falência fraudulenta. A falência é menos comum que o estelionato, ocorrendo com maior freqüência nos momentos de crise econômica, diferentemente do estelionato que percorre todo o período estudado. Tratam-se de casos de grande tendência ao arquivamento, após os pedidos de retirada de queixas que sugerem a reparação das perdas patrimoniais das vítimas.

Um exemplo do que poderíamos chamar de “crime de colarinho branco” encontra registro em 1893, quando o tenente Francisco José de Abreu, negociador de café, foi acusado de falsificar ordens de pagamento em nome do velho comendador Manoel Carlos Aranha e de sacar para si, contra o Banco Comércio e Indústria de São Paulo, onde o próprio Aranha era acionista, um montante que totalizou 34:000\$000²⁰.

Uma característica interessante deste processo foi que a iniciativa para a acusação partiu de uma notícia publicada no “Diário de Campinas”, pequena, mas destacada na primeira página do jornal, intitulada “Ordens Falsas”, onde descrevia o delito sem fazer menção ao nome da vítima ou do réu, mas apenas ao Banco citado.

¹⁹ Roubo com Lesões Corporais. AESP, TJC, Cx.79, 1502

²⁰ Falsidade de Documentos: CMU, TJC, 1º Of., Cx.309, 5958.

Ao perceber o sinal que lhe fora dado, o delegado de polícia Luiz Ferreira Pires enviou um ofício ao “agente” do Banco, solicitando que informasse “... com urgência a esta Delegacia sobre o fato...”.

Podemos supor que estes passos conformam um subterfúgio para que a iniciativa da investigação partisse da Polícia e não do prestigioso comendador, que se reservava à passividade de vítima, cuja queixa fora “apresentada pelos fatos” e sem escândalo.

O inquérito policial solicitou um laudo pericial sobre a grafia constante nas assinaturas das ordens de pagamento. Com base nesse laudo e nos testemunhos do agente bancário, Francisco de Abreu foi denunciado pelo crime de falsidade de documentos particulares.

Apesar do grande debate jurídico que correu por cerca de um ano, a acusação estranhamente solicitou que todos os documentos oferecidos como prova fossem desentranhados do processo. Esta atitude representou a retirada da queixa e o arquivamento do processo, caracterizando um desfecho comum nos crimes envolvendo as camadas mais altas da população.

Entretanto, paira uma dúvida sobre esse processo: teria mesmo o tenente falsificado os documentos? Ou teria sido alguém mais próximo do velho Aranha, como um de seus filhos, por exemplo? Estas são algumas suposições que não se amparam pelos autos em si, mas que podem ser vistas nas entrelinhas.

Locais

A grande concentração de estabelecimentos comerciais, de residências e de transeuntes, fizeram com que o centro da cidade de Campinas fosse a principal zona

de registros de crimes contra a propriedade. Entretanto, encontramos diferenças importantes entre os locais preferidos para o furto e para o roubo.

A maioria dos furtos foi cometida em logradouros urbanos diversos, tais como ruas, praças e bosques do centro da cidade. Também foi grande o número de crimes em estações ferroviárias, principalmente dos batedores de carteira que se aproveitam do grande trânsito de pessoas.

Ao contrário, o ambiente do roubo é caracterizado pelos ambientes fechados: as residências ou os negócios estabelecidos, acontecendo quase sempre quando a vítima não está presente ou se encontra fora de ação, principalmente à noite durante o sono. Vejamos a relação apresentada na tabela 6.

Tabela 6 – Locais preferidos para os crimes de furtos e roubos – 1880 a 1930		
Locais	Furtos	Roubos
Residências	15%	44%
Estabelecimentos comerciais – industriais	17%	13%
Propriedades rurais	16%	13%
Estações ferroviárias	12%	3%
Logradouros urbanos (ruas, praças etc.)	22%	4%
Hotéis – pensões – bares – restaurantes	7%	5%
Outros	11%	18%
Total	100%	100%

Pessoas Jurídicas

A principal característica que diferencia os crimes contra a propriedade dos demais aqui estudados, é a vitimação de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços públicos, conhecidos como pessoas jurídicas.

No caso dos réus que roubaram estabelecimentos comerciais e industriais, a quantidade de condenações supera a de absolvições, pois envolve a subtração de mercadorias ou objetos que possuem pronta aceitação entre os receptadores, configurando um ganho patrimonial por parte dos delinquentes.

Os casos contra os prestadores de serviços públicos mostram uma tendência maior à absolvição dos réus, principalmente depois do compromisso de ressarcirem os danos causados ou os usos indevidos, como ocorreu com o Alfredo Juncker, que ligou o encanamento de gás da sua residência ao encanamento geral da rua sem solicitar à Cia. Campineira de Iluminação à Gás a colocação de um novo regulador de consumo, ficando a consumir durante 9 meses sem pagar²¹. Também foi o caso da alfaiataria de Nicola Gioia, pega consumindo clandestinamente a energia elétrica fornecida pela Cia. Campineira de Tração, Luz e Força²².

Objetos do crime

Na lista dos bens subtraídos figuram alguns que revelam interessantes diferenças com a época atual. O roubo de automóveis é um bom exemplo, pois registram casos onde o interesse se deu mais pelos acessórios (faroletes e

²¹ Furto: CMU, TJC, 4ºOf., Cx.217, 5546, autuado em 1896.

²² Furto: CMU, TJC, CJ, Cx.77, 1427, autuado em 1925.

pneumáticos) do que pelas máquinas em si, que eram raras e bem caracterizadas, além de pertencerem a pessoas conhecidas.

Os furtos de animais revelam uma face rural ainda muito presente na época. Estes bens foram geralmente subtraídos por necessidades de suprimento alimentar (galinhas e porcos), força de trabalho (bois, burros e cavalos) e de ganho comercial com o abate e o leite (vacas, cabras e ovelhas).

As categorias de valores monetários e jóias e de mercadorias e objetos diversos apresentam os maiores índices, obviamente. Para se ter idéia da variedade de objetos roubados, resolvemos citar alguns, tais como: roupas, alimentos, sacas de café, fumo, bebidas, objetos de cozinha, ferramentas de trabalho, máquinas de escrever, berço de ferro, relógio de parede, perfumes, chapéus, armas de fogo, espadas, disjuntores e fios elétricos. Vejamos a relação apresentada na tabela 7.

Tabela 7 – Bens subtraídos – 1880 a 1930	
Animais	12,6%
Dinheiro e Jóias	41,9%
Meios de transporte	2,6%
Mercadorias e objetos diversos	42,9%
Total	100%

Sentenças e Penas

A comparação entre as sentenças de crimes de furtos e roubos, nos mostra que em ambos os crimes a tendência de condenação supera a de absolvição. Os

dados apresentados na tabela 8, revelam a preocupação com uma punição firme aos réus que atentaram contra a propriedade, o bem principal de um regime liberal.

Tabela 8 – sentenças aos crimes de furtos e roubos – 1880 a 1930		
	Furtos	Roubos
Absolvição	30,2%	34,1%
Condenação	41,0%	52,4%
Arquivamento	28,8%	13,5%
Total	100%	100%

As penas relativas aos furtos variavam entre o mínimo de 2 meses e o máximo de 3 anos de prisão. Neste tipo de crime, elas eram geralmente acrescidas de multas pecuniárias, calculadas sobre o valor dos objetos furtados.

A distribuição gradual das penas com até 6 meses foram maioria com 55% dos casos, seguida pelas penas entre 6 meses e 1 dia a 3 anos, com 40% e pelas penas com mais de 3 anos, com 5%. Os casos de penas que ultrapassam o limite máximo de 3 anos de prisão é explicado pelo fato da denúncia apresentar provas da multiplicidade de vítimas.

As penas relativas aos crimes de roubos caracterizam-se pelo maior tempo de prisão, ou seja, o mínimo de 2 anos e o máximo de 8. Caso houvesse violência física contra a vítima, as penas passariam a ser de 4 até 12 anos (no caso de ferimentos) e de 12 até 30 anos (no caso de morte – latrocínio). Em 62% dos casos as penas ficaram entre 2 a 4 anos, seguida pelas penas entre 4 anos e 1 dia a 8 anos, com 26% e, por último, as penas entre 8 anos e 1 dia a 30 anos, com 12%.

Os casos de roubo com violência física decorrem muito mais de reações de defesa da vítima. Na maioria das vezes em que foram surpreendidas, essas vítimas estavam de posse de uma grande quantidade de mercadorias ou dinheiro. Muitas estavam sob as ordens do patrão, justificando de certa maneira a reação que tiveram no ato do roubo.

Este foi o caso de Sebastião Pires, capataz da Fazenda Taubaté, assassinado por João de Oliveira Lopes, conhecido pelo apelido de “João Dente de Ouro”. Sebastião voltava para a fazenda com dinheiro e mercadorias que o seu patrão mandara buscar na cidade, quando, na altura do bairro de Viracopos, foi surpreendido por “Dente de Ouro”, que o assassinou para roubar todos os pertences que trazia consigo, inclusive a égua e os arreios.

“Dente de Ouro” foi julgado e condenado a 21 anos de prisão, mas o promotor apelou da sentença, julgando-a muito branda para um “crime tão hediondo”. Atendendo aos termos acusatórios, a instância superior representada pelo Tribunal da Relação de São Paulo elevou a pena para 25 anos e 6 meses de prisão, mais o pagamento de multa²³.

²³ Roubo com Homicídio: CMU, TJC, CJ, Cx.49, 775, autuado em 1914.

CRIMES SEXUAIS

No período estudado, os crimes sexuais se caracterizam pelo vultoso crescimento proporcional em relação aos crimes contra a vida e contra a propriedade²⁴. A razão desse crescimento se deve ao extremo valor dado para a virgindade feminina como um instrumento mediador da manutenção das mais básicas das instituições sociais da época: o casamento e a família.

Os enunciados criminais indicativos do controle sobre as instituições sociais acima apontadas são: o defloramento, atualmente denominado de “sedução”, que implica no consentimento do ato pela promessa de casamento; o estupro, que se realiza através da violência física contra qualquer mulher ou da superioridade psicológica usada na sedução de jovens mulheres menores de 14 anos, cuja idade se presumia a falta de discernimento da vítima sobre as conseqüências causadas pelo ato contra si; o rapto, que é a retirada da mulher do seu lar sem o consentimento dos pais, acarretando também, invariavelmente, na ocorrência dos dois crimes descritos anteriormente; e o atentado ao pudor, que não caracteriza a perda da honra e o provável risco de gravidez, mas que pelo fato de enunciar atos ilícitos passíveis de serem cometidos por elementos do mesmo sexo, configura uma certa criminalização do homossexualismo.

Entretanto, devemos estar atentos para uma questão fundamental sobre esses crimes, que é o fato dos estudos sobre eles apontarem para uma grande diferença entre a criminalidade real e a criminalidade apurada. Isto se dá em conseqüência de fatores como: resignação da vítima, composições entre as partes que vão da indenização em dinheiro ao casamento, expectativa da concretização da

²⁴ O crescimento de que tratamos pode ser observado no gráfico 1, da página 49.

promessa de casamento e a tendência da vítima a evitar vexames tornando pública a perda da virgindade e/ou a agressão sexual sofrida.

A tabela 9 mostra a distribuição dos crimes sexuais selecionados.

Tabela 9 – Crimes Sexuais em Campinas – 1880 a 1930	
Defloração	64,6%
Estupro	21,6%
Rapto	7,6%
Atentado ao pudor	6,2%
Total	100%

Encontramos duas características que distinguem os processos por crimes sexuais dos demais. Uma delas é o exame de corpo de delito. Se nos casos de homicídios este saber médico serve para comprovar que a causa eficiente da morte decorreu da agressão sofrida pela vítima, nesses casos, mais especificamente no crime de defloração, eles devem esclarecer se o fato realmente ocorreu e se ele é recente ou antigo.

Dentro desses limites aparentemente estreitos, existem muitas formas de se reforçar a acusação ou, pelo contrário, auxiliar a defesa. Assim, a observação de que: "o defloração parece ter ocorrido na época declarada pela vítima" ou "tanto réu quanto vítima apresentam patologias infecciosas idênticas nos órgãos genitais"²⁵ indicam a probabilidade de se responsabilizar o réu. Enquanto que: "o canal vaginal apresenta-se dilatado configurando um defloração antigo" ou "a vítima já

²⁵ Defloração: CMU, TJC, 1º Of., Cx.555, 10341, autuado em 1912.

apresenta sinais de ter tido um parto²⁶ tornam praticamente impossível a responsabilização do réu.

A segunda característica diz respeito à fala da vítima. Se ela é inexistente nos homicídios e de importância secundária nos crimes contra a propriedade, nestes processos ganham enorme relevância. Além dos elementos de prova, as declarações da ofendida acentuam a significação do ato criminoso. No entanto, sua fala poucas vezes serve para corroborar uma acusação. Pelo contrário, torna-se um campo aberto onde os advogados dos acusados recolhem qualquer tipo de contradição.

As declarações de estupro desacompanhadas de traços corporais de violências físicas são vistas com maior reserva ou desconfiança, pois podem ser o resultado de uma “explosão histérica”, motivada por um sentimento de vingança contra o amor não correspondido, como foi o caso de Idalina Vieira, que resolveu denunciar o farmacêutico Joaquim de Camargo Almeida, após este terminar o relacionamento e se mudar para a cidade de Rio Claro²⁷.

De qualquer maneira, os processos por crimes sexuais se distinguem pelas falas cheias de significações, onde encontramos formas de concepções sobre o sentido da afetividade e das relações sexuais. A mulher aparece como figura passiva, cuja degradação dos seus desejos ou impulsos demonstram uma fraqueza moral: “a vítima estava impressionada com o circo *Irmãos Silva*, acontecimento raro em Rebouças, quando aceitou ter relações sexuais com o dono do circo²⁸ ou, em casos mais graves, a transfigura numa prostituta: “na pensão aonde trabalha a vítima (era cozinheira), coabitam mulheres de *vida equívoca*”²⁹.

²⁶ Defloração: CMU, TJC, 1ºOf., Cx.461, 8224, autuado em 1922.

²⁷ Estupro: CMU, TJC, CJ, Cx.74, 1332, autuado em 1923.

²⁸ Rapto e estupro: CMU, TJC, CJ, Cx.84, 1547, autuado em 1927.

²⁹ Defloração: CMU, TJC, 1ºOf., Cx. 350, 6519, autuado em 1899.

Relação entre os envolvidos

A maior parte dos crimes sexuais cometidos contra as mulheres diz respeito a sedução por promessa de casamento. Dessa maneira, o contato entre namorados, amigos, vizinhos ou conhecidos compõem uma parcela considerável das relações possíveis entre os envolvidos. Existem pequenas frações que demonstram também a ocorrência no âmbito familiar, no relacionamento entre patrão e empregada, além das relações ocasionais com estranhos, conforme podemos observar na tabela 10.

Tabela 10 – Relação entre réus e vítimas – 1880 a 1930	
Namorados – noivos	46,6%
Amigos – vizinhos	21,2%
Familiares	10,2%
Trabalho	6,8%
Estranhos – ocasional	15,2%
Total	100%

Se a distância entre a “criminalidade real” e a “criminalidade apurada” é muito grande nos crimes sexuais em geral, no campo da família esta distância deve ser ainda maior, pois entendemos que a quantificação constitui um pequeno fragmento da realidade.

Dentre os 29 casos envolvendo membros da mesma família, em 10 casos o réu é pai da vítima. Nos outros 19 figuram cunhados, irmãos e padrastos – enteadas em 5 casos cada; e os tios – sobrinhas e primos em 2 casos cada.

Acusar o pai da prática de violência sexual implica enfrentar a sua autoridade, expondo-o ao risco de uma prisão. Entretanto, pelos 5 casos de embriaguez do agressor, podemos afirmar que o sentimento de medo causado pela violência dentro de casa era maior do que o medo da privação material que a família iria enfrentar com a prisão do pai.

No que diz respeito à sua condição social, o grupo de acusados se destaca por residirem nos bairros periféricos da cidade, o que denota um certo grau de pobreza. Em apenas 1 caso a família morava no centro da cidade. Os réus destacam-se ainda pela baixa instrução, havendo apenas 3 casos de alfabetização. Quanto às vítimas há também 3 casos de alfabetização, uma delas filha de pai analfabeto.

Do ponto de vista da nacionalidade dos acusados, há uma leve supremacia dos estrangeiros em relação aos brasileiros (6 e 4, respectivamente). Entre os estrangeiros encontramos somente italianos (4) e portugueses (2), justamente as nacionalidades mais presentes na composição da população campineira. Com relação à cor, mesmo baseada numa pequena amostra, a relação entre os brasileiros é muito parecida com a composição populacional mais geral (3 brancos e 1 negro).

A idade declarada pelos acusados indica que estamos diante de um delito de velhos. Muitos alegam sentir-se sexualmente atraídos pelos corpos jovens de suas filhas, em substituição aos afetos perdidos pela mulher mais velha. O caso em que o réu declara que: “embriagado e abandonado pela mulher, sentiu uma atração sexual pela filha”, ilustra bem esse tema³⁰. Nesse sentido, com o abandono da mulher, a filha surge como substituta no campo sexual e nas obrigações domésticas. Vejamos o que nos mostra a relação de idades na tabela 11.

³⁰ Defloração: CMU, TJC, CJ, Cx.14, 210, autuado em 1904.

Tabela 11 – Relação de idade entre pai e filha – 1880 a 1930					
Réus	Idade	Casos	Vítimas	Idade	Casos
	entre 30 a 39 anos	= 1		entre 10 a 14 anos	= 2
	entre 40 a 49 anos	= 4		entre 15 a 19 anos	= 6
	entre 50 a 59 anos	= 3		20 anos ou mais	= 2
	60 anos ou mais	= 2			

Cor

Dentre 190 processos em que foi possível identificar a cor dos réus e das vítimas, encontramos 36 casos de relações inter-raciais e 21 entre pessoas de cor. Os casos restantes, em sua maioria, foram de relações entre réus e vítimas de cor branca, com 98, havendo 28 casos entre réus e vítimas de cor negra e 7 casos entre os de cor mulata ou parda. Na tabela 12, apresentamos somente os casos em que uma das partes é de cor negra ou mulata, os quais vamos nos deter neste estudo.

Tabela 12 – Relações inter-raciais 1880 a 1930		
Réu	Vítima	No. Casos
Branco	Negra	11
Branco	Mulata	11
Negro	Branca	9
Mulato	Branca	5

Considerando-se o grupo formado por réus brancos contra vítimas negras, apenas 2 eram menores de idade, sendo 6 solteiros e 5 casados. Em 4 casos, a relação se deu entre patrão e empregada, sendo que num deles o réu afirma que devido a sua posição social, não poderia ter prometido casamento à vítima. Depois de um certo tempo, a vítima declarou que realmente não poderia se casar com o réu devido a grande diferença social entre eles. Esta declaração nos faz supor que houve uma compensação, talvez em dinheiro, para que o processo fosse arquivado³¹.

No grupo formado por réus brancos e vítimas mulatas ou pardas, também encontramos apenas 2 com idades inferiores a 18 anos. Entretanto, a diferença entre solteiros e casados é gritante, com 10 elementos da primeira categoria. Também destaca-se a relação entre patrão e empregada, com 3 casos, mas a principal característica desses processos já é o relacionamento entre namorados, havendo ainda 1 caso onde a vítima foi entregue pelos pais para morar na casa do réu, que era casado.

No conjunto formado por réus negros e mulatos contra vítimas brancas, que totaliza 14 processos, os estupros são a maioria, com 9 casos, sendo que num deles foi seguido de roubo, com o réu alegando não conseguir emprego por ser um ex-detento³². Os casos de rapto e defloração caracterizam-se pela discriminação racial da família da vítima, como no caso da vítima que declarou, certamente forçada pelos pais, que o seu defloração não fora resultado de uma sedução, mas sim da ameaça do negro Elias da Silva que, armado de uma enxada, a coagiu em ter relações sexuais com ele. No final, Genoveva Gasparetto diz que não poderia ter aceito a promessa de casamento do réu, por ser ele negro e empregado do seu pai³³.

³¹ Defloração: CMU, TJC, 2ºOf., Cx.388, 7487, autuado em 1922.

³² Estupro e roubo: CMU, TJC, CJ, Cx.12, 178, autuado em 1904.

³³ Defloração: CMU, TJC, 3ºOf., Cx.516, 9909, autuado em 1904.

Nacionalidade

Em todos os crimes sexuais estudados, a relação entre os brasileiros é majoritária. Entretanto, discriminando-se as nacionalidades estrangeiras, encontramos a maioria dos crimes sendo cometidos contra vítimas de nacionalidades diferentes. Também é interessante registrar que 97,5% das vítimas eram solteiras e 77,2% eram menores de 18 anos de idade. A tabela 13 mostra a relação entre as nacionalidades.

Tabela 13 – Nacionalidade de réus e vítimas – 1880 a 1930		
Réus	Vítimas da mesma nacionalidade	Vítimas de outras nacionalidades
Brasileiros	202	13
Italianos	8	17
Portugueses	3	16
Espanhóis	--	5
Outros	--	3

Profissão das vítimas

Este estudo revela que a maioria das vítimas se declaram empregadas domésticas, com considerável predominância para aquelas que não moram na casa da patroa. Na linha das não residentes no trabalho, foi possível identificar aquelas que declararam sua especialização, tais como: lavadeiras, costureiras, cozinheiras ou copeiras, sendo esta a razão para destacá-las das demais.

Em todos os casos, verificamos que a empregada doméstica fica sempre em situação muito difícil para provar o alegado. Os casos de assédio dos rapazes contra elas são vistos com certa indulgência pelos pais e quando a queixa chega à polícia, os pais e os demais membros da família tratam de defendê-los. Quando o acusado é o patrão, há por vezes indícios reveladores de que sua mulher acredita na acusação, mas prefere obviamente acobertá-lo.

Este foi o caso de Albertina Gonçalves, 16 anos, criada na casa de Antônio Queiroz de Castro, que declarou ter sido deflorada pelo patrão, no momento em que este aproveitou-se da ausência da sua mulher. A declaração da esposa de Antônio, dizendo que já vira a sua empregada em conversas com homens pela rua foi decisiva para o arquivamento do processo³⁴. Vejamos a relação na tabela 14:

Tabela 14 – Relação de profissão das vítimas mulheres – 1880 a 1930	
Empregadas não residentes	47,6%
Prendas domésticas	21,2%
Empregadas residentes	13,5%
Colona – lavradora	8,0%
Serviços domésticos	3,5%
Operária	3,1%
Comerciária	0,9%
Outras	2,2%
Total	100%

³⁴ Defloramento. CMU: TJC, 4ºOf.,Cx.296, 6824, autuado em 1911.

Locais

O estudo dos locais onde ocorreram os crimes sexuais nos mostra a predominância de um caráter privado e urbano. Excetuando-se os casos onde não foi possível identificar precisamente o local, as residências dos réus ou das vítimas representam a grande maioria.

Em ambientes de convivência pública, encontramos uma grande quantidade de crimes cometidos em campos, praças ou bosques, sendo mais freqüentes as menções aos Campos do Seminário e do Jardim Chapadão e aos Bosques dos Alemães e dos Jequitibás – este o mais preferido de todos.

Também foi registrada uma grande quantidade de crimes cometidos no meio rural. Entretanto, os crimes não ocorreram nas residências, mas sim nos cafezais e nas matas das fazendas, aparecendo com destaque o Núcleo Colonial Campos Sales e as fazendas: Mato Dentro, Pau Grande e Palmeiras. Vejamos a tabela 15

Tabela 15 – Locais onde ocorreram Crimes Sexuais – 1880 a 1930	
Residências dos envolvidos	39%
Fazendas: cafezais e matas	15%
Bosques e campos	8%
Locais de trabalho	3%
Estradas: em automóveis	3%
Clubes, hotéis e bares	2%
Logradouros urbanos não especificados	29%
Total	100%

empregada contra a mulher não era vista com tanta indulgência, a ponto de levar o réu à julgamento.

Nos casos de defloração e de rapto, os índices de arquivamento de processos é praticamente igual ao dos atentados ao pudor. Mas, isso se deu pela pressão sofrida pelo réu em reparar a “desonra” causada na vítima (existem vários processos com certidões de casamento anexadas). Também por este motivo os índices de condenação são mais baixos. Vejamos a tabela 16.

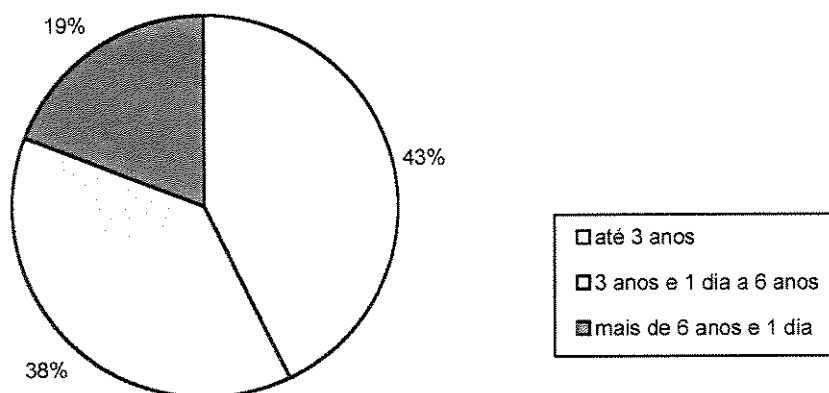
Tabela 16 – Relação entre as Sentenças dos Crimes Sexuais – 1880 a 1930			
	Condenado	Absolvido	Arquivado
Defloração	5%	38%	57%
Estupro	27%	50%	23%
Rapto	20%	25%	55%
Atentado	27%	18%	55%

Os crimes sexuais aqui estudados apresentam as seguintes penas: atentado ao pudor: entre 1 a 3 anos de prisão; defloração: entre 1 a 4 anos; rapto: entre 6 meses a 4 anos; estupro: entre 1 a 6 anos.

Duas características devem ser destacadas. A primeira diz respeito ao estupro, pois se a vítima fosse mulher pública ou prostituta, a pena poderia cair pela metade, ou seja, entre 6 meses a 2 anos de prisão. A segunda refere-se ao rapto, pois caso o réu negasse restituir a liberdade da mulher ou se recusasse a indicar o seu paradeiro, estaria sujeito a pena que variava entre 2 a 12 anos de prisão.

Entre os julgados e condenados, as penas de até 3 anos de prisão foram maioria, vindo a seguir as penas entre 3 até 6 anos de prisão e, por último, as penas maiores de 6 anos de prisão, aplicadas somente a crimes de estupro. Vejamos a distribuição no gráfico 4.

Gráfico 4 - Sentenças dos Crimes Sexuais - 1880 a 1930



9/2/79

Idalino

Soube que voce esta
novamente com
encrencas, acabo
se erer que voce e
completamente louco.
Ja ta fallei que nos
amole e no entanto
continuas. Si assim
fizeres não se puxa
mais fardo do que
acertares.

Ricardo

Onizins

Figura 4 – Bilhete anexado ao processo de Estupro movido por Idalina Vieira contra Joaquim de Camargo Almeida. TJC – Arquivos Históricos do CMU.

5 - OS RÉUS

Neste capítulo apresentamos os agentes ativos da criminalidade: os réus. Segundo a Justiça, foram deles as iniciativas para as transgressões das normas determinadas pelos Códigos Penais.

Na virada do século passado, o direito penal brasileiro se consolidava através de um grande debate entre as escolas de criminologia das linhas clássica e positivista. A força deste debate se concentrava principalmente nas formas de aplicação das penas, nos casos onde os indivíduos deveriam ser considerados inimputáveis e no estabelecimento de uma interpretação positiva das Leis, tendo em vista do comportamento que motivou a consecução do delito.

A distinção das características biológicas e psicológicas dos criminosos ganharam força neste período. Dessa maneira, com a análise dos critérios de identificação dos réus utilizados pela Justiça, a saber: idade, cor, nacionalidade, naturalidade, profissão, grau de instrução, estado civil e sexo, em conjunto com as impressões pessoais deixadas pelos agentes judiciais nos próprios processos, demonstraremos que é possível reconstruir muitos perfis de criminosos pertencentes às camadas mais pobres da população, configurando assim a discriminação de determinados grupos sociais pela Justiça.

Alguns trabalhos contemporâneos enfocam a questão da discriminação nos procedimentos jurídicos brasileiros, verificando a maior ou a menor tendência de condenação em relação ao fator racial do indivíduo. Neste caso, mostraremos que não só os fatores raciais, mas também alguns caracteres sócio-culturais foram determinantes para esta discriminação.

A DISCRIMINAÇÃO PELA COR

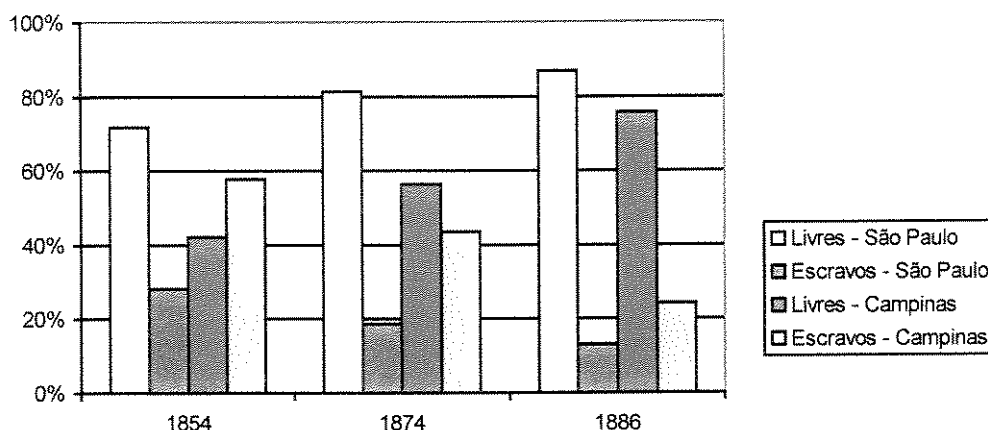
Um dos maiores expoentes sobre o debate das questões penais no Brasil na virada do século passado, foi Nina Rodrigues, que na sua obra de clara tendência determinista: “As raças humanas: a responsabilidade penal no Brasil”, afirma que os indivíduos da raça negra e da mestiça são mais afeitos ao crime do que os indivíduos da raça branca, pois não teriam atingido, no tocante as normas morais e jurídicas, o mesmo grau evolutivo dos povos europeus.

A região polarizada pela cidade de Campinas é considerada como um interessante objeto de estudos sobre a escravidão, devido ao histórico de grande concentração de propriedades agrícolas que utilizaram dessa mão-de-obra, desde o início do século XIX. Esta particularidade requer uma análise da composição populacional da cidade ao longo do tempo.

Em 1854, mais da metade da sua população de Campinas era composta por elementos cativos: de um total de 14.201 habitantes, 8.190 eram escravos. Vinte anos depois, a população de Campinas cresceu acima de 100%, chegando a 31.397 habitantes. Nesse período, a relação entre livres e escravos se inverteu, apresentando a superioridade dos livres: cerca de 17.712 livres e 13.685 escravos.

Em 1886, a população de Campinas ultrapassou a marca dos 41.250 habitantes, havendo pouco menos de 10.000 na categoria de escravos¹. O gráfico 1 mostra a relação percentual da composição populacional referente aos livres e escravos entre a cidade de Campinas e o restante da Província de São Paulo.

Gráfico 1 - Relação População Livre e Escrava na Província de São Paulo e na região de Campinas



O gráfico 1 sugere que até o final do século XIX, Campinas foi um município cuja população compunha-se de grandes contingentes de negros e de pardos ou mulatos, pois chegou aos estertores da escravidão com quase ¼ de sua população composta por cativos.

Os cálculos das taxas de crescimento anual da população nos permitiu estabelecer uma aproximação da população para 1880, ano que marca o início do nosso estudo. Neste ano, a cidade contava com aproximadamente 36.000 habitantes, com cerca de 11.700 escravos, havendo uma relação entre a população livre e cativa de 67,5% e 32,5%, respectivamente.

Com base nessas informações, iniciamos este estudo sobre a relação entre cor dos réus e a criminalidade, imaginando encontrar uma grande quantidade de

¹ Todos os dados populacionais aqui descritos foram extraídos das obras de Camargo, 1952, Baeninger, 1996 e Semeghini, 1991.

réus registrados com a cor negra, parda ou mulata. Encontramos uma relação parecida com a constituição geral da população, conforme mostra a tabela 1.

Tabela 1 – Relação entre as categorias de cor dos réus – 1880 a 1930	
Branços	65,6%
Negros	23,2%
Pardos ou mulatos	11,2%
Total	100%

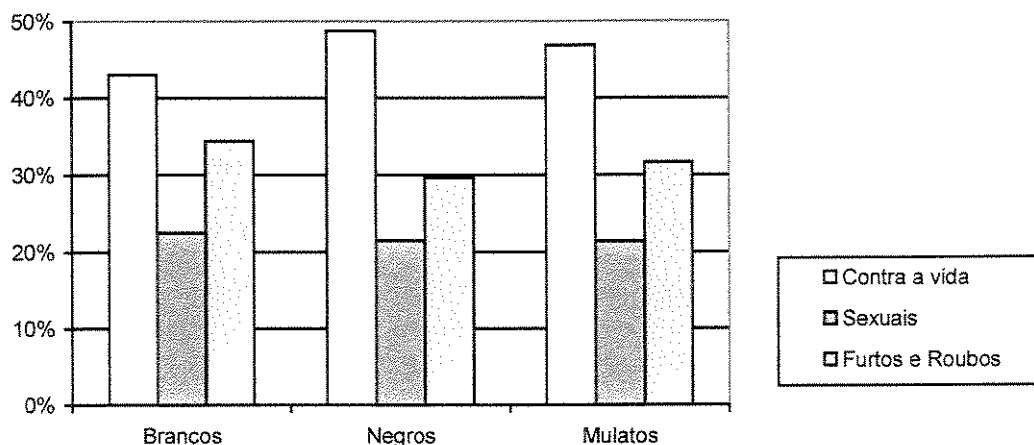
Após a virada do século, os índices de brancos apresentaram uma tendência de declínio, enquanto que os de negros mantêm-se estáveis. O declínio dos brancos é acompanhado pela tendência de crescimento dos índices de pardos ou mulatos.

A análise dos crimes cometidos apresenta a superioridade dos índices de crimes contra a vida nas 3 categorias. Os réus negros e pardos ou mulatos possuem os maiores índices nesses crimes, com uma média de 48%, um pouco acima dos 43% registrados aos de cor branca.

Os crimes de furtos e roubos ocupam a segunda posição entre as categorias, mas com a inversão de posições entre os réus, cabendo aos brancos o maior índice: 34% contra a média de 31% dos negros e mulatos. Quanto aos crimes sexuais, verificamos índices muito parecidos entre as categorias, com média de 22%.

Do ponto de vista dos processos criminais, podemos afirmar que todas as categorias apresentadas cometeram mais crimes contra a vida. Mas, nesse ponto destacam-se os negros e os pardos ou mulatos. Com respeito aos brancos, além dos crimes contra a vida, cometeram mais crimes contra a propriedade, conforme podemos conferir pelo gráfico 2.

Gráfico 2 - Relação entre os Tipos de Crimes cometidos segundo a Cor dos Réus - 1880 a 1930



Em Maria Helena Pereira Toledo Machado, 1987, os processos criminais também foram utilizados como fonte documental para o estudo da criminalidade envolvendo os elementos cativos de Campinas e de Taubaté. A referida obra nos mostra que o final do período escravista se caracterizou pelo considerável aumento da quantidade de processos criminais envolvendo réus escravos, mesmo com a contrapartida do decréscimo dessa categoria da população, como demonstramos anteriormente.

A autora sugere que o aumento dos crimes de homicídios e tentativas de homicídios contra os senhores de escravos e seus capatazes em Campinas, refletiu o ápice do sentimento de revolta dos escravos contra a manutenção das condições de exploração impostas pelos próprios senhores,

“... a documentação criminal de escravos, nessa localidade, indica que as tensões e contradições presentes no cotidiano encontravam seu desaguadouro nos crimes de sangue” (Machado, p. 37).

O aumento da criminalidade dos negros nesse período, principalmente com relação aos crimes contra a vida, tem a sua explicação. A transição para o trabalho livre revelou contradições no tratamento dado ao conjunto de trabalhadores das fazendas de café, onde nelas passaram a conviver escravos e imigrantes. Nossos dados sugerem que, em vista da sua falta de liberdade contraposta com a “liberdade” observada aos imigrantes, muitos escravos passaram a se rebelar contra esta situação, cujas conseqüências foram a maior quantidade de crimes contra feitores, capatazes e até mesmo os senhores.

Os proprietários foram percebendo a perda paulatina da sua capacidade de exercer seguramente o controle dos cativos dentro dos limites da propriedade rural. A solução seria a convivência dentro de um mesmo sistema, que implicaria na libertação dos escravos. Como muitos senhores não queriam antecipar-se a emancipação, passaram então a reconhecer no sistema judiciário um poderoso instrumento de defesa, utilizado com freqüência nos distritos mais fortemente marcados pelas tensões e revoltas escravas.

Nossa afirmação encontra amparo no interessante caso protagonizado pelo negro Bernardino, 23 anos, também conhecido como Bernardo, escravo fugido de Joaquim da Silva Goes. Segundo os relatos processuais, Bernardino era um sujeito de personalidade destacada e que exerceu certa ascendência sobre seus pares, chegando a organizar e liderar um grupo de escravos que estabeleceram um pequeno quilombo nas matas localizadas no caminho para Itu². Destemido, não temia as autoridades policiais, sendo visto algumas vezes pelos botequins e armazéns da cidade, sempre armado de pistola ou garrucha e faca. As pessoas com quem se relacionava passaram a conhecê-lo como “matador”, pois atribuíam a ele o assassinato de um “feitor”, ocorrido em meados de 1879.

² Pela noção que temos da ocupação de Campinas, podemos afirmar que o tal Quilombo situava-se muito próximo de onde hoje funciona aeroporto de Viracopos, em Campinas.

Em 1880, Bernardino foi denunciado por 2 crimes. No primeiro tentou matar com tiros de pistola, a Torquato João Alves, português de 41 anos, administrador da fazenda Sete Quedas; em seguida, na estrada que dava para a referida fazenda, tentou matar a Antonio Feliciano Corrêa (vulgo Geringonça), que resistiu em vão ao roubo do cavalo, que Bernadino utilizou no empreendimento da fuga do primeiro atentado.

Após estas denúncias e devido ao mito criado em torno da figura de Bernardino, as autoridades públicas decidiram reunir um contingente especial, formado por militares e civis voluntários, a fim de invadir e destruir o quilombo e capturar Bernardino. O resultado da decidida diligência foi sua prisão, ainda que ele oferecesse grande resistência.

A motivação do crime ficou clara nas declarações de Bernardino, pois este informou que atentara contra as vítimas a mando dos escravos João Vicente, Nicácio e Sabino, que juntos lhe ofereceram a quantia de 200 mil réis para executar o impiedoso Torquato, cruel administrador da fazenda Sete Quedas.

O seu julgamento ocorreu poucos meses após sua prisão: pelo primeiro crime foi condenado a 4 anos com trabalho e pelo segundo a mais 1 ano, com a adição do suplício físico de 100 açoites³. Depois deste processo, não tivemos mais notícias de Bernardino, talvez o primeiro assassino por encomenda que Campinas conheceu.

Após a libertação dos escravos, percebemos a grande discriminação que os negros passaram a sofrer da justiça, refletindo um sentimento que permeava por toda a sociedade. No que diz respeito aos julgamentos, a discriminação dos negros e mulatos foi objeto de estudo de Boris Fausto, 1984. O autor afirma ter encontrado um maior número relativo de prisões do grupo social representado pelos “não brancos”,

³ Tentativas de Homicídios: AESP, TJC, Cx.54, 1206 e Cx.55, 1210. As penas corporais de açoites só foram abolidas 6 anos após esse caso, conforme notícia publicada em “Gazeta de Campinas” de 24.08.1886, p. 2.

devido à maior propensão que tinham em cometer delitos, além do viés discriminatório da sociedade e das autoridades para com eles:

“Não há nada de surpreendente no fato de que os negros e mulatos contribuam com um maior peso proporcional de detenções quando se tem em conta, de um lado, o caráter contravencional da maioria destas e, de outro, a situação de marginalidade e subemprego a que foi confinada a população negra – sobretudo a masculina – após a Abolição” (Fausto, p. 54).

O maior índice de desfechos condenatórios em processos contra negros e mulatos não foi ocasional, pois:

“Estamos diante do produto de um tratamento discriminatório, a partir de um *handicap* social amplo sobre o qual incide um conjunto de circunstâncias. Ou seja, não se trata apenas do preconceito genérico contra o preto; o que se tem diante dos olhos, cabisbaixo diante da impotência da sala de sessões, é um ser inferior – preto e pobre –, acusado de um delito com relação ao qual há má vontade dos julgadores leigos ou togados, defendido apenas formalmente por um advogado de circunstância.” (Fausto, p. 235-6).

Dois focos de análise mostram claramente a discriminação dos indivíduos “não brancos” durante a aplicação das sentenças pelo Tribunal do Júri. No primeiro, selecionamos os réus brancos contra vítimas igualmente brancas e contra vítimas “não brancas”. Verificamos que o índice de absolvição de brancos contra vítimas brancas é inferior se comparado ao de vítimas “não brancas”. No segundo, selecionamos os réus negros e pardos ou mulatos contra vítimas brancas e contra vítimas igualmente negras e pardas ou mulatas. Encontramos um índice inferior de

absolvição nos casos de negros e pardos ou mulatos contra vítimas brancas se comparado ao de vítimas igualmente negras e pardas ou mulatas, conforme mostra a tabela 2.

Tabela 2 – Relação entre as Sentenças de acordo com a cor dos réus e das vítimas – 1880 a 1930			
	Absolvidos	Condenados	Arquivados
Branco X Branco	44,3%	30,2%	25,5%
Branco X Negro/Mulato	55,1%	22,5%	22,4%
Negro/Mulato X Branco	32,8%	48,2%	19,0%
Negro/Mulato X Negro/Mulato	43,1%	35,0%	21,9%

Os dados acima fundamentam a nossa conclusão de que em Campinas, como em todas as demais cidades do Brasil já estudadas, houve realmente uma grande discriminação para com os negros, os pardos e mulatos.

A QUESTÃO DA IDADE

O Código Penal atualmente em vigor no Brasil data de 1941, e nele consta que a partir dos 18 anos de idade o indivíduo pode ser responsabilizado penalmente.

No Brasil Imperial, o limite de idade para a responsabilização penal de um indivíduo era de 14 anos⁴. Com o advento da República, os juristas de então

⁴ Título I, capítulo I, artigo 10º, parágrafo 1º do Código Criminal do Império do Brasil.

baixaram o limite penal para 9 anos, mas com o adendo de não se reponsabilizar “os maiores de 9 anos e menores de 14, que obrarem sem discernimento”⁵.

Devido aos diferentes limites de idades que encontramos ao longo do tempo, optamos neste trabalho pela idade de 18 anos, com o objetivo único de oferecer condições de comparação com a atualidade.

Definida a categoria inicial dos menores de 18 anos, estabelecemos limites de 10 anos para as outras, perfazendo a seguinte seqüência: de 18 a 27 anos, de 28 a 37 anos, de 38 a 47 anos, de 48 a 57 anos e os maiores de 57 anos. Esta última categoria foi decidida, principalmente, devido a baixa expectativa de vida no período⁶.

Em 8% dos casos não encontramos registros das idades dos réus. Desprezados estes casos, encontramos a seguinte distribuição dos crimes.

Tabela 3 – Réus distribuídos pelas categorias de idades – 1880 a 1930	
Menores de 18 anos	6%
18 a 27 anos	50%
28 a 37 anos	23%
38 a 47 anos	13%
48 a 57 anos	5%
maiores de 57 anos	3%
Total	100%

⁵ Título III, artigo 27, parágrafos 2º e 3º do Código Penal da República.

⁶ Segundo a Agência de Notícias da Previdência Social do Brasil, na década de 1930 a expectativa de vida do brasileiro era de apenas 41 anos. Na década de 1950, segundo a Divisão de População do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da ONU, a expectativa de vida do brasileiro subiu para 51 anos.

Pelo conjunto dos processos criminais analisados, notamos que, após a virada do século, somente os réus das categorias de menores de 18 anos, de 18 a 27 anos e de maiores de 57 anos tem aumentados seus índices. Mesmo levando-se em conta o equilíbrio notado nas categorias intermediárias, podemos afirmar que houve um rejuvenescimento dos réus ao longo do tempo. Em outras palavras, quanto mais recente o período, mais jovens eram os indivíduos que passaram a cometer crimes.

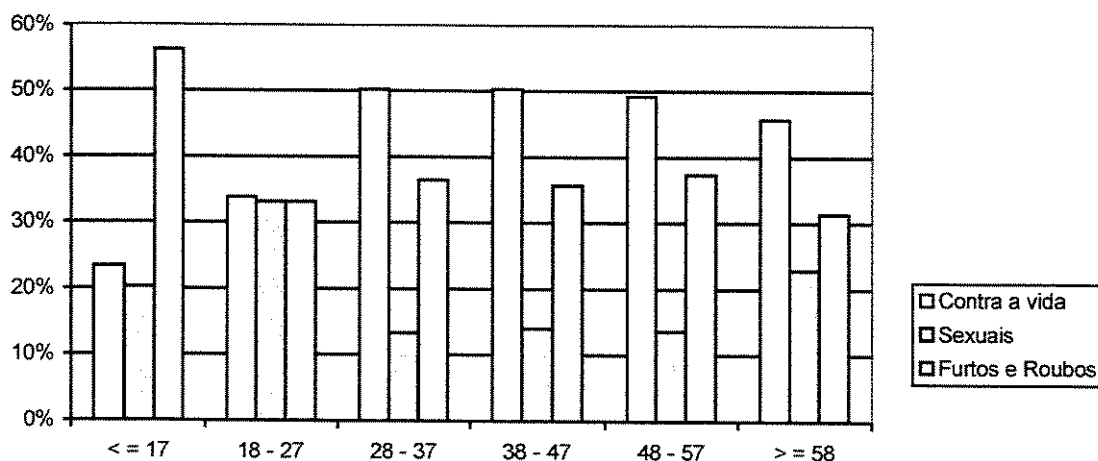
Nas relações entre as categorias de idades e os crimes selecionados, chegamos às seguintes conclusões. Os índices de crimes contra a vida superam os demais a partir da categoria dos réus de 18 a 27 anos, ficando nítida a sua maior incidência nas categorias de idades entre 28 a 47 anos, com pouco mais da metade dos casos. Esta maior incidência ocorre justamente na faixa de idade dos homens casados, fator que ratifica o elevado índice de crimes cujo tema foi a defesa da honra e da família, como vimos anteriormente.

Os furtos e roubos só são maioria absoluta na categoria de réus menores de 18 anos. Nas demais categorias, há uma estabilidade em torno dos 35% dos casos. Os crimes contra a propriedade cometidos por menores são caracterizados por pequenos furtos, enquanto que nas demais idades aumenta a proporção de roubos. A motivação dos jovens se dá pela pressão entre o dever de trabalhar e as poucas oportunidades oferecidas, que se dirigiam aos mais velhos e aos pais de família.

Os crimes sexuais chegam ao seu pico na categoria de 18 a 27 anos, com 1/3 dos casos. O índice referente aos menores de 18 anos também é maior que os das categorias intermediárias, onde há uma queda para 13%, em média. Entretanto, o índice torna a subir entre os réus maiores de 57 anos, chegando a 23%, um índice maior do que o referente aos menores de 18 anos.

Comparemos a relação entre idade e criminalidade no gráfico 3, a seguir.

Gráfico 3 - Relação entre os tipos de Crimes e as Idades declaradas pelos Réus - 1880 a 1930



Vamos nos deter um pouco mais na análise dos crimes sexuais cometidos pelos réus pertencentes a categoria dos maiores de 57 anos, pois sabemos que a sexualidade masculina está mais latente entre as pessoas que compõem as primeiras categorias de idade e não nesta especificamente. Então, quais as características desse aumento relativo, justamente entre os réus com mais de 57 anos de idade?

Os casos de crimes sexuais cometidos por esta categoria têm as seguintes características: são 5 casos de defloração, 1 de estupro, 1 de atentado ao pudor e 1 de corrupção de menor. Em 4 deflorações os réus eram viúvos, sendo que em 1 processo a vítima era sua enteada⁷ e em outro a sua própria filha⁸. Outro incesto entre pai e filha foi cometido no caso de estupro, mas nesse caso o réu era casado e vivia com a esposa e a família. Além do caso de estupro, os réus eram casados em 1 caso de defloração e no de atentado ao pudor. O caso de corrupção de menor se dá entre réu e vítima de sexo masculino – neste caso comprovou-se não ter havido

⁷ Rapto e defloração: CMU, TJC, CJ, Cx.59, 981, autuado em 1919.

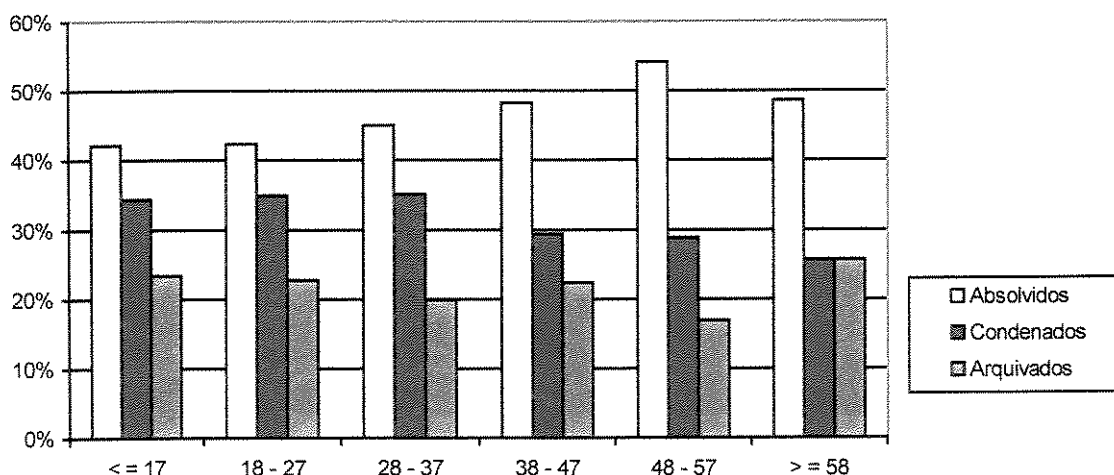
⁸ Rapto e defloração: CMU, TJC, CJ, Cx.62, 1046, autuado em 1921.

“violência carnal e sim depravação moral com pederastia ativa e passiva”⁹ –. No caso de atentado ao pudor, a vítima, uma menina, tinha apenas 9 anos de idade¹⁰.

Dentre os 8 processos aqui resumidos, em apenas 2 houve condenação, sendo 1 deles justamente no caso em que a vítima era enteada do réu. O outro foi o caso do estupro do pai contra a filha, que deu à luz um filho segundo ela concebido no ato do delito, mas o réu cumpriu menos da metade da pena de 5 anos e 11 meses, pois veio a falecer em 1928, “na penitenciária da capital, vítima de syncope cardíaca”¹¹.

As relações entre as categorias de idades e as sentenças proferidas pelo Tribunal apresentam maiores índices de absolvições. A tendência das absolvições é de aumentar quanto mais velhos fossem os réus, atingindo seu pico positivo na categoria de 48 a 57 anos, com 54,2%. Nas condenações há uma certa estabilidade dos índices até a categoria de 27 a 38 anos, que chega aos 35,1%. A partir daí, a tendência é de decréscimo dos índices até atingir 25,7% na categoria de maiores de 57 anos. Vide gráfico 4.

**Gráfico 4 - Relação entre Sentenças e Idades declaradas pelos Réus
1880 a 1930**



⁹ Corrupção de menor: CMU, TJC, CJ, Cx.103, 1965, autuado em 1930.

¹⁰ Atentado ao pudor: CMU, TJC, 1ºOF, Cx.396, 7176, autuado em 1906.

¹¹ Estupro: CMU, TJC, CJ, Cx.86, 1589/90, autuado em 1926.

Decidimos analisar a baixa idade dos réus nos crimes de furtos e roubos, supondo ter havido algum tipo de debate social sobre o tema da delinqüência juvenil, como ocorre atualmente em nossa sociedade. Uma pesquisa nos diários da época revelou a existência dessa preocupação, exemplificada aqui pelo artigo de nome “Gatuninhos”, onde o jornalista afirma que:

“... a arte de furtar está se desenvolvendo em todas as idades, e é pena. A criança começa a querer contribuir para os relatos policiais...” (Cidade de Campinas, 03.10.1906, p.1).

Segue o relato de uma tentativa de furto realizada por uma criança de idade entre 8 a 10 anos, que entrou no estabelecimento comercial chamado “Casa Barsotti”, abriu uma vitrine e se apoderou de 4 maços de cigarros da marca “Castellões”. No momento em que foi descoberta, largou os maços e partiu em carreira desenfreada. O articulista anônimo conclui que a pouca educação escolar foi uma das maiores causas do florescimento da delinqüência infantil.

Mas, será que somente a falta de escola pode explicar uma atitude como esta? Entendemos que não! A responsabilização penal de crianças era uma forma de ajustá-las às normas legais da nascente industrialização. Com poucos anos de vida, crianças pobres se viam obrigadas ao trabalho das fábricas e oficinas, para ajudar no sustento da família. O caminho da inserção dessas crianças na sociedade correspondia a sua conversão pura e simples em força de trabalho desqualificada. Assim, durante este período da nossa história, as crianças eram vistas como participantes integrais da nossa vida social.

Algumas dessas crianças chegaram a ser processadas, como é o caso dos pequenos réus que, em 1891, foram julgados pelo roubo ocorrido na residência

situada à Rua Bom Jesus, No. 27, de onde foram retirados “um relógio de bolso, em caixa de ouro maciço e uma grande quantidade de dinheiro”.

Os acusados pelo crime foram: João Avelino de Freitas, brasileiro, 14 anos, sem profissão; João Evans, 14 anos, brasileiro, aprendiz de pedreiro; Frederico Evans, brasileiro, 13 anos, aprendiz de ajustador; José Plácido, 12 anos, português, aprendiz de alfaiate; Fernando Plácido, 10 anos, português, aprendiz de alfaiate; e o casal Antonio Plácido e sua esposa, Rosa Mourão, ambos portugueses, ele com 38 anos, alfaiate, e ela com 32 anos, prendas do lar.

As declarações dos réus menores, deixam claro que agiram sob orientação de João Avelino e João Evans – os mais meninos mais velhos – sem terem a noção exata das conseqüências de seus atos. Os adultos, responsabilizados pelo crime de receptação, eram os pais de Fernando e José. Declararam que, ao tomarem conhecimento do ocorrido, reteram o relógio a fim de evitarem que o mesmo fosse repassado a terceiros, e que pelo medo de verem os filhos envolvidos com a Justiça, demoraram em comunicar o fato às autoridades policiais.

O casal Antonio Plácido e Rosa Mourão foi absolvido na pronúncia do juiz, dois meses após a data do crime. O julgamento dos pequenos réus pronunciados, ocorreu três meses após o início do processo, sendo que dois deles não receberam o tratamento de inimputabilidade requerido pela defesa. A promotoria e os jurados não tiveram condecendência com os atos de João Evans, a quem coube a pena de 3 anos e 4 meses de prisão, com trabalho; e de João Avelino de Freitas, considerado o “cabeça da quadrilha”, a quem coube a pena de 5 anos e 4 meses de prisão, com trabalho.

O termo “quadrilha” foi usado insistentemente pela defesa na apelação das sentenças condenatórias. O advogado de defesa alegou vivamente a existência da nulidade do processo pela tese da “falta de discernimento” na “formação de quadrilha” e no crime em sí, tese na qual a promotoria se baseou para pregar a

premeditação do crime. O que o advogado quis demonstrar, nesse caso, foi que a reunião de crianças em torno de brincadeiras não deveria ser vista como uma formação de quadrilha, pois tais reuniões acontecem entre os meninos para organizar os brinquedos e folguedos inerentes a essa idade.

O Tribunal da Relação do Estado aceitou os argumentos da defesa e decidiu pela realização de novo julgamento, que ocorreu no final de 1891. Infelizmente para os réus, a sociedade não aceitou os novos argumentos apresentados pela defesa e as sentenças mantiveram-se condenatórias, com penas de 3 anos e 8 meses para João Avelino de Freitas e de 2 anos e 4 meses para João Evans¹².

ESTADO CIVIL

Em apenas 6,3% dos casos não foram encontrados esses dados, que serão desprezados na continuidade deste estudo. Além dos casados e solteiros, uma terceira categoria, denominada “outros” é composta por viúvos, amásios e desquitados, que foram reunidos devido a pequena quantidade de cada um deles.

Em todo o período, a categoria dos solteiros superou a de casados e “outros”. Entretanto, com o passar dos anos, verificamos que esta tendência se acentua, revelando que o perfil dos réus vai se constituindo de elementos cada vez mais jovens e com menos laços conjugais.

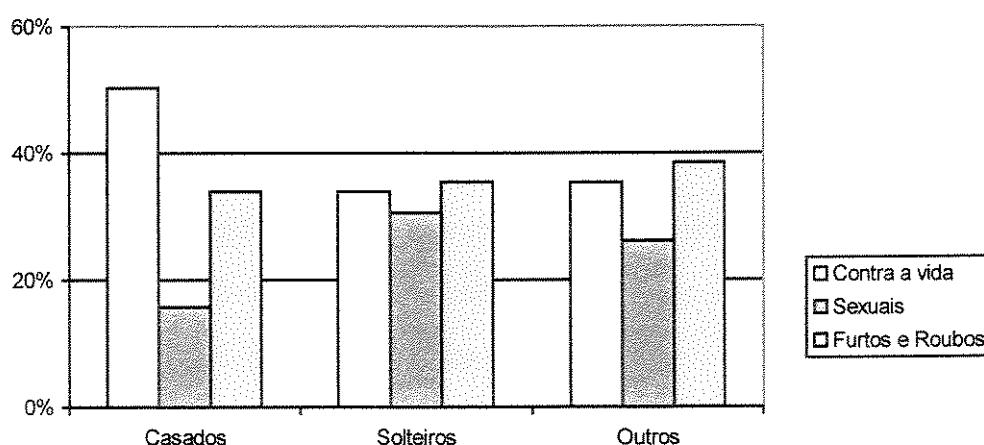
Podemos observar a distribuição dos réus segundo o estado civil, na tabela 4, a seguir.

¹² Roubo: AESP, TJC, Cx.73, 1445.

Tabela 4 – Relação entre o estado civil dos réus – 1880 a 1930	
Solteiros	38,2%
Casados	56%
Outros	5,8%
Total	100%

O gráfico 5 relaciona as categorias com os crimes cometidos. Estes dados nos mostram que a categoria dos réus casados destaca-se pelo elevado índice de crimes contra a vida, com 50,3%, vindo a seguir os furtos e roubos com 33,9% e os crimes sexuais com 15,7%. Na categoria dos solteiros existe um equilíbrio entre os três índices, com uma leve superioridade dos furtos e roubos em relação aos demais, com: 35,5%, 33,9% e 31%. Na categoria “outros”, temos a predominância dos furtos e roubos em relação demais, com: 37,5%, 35,9% e 27%.

Gráfico 5 - Relação entre Estado Civil declarado pelos Réus e os Tipos de Crimes Seleccionados - 1880 a 1930

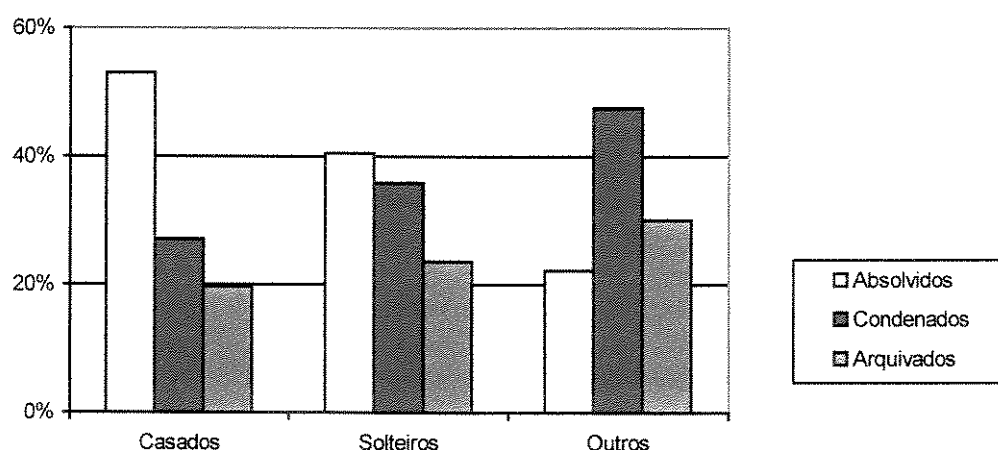


Dessa forma, este estudo confirma a maior propensão dos casados em cometerem crimes contra a vida, principalmente aqueles relacionados à temática da

defesa da honra e da família. Os solteiros e “outros” concentram seus crimes contra a propriedade, devido a inexistência da relação conjugal, que poderia ser um fator de repressão aos atos criminosos.

Quanto às sentenças, a categoria dos casados se destaca por apresentar o maior índice de absolvições, com 53%. A categoria de solteiros tem uma maior aproximação dos índices de absolvição e de condenação, mas com o primeiro mantendo a superioridade sobre o segundo: 40,5% e 35,9%, respectivamente. Na categoria “outros”, há uma interessante inversão das tendências, onde a condenação supera a absolvição, conforme mostra o gráfico 6.

Gráfico 6 - Relação entre Estado Civil declarado pelos Réus e as Sentenças - 1880 a 1930



Devido aos altos índices de condenações dos solteiros e, principalmente, dos “outros”, concluímos que estes não tinham um perfil favorável perante os jurados, ao contrário dos casados, onde os advogados de defesa usavam como argumentos para absolvição a condição de “chefes” de família.

Esse tipo de alegação deixa clara a preocupação da sociedade com uma possível delinquência dos demais membros da família, caso não tivessem a figura do

pai presente no lar, seja com os filhos homens roubando ou matando, ou com as filhas e a esposa caindo na prostituição para sobreviverem.

INSTRUÇÃO

O estudo do grau de instrução dos réus não apresentou uma conclusão segura, devido principalmente à forma de questionamento contida nos termos de declarações. A pergunta padronizada pelos escrivães se resumia em saber se o indivíduo sabia ler e escrever, e a resposta anotada era sempre um frio “sim ou não”.

O problema da longa distância entre a escola e as residências, aliado ao trabalho infantil necessário à subsistência das famílias, são fatores ainda hoje apontados como causas dos altos índices de analfabetismo no Brasil¹³. Nosso estudo revela condições muito piores de educação e cultura do que as atuais, devido a maior concentração de habitantes nas zonas rurais.

Em 11,7% dos casos não foram declaradas as respostas “sim ou não”. Entre os que responderam temos o seguinte resultado:

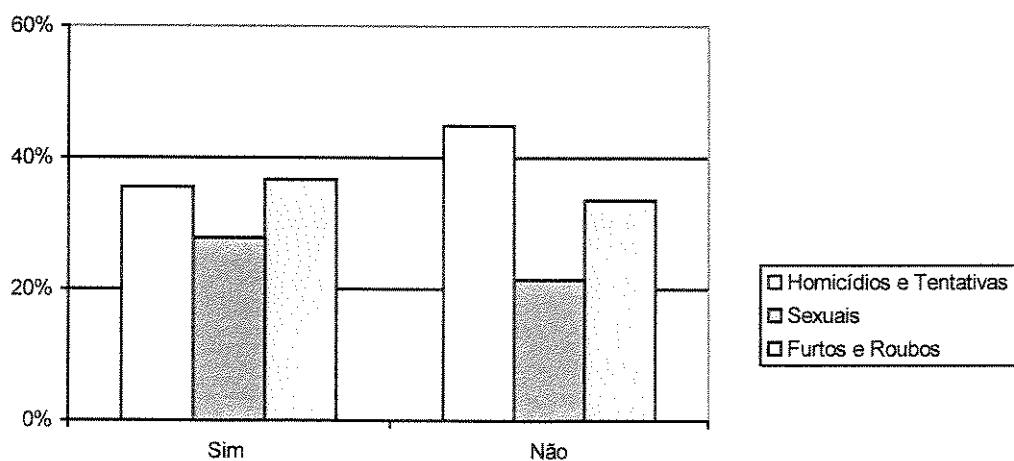
Tabela 5 – Relação entre a instrução declarada pelos réus – 1880 a 1930	
Declaram “Sim”	51,8%
Declaram “Não”	48,2%
Total	100%

¹³ Dados do IBGE informam que existem cerca de 13% de indivíduos analfabetos atualmente no Brasil.

Nos processos em geral, é possível encontramos documentos redigidos com vários erros de grafia da época, assinaturas com letras mal conformadas e várias petições e demais documentos “assinados a rogo”. Estas constatações nos levam a crer que mesmo entre os réus que declararam “sim”, muitos deles talvez soubessem ler e escrever apenas os seus próprios nomes.

Entre os réus da categoria “sim”, encontramos um certo equilíbrio entre os índices de crimes contra a vida e crimes contra a propriedade, com uma leve vantagem de pouco mais de 1% para o segundo. Os crimes contra a propriedade cometidos por membros desta categoria caracterizam-se pelo estelionato e pela falência fraudulenta, fato que explica a relação entre alfabetismo e maior acúmulo de bens. Podemos ver a relação entre instrução dos réus e criminalidade, no gráfico a seguir:

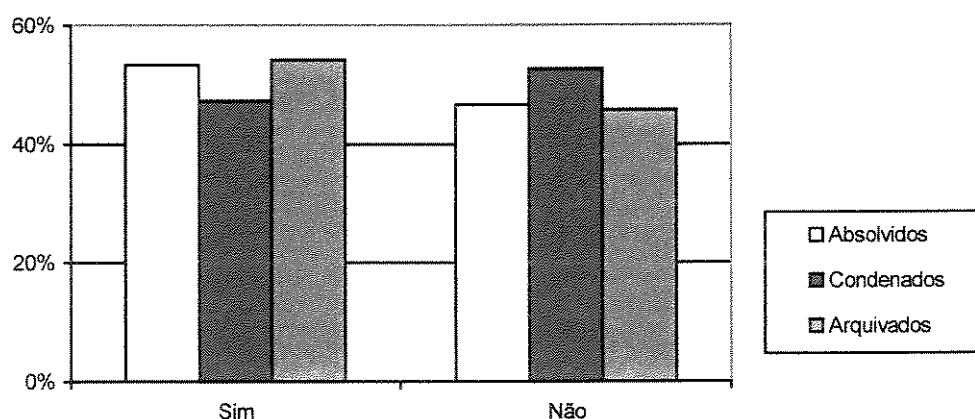
Gráfico 7 - Relação entre tipos de Crimes e a Instrução declarada pelos Réus com a pergunta: Sabe ler e escrever?



A relação entre as sentenças proferidas e as categorias de instrução declaradas apresentam diferenças consideráveis. A categoria dos “alfabetizados” apresentam uma tendência maior à absolvição e arquivamento dos processos, enquanto que entre os analfabetos a maior tendência é de condenação.

A visível discrepância entre os índices e o fato da instrução ser registrada de forma tão simples, nos permite sugerir que podem ter havido casos em que os réus analfabetos teriam assinado declarações incriminatórias sem saber o real conteúdo das mesmas. Será que para a Justiça, o simples fato do réu responder “sim” ao auto de qualificação eliminava toda a probabilidade de uma pessoa com pouquíssima ou nenhuma instrução ser vítima da má fé de outras? Talvez seja por esse receio que alguns estrangeiros declararam-se analfabetos, solicitando tradutores durante os processos. Por outro lado, aos réus nacionais analfabetos, principalmente os negros e pobres, restava contarem com a boa vontade das pessoas.

Gráfico 8 - Relação entre Sentenças e Instrução declarada pelos réus com a pergunta: Sabe ler e escrever? - 1880 a 1930



PROFISSÃO

Neste estudo pretendemos buscar uma aproximação da composição das populações rurais e urbanas. A dificuldade maior se concentrou nos casos de réus

que declararam a profissão de “jornaleiro”, ou seja, trabalhadores de jornadas diárias ou de curto período, que podiam executar suas atividades tanto na cidade, como: carroceiros, pedreiros, pintores de parede etc., quanto nas fazendas da região, plantando e colhendo café e algodão, ou cuidando de pequenos rebanhos. Nesse caso, para termos maior segurança de análise, foi necessário estabelecer vínculos entre as profissões e os endereços residenciais dos indivíduos. Partimos do princípio de que, naquela época, o local de trabalho ficava próximo ao de residência, como por exemplo os colonos, que geralmente moravam nas próprias fazendas em que trabalhavam. O mesmo princípio foi aplicado aos réus que declaravam residências em logradouros da cidade e que seriam, ao nosso ver, jornaleiros urbanos.

Construímos as seguintes categorias: 1). Trabalho Rural, como: roceiros, colonos, jornaleiros rurais, boiadeiros, feitores, capatazes, administradores e proprietários de fazendas; 2). Trabalho em Serviços Gerais, conjunto formado por prestadores de serviços diversos, como: pintores, pedreiros, empregados domésticos, copeiros, camareiros, eletricitas, jornaleiros urbanos etc.; 3). Trabalho em Comércio, englobando comerciantes e comerciários; 4). Artesãos, cujos produtos advinham de atividades manuais, onde encaixam-se: alfaiates, ferreiros, marceneiros etc.; 5). Operários das várias atividades fabris; 6). Militares: soldados, policiais e bombeiros; 7). Ferroviários, englobando maquinistas, foguistas e caldeireiros; 8). Bacharéis: dentistas, advogados, engenheiros, médicos, contadores e funcionários públicos de alto escalão; e, por fim, 9). a categoria de “Outros”, cujas profissões não se encaixam em nenhuma das categorias anteriores e que, caso fossem descritas separadamente, não apresentariam índices relevantes, como: atores, atletas, estudantes, prostitutas, donas de casa ou do lar.

Não encontramos os registros de profissões em 7% dos casos. As categorias de trabalhadores rurais, artesãos e militares são as únicas que demonstram tendência de decréscimo com o passar do tempo. As demais categorias, tais como:

prestadores de serviços, trabalhadores no comércio, operários, ferroviários e bacharéis, mais ligadas ao meio urbano, apresentam aumento dos índices. Então, podemos afirmar que justamente no período estudado, torna-se perceptível o início da transferência da população rural para as cidades, em busca de melhores condições de vida. Vejamos a tabela 6.

Tabela 6 – Relação entre as profissões declaradas pelos Réus – 1880 a 1930	
Trabalhador rural	31,1%
Serviços gerais	22,2%
Comércio	18,5%
Artesãos	8,3%
Operários	5,1%
Militares	3,4%
Ferrovários	3,9%
Bacharéis	2,4%
Outros	5,1%

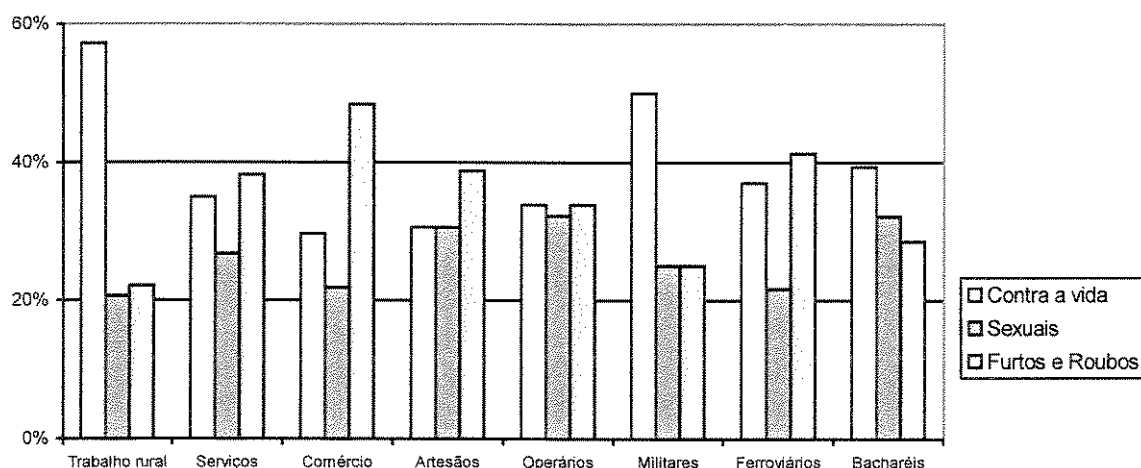
A partir desta análise específica pudemos também comparar a criminalidade dos réus das várias categorias com os da categoria denominada de “bacharéis”. Com um índice de apenas 2,4% dos casos, ficou comprovada a raríssima presença de elementos com instrução superior ajustando suas contas perante o Judiciário.

As relações entre os tipos de crimes mais cometidos com as profissões declaradas pelos réus, nos mostram os seguintes resultados: As categorias que mais cometeram crimes contra a vida são a dos trabalhadores rurais, dos militares e dos bacharéis, sendo que a primeira ultrapassa os 57%.

Os crimes de furtos e roubos foram mais cometidos pelas categorias de trabalhadores no comércio, com 48% e depois os ferroviários, artesãos e prestadores de serviços.

Os crimes sexuais são minoria em todas as categorias, mas entre os lavradores e os bacharéis, os índices de crimes sexuais são bem distintos, com 21% e 32% dos casos, respectivamente. Estes índices comprovam que o crime sexual foi mais propenso a ocorrer no meio urbano do que no rural. Vejamos a relação apresentada no gráfico 9.

Gráfico 9 - Relação entre Crimes e as profissões declaradas pelos Réus - 1880 a 1930

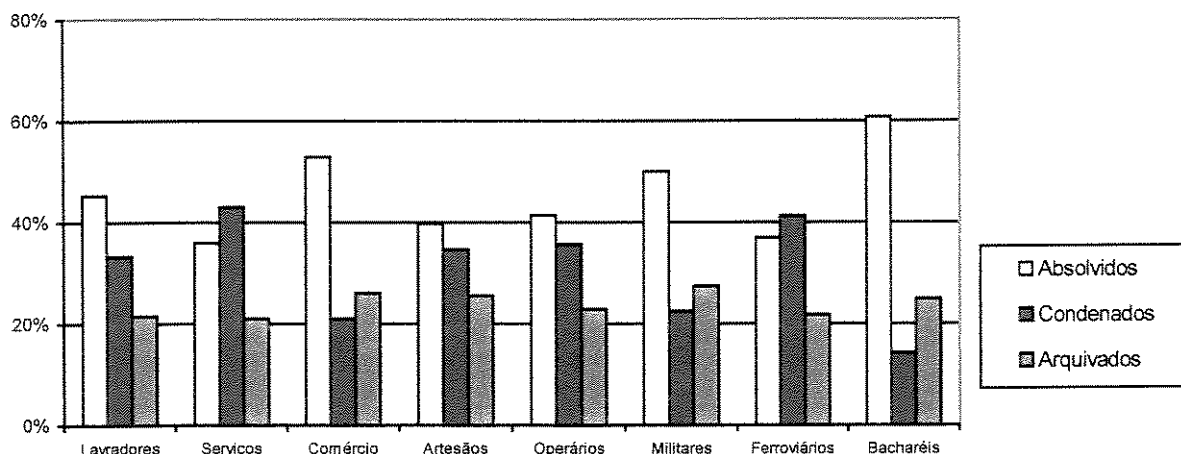


O estudo das sentenças aplicadas de acordo com as profissões dos réus apresentam três padrões distintos. O primeiro, com índices de absolvição pouco maiores em relação aos de condenação, constitui-se das categorias de artesãos, trabalhadores rurais e operários. O segundo, com maiores índices de condenação em relação aos de absolvição, compõem-se das categorias dos prestadores de serviços e dos ferroviários.

No terceiro padrão estão os “privilegiados pela justiça”, com índices de absolvição muito superiores aos de condenação. A categoria dos bacharéis destaca-

se com mais de 60% de absolvições, seguida pelos comerciantes e militares, com mais de 50% de absolvições. Vide o gráfico 10.

Gráfico 10 - Relação entre Profissões declaradas e as Sentenças - 1880 a 1930



NACIONALIDADE

Do total de qualificações analisadas, somente em 4,4% dos casos não constam esses dados. O percentual dos réus brasileiros no período de 1880 a 1930 foi de 65,9% e de imigrantes foi de 34,1%. Entre os réus estrangeiros, aparecem italianos, portugueses, espanhóis, árabes e indivíduos de outras nacionalidades, que incluímos na categoria “outros”. Nesta última categoria estão as nacionalidades: alemã, austríaca, cubana, leta, belga, francesa e russa.

O percentual de réus nacionais foi aumentando ao longo do tempo, sendo bem mais nítida a sua superioridade no período de 1906 a 1930, com 68,5% contra 31,5% dos estrangeiros. A menor diferença entre os índices de nacionais em relação

aos estrangeiros ocorreu no período até 1905, com índices de 61,9% contra 38,1%, fato que é explicado pelo incentivo à imigração, promovido pelo capital cafeeiro, a partir de 1882¹⁴.

A relação percentual entre o total de imigrantes que viviam em Campinas e o total de réus processados das mesmas nacionalidades, nos mostra que os italianos e os germânicos envolviam-se menos com delitos, ao contrário dos portugueses e espanhóis, onde a porcentagem de réus ultrapassa a de seu total na categoria de imigrantes, conforme a tabela 7.

Tabela 7 – Relação % entre as nacionalidades dos imigrantes e dos réus – 1880 a 1930		
	Imigrantes	Réus
Italianos	75,0%	56,0%
Portugueses	11,3%	17,6%
Espanhóis	7,9%	18,7%
Germânicos	3,9%	2,2%
Outros	1,9%	5,5%
Totais	100%	100%

A maior parte dos imigrantes que vieram para o Brasil, trouxeram consigo projetos de vida baseados no crescimento pessoal e profissional, mas alguns também vieram de certa forma “fugidos da lei”. O estereótipo de desordeiro e agitador atribuído principalmente aos operários italianos e espanhóis foi construído nesta época, a partir dos meios de comunicação que, a serviço da classe dominante,

¹⁴ Estes dados podem ser verificados no Centro de Memória – Unicamp, que possui cópias microfilmados dos livros da Hospedaria de Imigrantes de São Paulo.

se dispunham a bombardear a opinião pública com notícias negativas sobre as condutas daqueles que não aceitavam a dominação e a exploração.

Um exemplo da afirmação pode ser visto no artigo: “A Gatunagem”, onde o articulista reclama da indiferença da polícia nos casos de roubo e comércio de animais, promovidos por caboclos, ciganos, espanhóis e italianos. Para ilustrar seu artigo, o autor descreve o diálogo de um colono com seu patrão:

“Há pouco tempo, um colono apresentou-se a seu patrão, dizendo-lhe assim descaradamente:

– Patrão, não posso mais continuar em seu trabalho, porque achei negócio melhor.

– Que trabalho? perguntou o patrão.

– Um homem convidou-me para fazer parte de uma quadrilha que rouba animais...

– Achas, então, que esse trabalho é melhor?

– Muito. Aqui tenho de suar, trabalhando de seio a seio, e lá é só saber laçar e encabrestar, passando noites sem dormir, dormindo de dia...” (Diário de Campinas, 24.03.1899, p. 2).

No artigo: “Ladrões e vagabundos”, encontramos uma crítica mais branda à questão da criminalidade dos imigrantes. O artigo aproveita o relato dos crimes cometidos por uma quadrilha liderada pelo italiano Francesco Franco, para fazer as seguintes afirmações:

“... se lançarmos um rápido olhar sobre as crônicas policiais deste e de outros estados, ressalta logo a necessidade imperiosa que têm as autoridades locais de exercer rigorosa fiscalização sobre os indivíduos estranhos que aqui chegam,

visto que ao governo se torna quase impossível regularizar melhor o serviço de imigração, foco de onde sai grande número de elementos perniciosos que contaminam o nosso meio social.”

Ao lado de homens laboriosos, trabalhadores, da atividade que vem do exterior arrotear os nossos campos, impulsionar o nosso comércio e a nossa indústria, na mesma leva, confundidos, misturados, chegam aos nossos portos essas legiões de moedeiros falsos que enriquecem da noite para o dia, e essas hordas de assassinos, de gatunos e de vagabundos que vêm perturbar a marcha pacífica e de progresso do nosso povo” (Diário de Campinas, 03.07.1898).

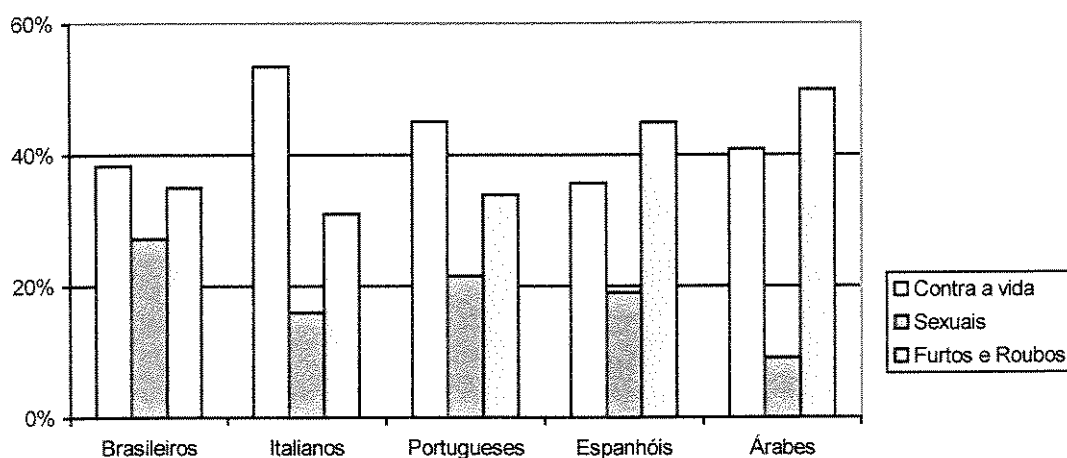
O preconceito contra os imigrantes perdurou por muito tempo, talvez perdure ainda hoje, como resquício de um passado onde muitos deles organizaram movimentos de reivindicação de trabalho e de propriedade, sendo por isso considerados como “agitadores e desordeiros”.

Por outro lado, no campo específico da criminalidade, as possibilidades de ascensão social encontradas nas grandes cidades, principalmente em São Paulo, não incentivaram a participação dos imigrantes no crime organizado, como foi o caso do “gangsterismo” ocorrido nos Estados Unidos.

Da relação entre as nacionalidades e os crimes selecionados, encontramos dois padrões distintos. O primeiro apresenta superioridade dos crimes contra a vida sobre os demais, sendo composto por brasileiros, italianos e portugueses. Neste primeiro padrão, os crimes contra a vida são mais cometidos pelos italianos, com 54%, vindo a seguir os brasileiros e os portugueses, com 45% e 38%, respectivamente. Os índices de furtos e roubos são praticamente idênticos entre as três nacionalidades, com média de 33%. Os crimes sexuais são mais cometidos pelos brasileiros do que pelos portugueses e italianos, com 27% contra 22% e 16%.

O segundo padrão apresentam os índices de crimes de furtos e roubos superiores aos demais. Neste padrão temos o alto índice de furtos e roubos cometidos pelos árabes, com 50%, acima dos espanhóis, com 45%. Os crimes contra a vida entre os árabes corresponde a 41% e entre os espanhóis a 36%. Mas, somente nos crimes sexuais é que os espanhóis superam os árabes, com 19% contra 9%. Vide o gráfico 11.

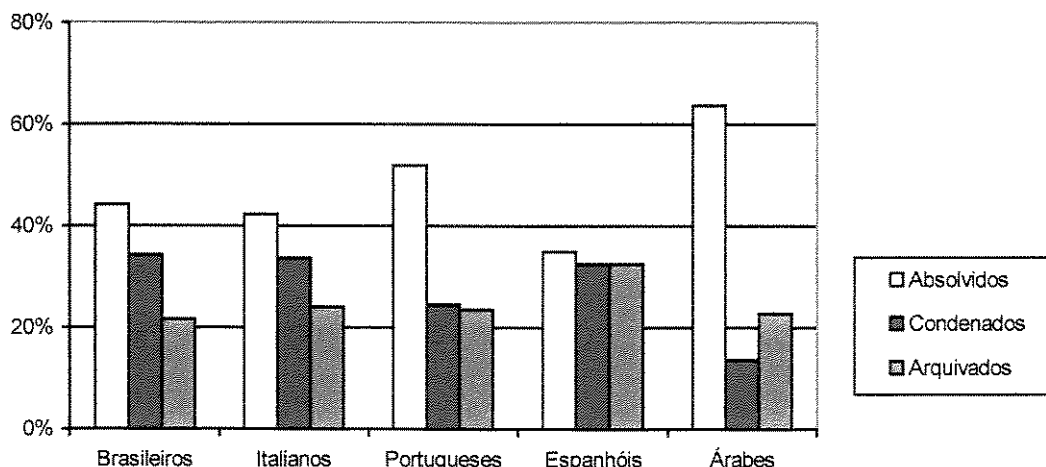
Gráfico 11 - Relação entre as Nacionalidades dos Réus e os Crimes mais cometidos 1880 a 1930



Na análise das sentenças aplicadas às nacionalidades aqui estudadas, pudemos perceber que os árabes detêm o maior índice de absolvições, com 64%, vindo a seguir os portugueses, com 52%.

Os brasileiros ficam em situação intermediária, à frente dos italianos e espanhóis, estes últimos com o menor índice de absolvições: cerca de 35%. No gráfico 12, a seguir, podemos comparar os índices de condenação, absolvição e arquivamento de processos dessas nacionalidades.

Gráfico 12 - Relação entre Nacionalidades dos Réus e Sentenças - 1880 a 1930



O gráfico acima chama a nossa atenção para o maior índice de absolvição dos árabes. Neste caso ficou nítida a importância do relacionamento familiar e de amizades, que ainda hoje é uma prática comum entre os membros dessa etnia. Assim, no caso de um envolvimento criminal, principalmente se fosse um caso homicídio motivado pela “defesa da honra”, os parentes e amigos mais próximos deveriam atuar, junto à justiça, no sentido de oferecerem boas referências do réu, e afirmando que tal ato só poderia ser cometido num momento de “explosão súbita”.

O duplo homicídio, ocorrido em 1912, é um dos exemplos que confirmam a nossa hipótese de que as boas referências que os julgadores tiveram do réu por parte de parentes e amigos foram fundamentais na sua absolvição.

João Nacif (Sahad Nassif Abdelnur), de nacionalidade síria, 44 anos, negociante, estava recentemente estabelecido em Vila Americana, então distrito da Comarca de Campinas, vindo de Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo.

Por volta das 10 horas da noite, após retornar de uma viagem que fizera a Campinas, assassinou sua esposa Julia Abrahão Nacif, 24 anos e um de seus filhos, Alfredo Nacif (Fuad Nassif), de 7 anos. Segundo seu declarações, ele informa que:

“bateu à porta da sala onde dormia a sua esposa Julia Abrão, vindo esta abrir a porta e o indiciado entrou para dentro da referida sala, e viu por uma porta que comunica com seu negócio, viu sair um homem por outra porta do negócio que dá para a rua. Perguntando o indiciado nesse momento a sua esposa, quem era aquele homem que saía do negócio para a rua, ao que respondeu sua esposa que não sabia. Insistido novamente pelo indiciado, continuou sua esposa a dizer – não sei, não sei –. Neste momento, o indiciado completamente perturbado saca de um revólver que consigo trazia, e detonando-o, não sabendo quantas vezes, pois que perdeu a cabeça. Que lembra-se apenas, que dado o último tiro ouviu gritos de criança, não sabendo qual de seus filhos gritava, por quanto tem três, os quais estavam deitados em uma só cama no momento do delito...”¹⁵

O motivo alegado foi o passional. Mas, alguns detalhes devem ser melhor analisados, como por exemplo a diferença de idades entre o casal, que era de 20 anos. Além disso, nas entrelinhas das declarações do réus e das testemunhas, percebemos que o casamento fora arranjado pelas famílias.

No começo do casamento, João viajara duas ou três vezes de Cachoeiro do Itapemirim para sua terra natal. Desiludiu-se num desses retornos, pois desconfiou que a esposa não lhe fora fiel, passando a renegá-la perante a sua família.

Julia então veio morar em Campinas, trazida pelo seu irmão Constantino que, avisado por João da “possível” traição da irmã, temia por uma tragédia. Liderados por Constantino, os familiares e amigos mais próximos tentaram a reconciliação do casal, oferecendo subsídios para que João iniciasse seu próprio negócio em Americana. A contragosto dele, promoveram a sua vinda e dos seus três filhos, que até então viviam longe da mãe.

¹⁵ Duplo Homicídio: CMU, TJC, CJ, Cx.35, 543

Todo esse apoio familiar não foi capaz de evitar a tragédia. Entretanto, João não foi considerado um criminoso pela sua família ou pelos amigos e patrícios, pois chegou a receber guarida e consolo de uma família árabe amiga, logo após o crime. A morte de Júlia fora uma questão de honra e nem mesmo a morte de seu filho, justamente o primogênito, foi fator para que a família e os amigos o tivessem renegado. Para todos, o assassinato de Alfredo fora realmente acidental e a condenação de João por essa morte não viria da Justiça, mas sim da sua consciência.

O que mais nos chama a atenção neste processo e apoia a nossa conclusão, é a quantidade de testemunhas que não presenciaram o crime em si, mas algumas de suas consequências imediatas. Somente as primeiras testemunhas, os vizinhos do casal, declararam que foram acordados pelos gritos da mulher e que depois ouviram os tiros. Ao saírem de suas casas em direção à casa dos Nacif, encontraram um sujeito transtornado, batendo a porta da casa e iniciando uma caminhada para local desconhecido.

Após os vizinhos, temos uma grande quantidade de testemunhas que apenas atestam o ótimo caráter do réu e os problemas conjugais pelos quais passara não muito recentemente. São parentes, amigos ou pessoas com quem João iniciara relacionamentos comerciais.

O delegado começou a sua investigação com a hipótese de premeditação do crime e assim relata o caso ao promotor de justiça. Mas, são justamente as testemunhas mais próximas de João que desmontam a acusação do promotor, permitindo que a defesa utilizasse o conceito da legítima defesa da honra e perturbação dos sentidos. João inclusive pediu que fossem anexados aos autos uma possível carta de sua esposa, escrita em árabe – traduzida por um tradutor juramentado –, que revela o caso de Júlia com outro homem. Seria esta carta realmente escrita por Júlia? Não saberemos nunca.

Sendo assim, pelo argumento da explosão súbita e por não haver qualquer testemunha do seu círculo familiar, de amizade ou de negócios lhe sendo desfavorável, João foi absolvido.

Nacionalidade X Instrução

Esta análise confirma a hipótese de que os italianos e espanhóis eram mais instruídos do que os demais imigrantes e que os brasileiros tinham o menor índice de alfabetismo, com 47%. Entre as cinco maiores nacionalidades estrangeiras aqui selecionadas destacam-se, com índices de instrução positiva, os espanhóis, os germânicos e os italianos: 64%, 63% e 62%, respectivamente. A seguir vêm os árabes com pouco mais de 59% e os portugueses com 57%.

Nacionalidade X Profissão

Nesta relação damos destaque os réus de origem árabe, que declararam trabalhar em atividades comerciais em nada menos do que 95% dos casos, sendo o restante em atividades relacionadas à prestação de serviços. O ato de mascatear caracterizava suas atividades comerciais e pouquíssimos deles declararam ter seu comércio estabelecido em imóveis.

Nas atividades rurais predominaram os brasileiros e os italianos, com índices superiores a 35%. Os brasileiros destacam-se ainda pela prestação de serviços, fato explicado pela grande quantidade de “jornaleiros” urbanos, e as atividades no comércio. O índice de artesãos entre os brasileiros é o menor entre todas as

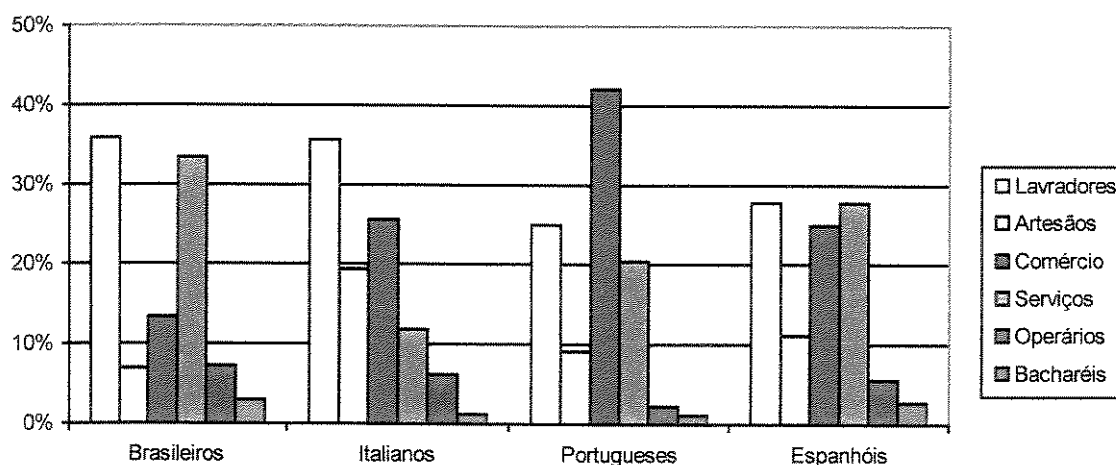
nacionalidades. Por outro lado, os nacionais superam as outras nacionalidades na categoria de operários.

A segunda maior atividade declarada pelos italianos é a comercial. Entre eles há que se destacar o maior índice de artesãos de todo o gráfico: 19%. Se somarmos os índices de artesãos e de operários, o resultado supera o da mesma soma feita para os brasileiros. Este resultado comprova a melhor especialização dos trabalhadores italianos em relação aos brasileiros. Os tipos de artesãos mais encontrados foram os alfaiates e os sapateiros. Ainda entre os italianos temos o menor índice de prestadores de serviços, empatados com os portugueses.

Os portugueses também se destacam pelas atividades ligadas ao comércio, com 42%, sendo as mais encontradas a padaria e o açougue. Os portugueses têm o menor índice de trabalhadores na lavoura e na prestação de serviços.

Os espanhóis apresentam equilíbrio entre o trabalho rural, a prestação de serviços e o trabalho em comércio, com cerca de 27%. Entre os espanhóis e os portugueses a soma dos índices de operários e artesãos apresenta a supremacia dos espanhóis. Vejamos toda a relação no gráfico 11.

Gráfico 13 - Relação entre as Nacionalidades e as Profissões declaradas pelos Réus - 1880 a 1930



NATURALIDADE

Através dos processos foi possível de identificar os locais de nascimento dos réus. Com essas informações, encontramos as quantidades de denunciados nascidos em Campinas, nas cidades do Estado de São Paulo e nas cidades dos estados que compõem as regiões Sudeste, Nordeste, Sul e Centro-oeste¹⁶.

Este estudo possibilitou uma visão da migração ocorrida em Campinas ao longo do tempo. Dentre as cidades do Estado de São Paulo que mais tiveram elementos denunciados, as principais foram: Amparo, Itatiba, Jundiaí, Monte Mor, Mogi Mirim, Itu e a Capital. Dos nascidos nos outros três estados da região Sudeste, identificamos o maior número de elementos de Minas Gerais. Dos estados da região Nordeste, os mais encontrados foram da Bahia e de Pernambuco. Dos estados da região sul, o destaque foi para os nascidos no Rio Grande do Sul. Da região Centro-oeste, identificamos elementos somente de Mato Grosso. Vide a tabela 8.

Tabela 8 – Distribuição dos réus por locais de nascimento – 1880 a 1930	
Campineiros	63,4%
Cidade do Estado de São Paulo	19,1%
Região Nordeste	9,0%
Região Sudeste	5,3%
Região Sul e Centro-oeste	3,2%
Total	100%

¹⁶ Para a definição dos locais de nascimento dos réus, utilizamos a divisão geo-política atualmente implantada no Brasil.

Após a década de 1910, percebemos uma tendência de aumento do número de réus nascidos em Campinas, o mesmo ocorrendo com os nascidos nas demais cidades do Estado de São Paulo. Por outro lado, os elementos de outras regiões do país tiveram seus índices diminuídos, sendo sensível o referente à região nordeste.

Dessa maneira, com o aumento da migração de localidades do Estado de São Paulo, podemos concluir que, ao longo do tempo, Campinas foi deixando de ser um pólo de atração nacional, passando a ser apenas de atração regional.

AS MULHERES

A criminalidade feminina em Campinas, no período de 1880 a 1930, apresenta um índice muito pequeno em relação à masculina: 3,8% dos casos, ou apenas 125 dos cerca de 3.300 réus encontrados.

Boris Fausto afirma que estes índices são compatíveis com os encontrados para a cidade de São Paulo, havendo, por essa razão, um entendimento quase unânime dos criminologistas quanto a menor tendência das mulheres em cometerem infrações. Entretanto, alguns trabalhos põem em dúvida a realidade desses índices, argumentando a natureza “mascarada” da criminalidade feminina. (Fausto, p. 71).

Sem a necessidade de trabalhar, a vivência da mulher se restringia ao seu lar e os das demais mulheres do círculo familiar, principalmente. Dessa maneira, os poucos registros da criminalidade feminina se deve a existência praticamente nula da vida pública.

Dentre os delitos femininos conhecidos, os crimes contra a vida apresentam o maior índice, vindo a seguir os crimes contra a propriedade e os crimes sexuais, conforme mostra a tabela 9.

Tabela 9 – Relação entre os crimes cometidos por mulheres – 1880 a 1930	
Crimes contra a vida	80,8%
Crimes contra a propriedade	7,2%
Crimes Sexuais	1,6%
Contravenções penais	4,8%
Outros crimes	5,6%
Total	100%

Dos crimes contra a vida, cerca de 80% referem-se as lesões corporais resultantes de brigas de família ou na defesa do “amor” pelo amásio. Os restantes 20% referem-se aos casos de homicídio e infanticídio, este último uma modalidade de homicídio cometida exclusivamente por mulheres que tentavam esconder a sua “desonra”. Esses crimes especificamente comprovam a característica privada da vida das mulheres, como foi o caso de Laudelina Florêncio, solteira, de 16 anos, que foi acusada de matar seu filho recém nascido¹⁷.

Laudelina declarou esconder a sua gravidez com medo de ser mandada embora de casa. No momento do parto, a criança teria falecido após ter escorregado de suas mãos e batido com a cabeça no solo. Entretanto, o “corpo de delito” feito no cadáver da criança não registrou sinais de fraturas na cabeça, concluindo que a morte se deu por asfixia.

¹⁷ Infanticídio: CMU, TJC, 1ºOF, Cx.411, 7382, autuado em 1909.

Ao ser ouvida pela segunda vez, a acusada declarou que havia sido deflorada pelo marido de sua irmã, com quem vivia desde a morte dos pais, mas que a morte da criança havia sido fruto do parto realizado em condições muito precárias. Podemos imaginar o tamanho do sofrimento de Laudelina na tentativa de esconder da irmã que estava grávida do próprio cunhado. O juiz solicitou exames de sanidade mental em Laudelina e arquivou o processo.

Os crimes contra a propriedade foram em grande parte dos casos cometidos por empregadas domésticas: arrumadeiras, copeiras ou cozinheiras. As acusadas trabalhavam em casas de classe média ou da alta burguesia. Houve casos de furtos em pensões e hotéis, como foi o caso ocorrido em 1928, por Benedicta Alcântara, 33 anos, solteira, cozinheira da Pensão Vila Rosita, localizada na Rua General Osório.

Segundo a sua patroa, Benedicta aproveitou-se das mortes de Joanna de Campos e de Breno Degani para furtar a carteira deste último. Breno Degani era negociante em São Paulo, mas sempre viajava a trabalho para Campinas, onde mantinha um romance com Joanna, também conhecida como Lenita. Desentendimentos amorosos levaram Breno a matar Joanna e depois a suicidar-se. No momento em que se deparou com os cadáveres, Benedicta subtraiu a carteira de Bruno. Condenada, teve uma pena de 6 meses de prisão, adicionada ao pagamento de multa pecuniária¹⁸.

Uma outra parte dos crimes de furto foram cometidos por mulheres após terem relações sexuais com as vítimas. Esses casos configuram uma existência pública das mulheres. Entretanto, o fato de se prostituírem não caracterizou uma tendência discriminatória contra elas.

Em 1912, o português Joaquim Bernardes, 42 anos, casado, administrador da Fazenda Montevideu, localizada em Araras-SP, veio a Campinas resolver alguns negócios. Ao passar em frente a uma “casa de tolerância”, na Vila Industrial, resolveu

¹⁸ Furto: CMU, TJC, CJ, Cx.89, 1670

ter relações sexuais com Filomena de Oliveira Santos, 22 anos, que declarou-se doméstica.

Segundo a vítima, Filomena aproveitou-se de um momento de distração para subtrair de sua carteira a quantia de 710 mil réis. Filomena declarou que não era prostituta e que somente consentiu naquela relação devido a necessidade do pagamento de dívidas. Declarou ainda, que o dinheiro que estava em seu poder lhe fora dado e não furtado de Joaquim Bernardes.

Mesmo levando em conta que o valor “pago” por uma relação sexual fora realmente vultoso para os padrões da época, o Júri optou por uma sentença favorável a Filomena, absolvendo-a.

O segundo exemplo foi retirado do processo autuado em 1926, envolvendo Francisca de Oliveira, profissão declarada prostituta, 30 anos e o guarda noturno Antonio Bernardinello, italiano, de 56 anos, morador em Nova Odessa-SP.

Antônio viera a Campinas executar um serviço. Após terminá-lo, resolver “passar umas horas numa casa de mulheres de vida fácil”. Segundo a denunciada, Antônio não quis pagá-la pelos serviços prestados, sendo este o motivo alegado para que, a mando dela, um grupo de homens tomasse o dinheiro que a vítima trazia consigo. O processo foi arquivado com a “vítima” sendo penalizada com a perda de seu dinheiro¹⁹.

Em processos como os dois últimos acima, as vítimas masculinas são geralmente condenadas sob o ponto de vista moral. Para os membros do Tribunal, tais indivíduos deveriam ter em mente que caso fossem furtados ou agredidos fisicamente, teriam sido por freqüentarem de maneira consciente os locais onde a Lei e o moral não prevalecem: os prostíbulos.

Os crimes sexuais cometidos por mulheres referem-se apenas a dois casos de lenocínio, que são caracterizados pela indução das filhas à prostituição, por meio

¹⁹ Furto: CMU, TJC, CJ, Cx.80, 1467.

de ameaças ou abusos de poder, para satisfazer necessidade pessoais ou familiares²⁰.

Em 1909, a espanhola Maria Dolorez Perez, 42 anos, casada, lavadeira, alegou que pretendia arrumar um bom casamento para a filha, Maria Ruiz Perez, de 16 anos, conseguindo com o crime o dinheiro que seria usado exclusivamente para esse fim²¹.

Outra denunciada por crime de lenocínio foi a portuguesa Anna da Luz, 47 anos, lavadeira. A ré alegou que a sua família estava passando por necessidades, sendo este o motivo que a levou induzir Thereza de Jesus, sua filha de apenas 14 anos, à prostituição²².

Como vemos, os lenocínios são crimes sexuais onde não existe a violência física, mas sim o uso da autoridade dos pais. Todos são caracterizados pelo estado de pobreza e pela viuvez das mães. Entretanto, esses processos tiveram uma grande tendência ao arquivamento.

Nos demais crimes, mais da metade referem-se a injúrias e calúnias, devido a questões de brigas de família. Nas contravenções penais encontramos uma grande quantidade de processos referentes a embriaguez e vadiagem. O período destes processos, entre 1907 e 1908, registra um grande número de homens processados por este tipo de delito. Como se tratou de um período com enorme falta de postos de trabalho, os problemas de alcoolismo refletiram também nas relações conjugais, não sendo, portanto, uma questão masculina somente.

Daqui em diante, as correlações entre cor, idade, grau de instrução, estado civil e nacionalidade, serão feitas somente com os crimes pertencentes às grandes linhas da criminalidade: os homicídios, os furtos e roubos e os crimes sexuais.

²⁰ Título VIII, Capítulo III, do Lenocínio, Artigos 277 e 278, do Código Penal Brasileiro, 1929.

²¹ Lenocínio: CMU, TJC, CJ, Cx.26, 399. Contém foto da vítima.

²² Lenocínio: CMU, TJC, CJ, Cx.02, 30

Com relação a cor, o período de 1880 a 1905 nos mostra que nenhuma mulher negra foi denunciada, ao passo que as brancas foram maioria absoluta, com índice de 83%, ficando os restantes 17% para as mulatas. O período de 1906 a 1930 se caracteriza pela minoria das brancas, com 30% e o equilíbrio entre as negras e mulatas, com 35% cada.

Entre as mulheres encontramos apenas cinco categorias de idades, pois não encontramos sequer uma ré com idade acima dos 52 anos. Os maiores índices da criminalidade feminina estão nas categorias de 18 a 27 anos e entre os 28 a 37 anos, tendência muito parecida com a dos homens. Vejamos a tabela 10.

Tabela 10 – Relação entre as idades declaradas pelo sexo feminino – 1880 a 1930	
Menores de 18 anos	6,0%
18 a 27 anos	43,0%
28 a 37 anos	30,5%
38 a 47 anos	18,5%
maiores de 48 anos	2,0%
Total	100%

O estudo do grau instrução demonstra que 23% das mulheres não declararam se sabiam ler e escrever. Excetuando-se esses casos, temos a maioria absoluta de mulheres analfabetas, com 88% dos casos. Entretanto, é preciso frisar que após a virada do século XIX, verificamos uma tendência ainda maior de analfabetismo entre elas: 96%. No geral, estes dados confirmam o fato de que as mulheres pobres tinham menos acesso às escolas que os homens.

Os índices relativos ao estado civil das processadas apresentam resultados diferentes para os dois períodos estudados. Entre 1880 a 1905, o predomínio era das casadas com 63%, contra 25% das solteiras e 13% das viúvas. No primeiro seguinte a predominância passa a ser das solteiras com 63%, contra 29% das casadas e 8% das viúvas.

O último estudo diz respeito às nacionalidades das mulheres denunciadas. O período de 1880 a 1905 a apresenta a supremacia das brasileiras, vindo a seguir as portuguesas, as italianas e as árabes. Nesse período não foram denunciadas mulheres espanholas. No período de 1906 a 1930, a supremacia da nacionalidade brasileira se tornou ainda maior, vindo depois as espanholas, as italianas e portuguesas. Neste segundo período não encontramos mulheres árabes denunciadas. Vejamos a distribuição das nacionalidades na tabela 11.

Tabela 11 – Distribuição das nacionalidades do sexo feminino – 1880 a 1930	
Brasileiras	66,5%
Portuguesas	14,5%
Italianas	8,5%
Árabes	6,5%
Espanholas	4,0%
Total	100%

6 - O AJUSTAR AS CONTAS

Até aqui, estudamos o comportamento do fenômeno da criminalidade em Campinas e conhecemos também algumas características gerais e histórias de vida dos elementos que fizeram parte deste universo marcado pela degeneração da consciência humana. Resta-nos agora, compreender o funcionamento dos aparelhos judiciais utilizados na execução das penas determinadas aos indivíduos criminosos: as cadeias¹.

No decorrer do período de 1880 a 1930, a municipalidade de Campinas possuiu dois prédios destinados ao encarceramento de criminosos. O primeiro, conhecido como a “Casa de Câmara e Cadeia”, passou a ser alvo de críticas sobre o seu funcionamento, estrutura física e localização, depois que o município adquiriu a projeção política e econômica discutida durante todo este trabalho. Assim, influenciados pelas experiências do processo civilizador da ordem burguesa, os dirigentes locais inauguraram, em 1897, uma “Cadeia Nova”, a partir do projeto arquitetônico de Francisco de Paula Ramos de Azevedo (Lemos, 1993).

O arquiteto paulista, que ficaria famoso muito mais pelos projetos públicos, tais como: teatros, hospitais e escolas, não baseou o seu projeto da cadeia nas

¹ Devemos alertar para a função das cadeias como a de Campinas, que mesmo não sendo criadas para atuarem como presídios, recolhiam presos julgados e sentenciados durante todo o período aqui estudado.

propostas correcionais ou reeducativas das prisões modernas, imaginadas pelos filósofos utilitaristas Jeremy Bentham e John Howard e colocadas em prática nos exemplos norte-americanos de Auburn e Filadélfia.

Então, desejamos desvendar as peculiaridades do sistema carcerário local, visando saber se o funcionamento da “Cadeia Nova” contribuiu de maneira significativa para o melhoramento das atividades carcerárias, ou se foi apenas uma marco da emancipação do Poder Judiciário, que adveio com a República.

Entretanto, gostaríamos registrar a escassez da bibliografia sobre as prisões, particularmente a que se refere ao caso brasileiro, no período aqui estudado. Michel Foucault discute esta dificuldade ao afirmar que a prisão sempre foi um tema sombrio e raramente despertou interesse de pesquisa, a não ser por estudos que versam sobre as condições de vida nas prisões, mais próximos do relato de uma situação encontrada e das soluções apontadas e sugeridas na busca da melhora (Foucault, 1985, p. 130).

O Sentido moderno da prisão

Na nova ordem capitalista, o homem comum foi visto pela classe dominante como força produtiva básica e sua sobrevivência mereceu a adoção de soluções voltadas para o seu bem estar. Os novos conceitos de urbanização das cidades evoluíram no sentido de transformar as habitações, fábricas, praças, ruas e demais logradouros públicos, em locais salubres e higiênicos, eliminando as principais condições de envolvimento do homem com as doenças que poderiam afastá-lo do trabalho. Essas atitudes configuraram uma política de controle social, onde o bem estar das pessoas estava vinculado ao aumento da produção econômica. (Beguin, 1991, p. 39-54).

No âmbito do controle da criminalidade, a punição aos criminosos passou a ser uma função geral da sociedade, exercida sobre todos os seus membros, na figura do Poder Judiciário, que utilizou-se de um aparelho mais antigo que ele próprio – a prisão –, como instrumento de castigo aos desvios de conduta.

Ao transformar-se num castigo igualitário, que exerce a possibilidade da correção do indivíduo através de técnicas estabelecidas para esse fim, a nova prisão marcou uma página na história da justiça penal.

"Como não seria a prisão pena por excelência numa sociedade em que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual cada um está ligado por um sentimento *universal e constante*?" (Foucault, 1986, p. 208).

Tratada como um aparelho disciplinar, a prisão moderna passou a funcionar como uma maquinaria mais eficaz. Ao mesmo tempo em que retirava a liberdade dos criminosos, o encarceramento penal do início do século XIX deveria transformá-los em elementos úteis para a sociedade.

Surgem daí as novas técnicas penitenciárias, que vão graduar as penas e utilizar esse tempo como forma de readaptação do indivíduo, através do exercício de atividades produtivas. A "recodificação" da existência da prisão pode ser explicada a partir de três técnicas que agem na transformação do sistema carcerário.

A primeira trata do isolamento do condenado em relação ao mundo exterior, a tudo o que o motivou à infração e às cumplicidades que a facilitaram. Este isolamento na prisão deve impedir a formação de ajuntamentos, motins, revoltas e cumplicidades, num ambiente que reúne condenados muito diversos. Em outras palavras, a prisão não deve se tornar um local propício para o estabelecimento de populações homogêneas e solidárias, que seriam uma antítese da sociedade mais ampla, trabalhadora e seguidora dos valores sociais. Sendo assim, o isolamento

deve assegurar o poder que a pena exerce sobre o condenado na tentativa de emendá-lo e reeducá-lo.

A segunda técnica da modernização da existência da prisão é o trabalho. Em meados do século XIX, na França, o trabalho penal gerou inúmeras polêmicas e foi tema de discussão entre o operariado, que reconheceu no trabalho penal uma concorrência desleal, na medida em que o governo poderia estar favorecendo o trabalho penal para fazer baixar os salários.

Foucault sugere que esse tipo de atividade não apresenta uma possibilidade de crescimento da produção e seu curto rendimento não oferece condições para afetar a economia de qualquer país. A utilidade do trabalho penitenciário está vinculada a um princípio de ordem e de regularidade, veiculando de forma sutil as formas de um poder rigoroso, que sujeita os homens às disciplinas regulares e exclui a agitação e a ociosidade.

O trabalho carcerário pode ser considerado mais do que uma forma de controle e vigilância dos presos, transformando homens violentos e agitados em elementos “dóceis e úteis”, onde cada um desempenha seu papel com perfeita regularidade. Então, o trabalho penal se constitui numa relação de poder onde a submissão individual leva ao ajustamento do homem a um sistema de produção.

A terceira técnica ou agente transformador da prisão, se apresenta na função de exceder a simples privação da liberdade. O encarceramento moderno não faz cumprir tão somente a pena que a sentença judicial impõe, mas também aplica as suas técnicas regenerativas. Para isso, a prisão moderna assume atitudes próprias, escalas de agravantes e atenuações que apenas o aparelho penitenciário em sua existência pode produzir.

Uma política interna de punições e recompensas, além da sentença, torna a prisão um aparelho que age efetivamente no sentido de modificar o comportamento do detento. Dessa maneira, mesmo sendo parte integrante do poder judiciário, o

aparelho penitenciário assume certa autonomia na individualização e variação da aplicação da pena.

A chamada “Declaração de Independência Carcerária” (Foucault, 1986, p. 220), é a reivindicação de uma soberania punitiva que a administração carcerária solicita. Os administradores, médicos, guardas e demais funcionários passam a ter consciência de que podem controlar a vivência dentro desse aparelho, impondo uma política própria de atuação, de certa forma independente do judiciário.

Com base nessas considerações teóricas sobre o isolamento, o trabalho e a especialização dos agentes carcerários, cujas técnicas confirmam a modernização do sistema prisional, partiremos para um estudo sobre as cadeias encontradas em Campinas, durante o período estudado.

As Cadeias de Campinas

Desde a época colonial até o fim do Império, a característica do sistema judicial brasileiro foi a centralização de suas atividades junto ao Poder Imperial, fato que concorria para que os magistrados, togados ou não, exercessem ao mesmo tempo as funções administrativas legislativas e jurídicas de uma comunidade.

A principal definição desta tradição colonial portuguesa, foi uma construção arquitetônica que caracterizou o sentido de urbanização das cidades brasileiras fundadas no período. Tratam-se das chamadas “Casas de Câmara e Cadeia”.

Os estudos sobre a evolução administrativa e jurídica dos municípios brasileiros nos mostram que o referido prédio, juntamente com o pelourinho, foram os símbolos que determinaram a ascensão de uma Freguesia ao *status* de Vila, e cuja importância Murillo Marx assim compara:

“Como o *Palazzo del Comune* na Itália, o *Hôtel-de-Ville* na França, o *Town Hall* na Inglaterra, a *Rathaus* na Alemanha, o *Cabido* na Espanha e o *Paço do Conselho* em Portugal, a *Casa de Câmara e Cadeia* marcou nossa paisagem urbana...” (Marx, p. 76).

A Casa de Câmara e Cadeia de Campinas datada, da década de 1820, localizava-se onde hoje fica a praça Bento Quirino, bem no centro da cidade. A principal descrição física desse prédio está na obra de Celso Maria de Melo Pupo:

“... mostra-nos o sobrado, com a fachada principal de uma porta central e quatro janelas no andar térreo, com cinco janelas no andar superior; a parede branca, as janelas de baixo com grades e vedação integral de madeira com fechaduras de brocas portuguesas e as de cima com caixilhos de vidro, também vedação de madeira; entrando-se pela porta central, abria-se esta para uma sala transversal do prédio, dando entrada para outras salas que lhe eram laterais e ocupadas pela delegacia de polícia e prisões; a sala de entrada ainda continha, por sobre o quarto do carcereiro, a escada para o andar superior... para a sala da Câmara num lado do andar superior, e, do outro lado, a sala do arquivo... enquanto todas as folhas das janelas, tanto de cima como de baixo, oleadas de verde com as portadas cor de chumbo.” (Pupo, 1969, p. 122-3).

Amaral Lapa, 1995, nos fornece uma descrição sobre o funcionamento da Câmara e Cadeia, dos seus problemas, bem como também do cotidiano das pessoas que a habitavam ou que nela trabalhavam. Para o autor, este foi o mais estranho prédio público que se tem notícia em Campinas, devido às múltiplas atividades que a ele se agregaram durante os quase 65 anos de sua existência. Além de servir às sessões da Câmara e às atividades policiais, abrigou também

serviços públicos díspares, como por exemplo: um açougue para a venda da “carne verde” – nome dado à carne de um animal recentemente abatido – e um matadouro de animais – conhecido como Curral do Conselho. No entanto, a mais extraordinária atividade que se utilizou das dependências do prédio talvez tenha sido a escolar, pois nele funcionou uma das duas escolas públicas de ensino primário para meninos que existiam na cidade, a Escola Régia. (Lapa, p. 78).



Casa da Câmara e Cadeia de Campinas – Desenho representando meados do século XIX.
Arquivo Fotográfico do Museu da Imagem e do Som de Campinas.

Os problemas relacionados ao funcionamento e a existência da cadeia foram temas de várias discussões entre os membros da Câmara e da sociedade em geral. As principais preocupações giravam em torno da higiene e a limpeza das celas; da alimentação e o descanso dos presos; da permanência de elementos de diferentes gêneros e posições sociais; e da constante falta de segurança.

O ambiente nas celas era insalubre e propenso a surtos epidêmicos, pois não haviam equipamentos específicos onde o preso pudesse realizar sua higiene pessoal. A limpeza se limitava a retirada periódica dos excrementos e demais sujidades em barris de madeira, que eram jogados em valas abertas em terrenos públicos, situados nas cercanias. Para evitar constrangimentos, tal serviço era realizado geralmente ao cair da noite, por grupos de presos que carregavam os repositórios do esgoto até o local definido. Lá eram despejados e desinfetados, a fim de serem reutilizados. (Lapa, p. 79-80).

O descanso diário dos presos se dava em precários estrados de madeira cobertos com esteiras, chamados tarimbas. Com respeito a alimentação, alguns deles faziam a sua própria comida em fogareiros improvisados dentro das próprias celas. Outros, quando pobres, recebiam gratuitamente duas refeições diárias “compostas por um prato de ervas e farinha pela manhã, e às duas horas da tarde um prato de feijão com canjica”. (Lapa, p. 79).

A administração da cadeia separava os presos de acordo com os sexos masculino e feminino, mas apenas uma cela era exclusiva para as mulheres. Por outro lado, não havia distinção entre alienados mentais e criminosos, que conviviam nas mesmas celas, como mostra a seguinte notícia:

“Por um triz - Um alienado que se acha na cadeia desta cidade, reuniu ontem uma porção de papel junto às grades de pau e deitou-lhe fogo. Havia já se comunicado à grade quando foi descoberto o princípio de incêndio.” (A Gazeta de Campinas, 10.12.1884, p. 2).

O sistema judicial da época não estabelecia diferenças de tratamento entre loucos e criminosos. No entanto, o período revelou o surgimento de uma

preocupação da sociedade com o tratamento especial que deveria ser dado aos doentes mentais, conforme mostra a repercussão que teve a notícia anterior:

“... na cadeia não há recurso de qualidade alguma para doentes mentais.

Há muito tempo faleceu ali um preto idiota, em completo abandono e á mingua de tratamento. Chamamos a atenção das autoridades para esse fato.” (A Gazeta de Campinas, 11.12.1884, p. 2).

As celas não ofereciam segurança quanto as investidas dos presos em busca da evasão. Portas e grades de madeira e paredes de barro socado eram materiais fáceis de serem desbastados e até mesmo arrombados. Cadeados, chaves, fechaduras, grilhões e algemas, somente eram substituídos quando apresentavam-se gastos pelo uso ou quebrados. Em vista destes problemas, as fugas eram constantes, como pudemos comprovar pela grande quantidade de processos sobre esse tema, no período que compreendeu a existência da antiga cadeia².

Um dos primeiros registros oficiais sobre o aumento da criminalidade na cidade data de 1871, quando os vereadores enviaram um ofício ao Presidente da Província comunicando a apreensão da sociedade o aumento constante das detenções, bem como o estado de precariedade das instalações carcerárias do prédio da Cadeia³.

Em 1887, o prédio da Câmara e Cadeia de Campinas teve anunciado o seu fim. Em outro ofício enviado ao Presidente da Província, os vereadores locais comunicam: “... o estado ruidoso e a falta de condições de funcionamento do serviço carcerário no atual prédio da cadeia”. Segundo a classe dirigente, a população deste

² Os Processos de fugas de presos formam uma série documental pertencente ao Fundo Tribunal de Justiça de Campinas.

³ Arquivo do Estado de São Paulo, Série Ofícios Diversos, Campinas, lata 62.

“município progressista e de grande pujança política e econômica”, não poderia mais conviver com um prédio de aparência e utilidade degradante⁴.

Observamos nas entrelinhas desse discurso que, além das difíceis condições de vida oferecidas aos presos, este prédio havia se tornado um obstáculo para o desenvolvimento urbanístico da cidade, na medida em que estava localizado justamente num lugar considerado nobre: o seu centro. Então, para a aristocracia local, a imagem da cidade deveria ser clareada, revalorizando o centro da cidade.

Os serviços de encarceramento seriam transferidos para longe do centro da cidade, nos subúrbios, distantes do olhar da maior parte da população. A imagem do centro seria então suavizada, tornando-se um local de convivência agradável. Novos prédios seriam construídos para a instalação de outros serviços públicos, de comércio e até mesmo de lazer cotidianos da municipalidade.

Para reforçar o estigma que a aristocracia procurou dar ao prédio, esta passa a utilizar-se quase diariamente da imprensa, a fim de bombardear a sociedade com notícias sobre as péssimas condições da cadeia, principalmente sobre a falta de condições de higiene nas celas⁵ e a impossibilidade do aumento do espaço físico, fato este que obrigava os presidentes do legislativo e do judiciário a marcarem as suas sessões em dias distintos⁶.

No âmbito oficial, o desembargador Bandeira de Mello, chefe de polícia de Campinas na época, solicitava periodicamente ao Presidente da Província, as providências necessárias para a resolução dos problemas de segurança, comodidade e higiene na cadeia⁷. A convivência do prédio com a sociedade, bem como entre os seus inquilinos estava fatalmente abalada.

⁴ Arquivo do Estado de São Paulo, Série Ofícios Diversos, Campinas, lata 63-A.

⁵ ASSEIO NA CADEIA. Gazeta de Campinas, 25.09.1877, p. 2; FALTA DE ASSEIO. Diário de Campinas, 28.01.1888, p. 2; e LIMPEZA DA CADEIA. Diário de Campinas, 23.08.1892, p. 2.

⁶ MELHORAMENTO IMPORTANTE. Diário de Campinas, 06.12.1888, p. 1.

⁷ Relatório apresentado ao Presidente da Província, Dr. Pedro Vicente de Azevedo pelo desembargador Ernesto Júlio Bandeira de Mello, chefe de polícia de Campinas, 1889, p.12.

Em 1892, a Câmara Municipal solicitou ao arquiteto Ramos de Azevedo a elaboração de uma planta para o novo prédio da Cadeia. Em 8 de fevereiro de 1893, foi proposta a chamada de concorrentes para a execução das obras:

“... Vão ser dadas as precisas providencias a fim de ser construída a nova Cadeia desta cidade, servindo de base para o orçamento a planta organizada pelo Engenheiro Francisco de Paula Ramos de Azevedo... a chamar concorrentes para a construção das obras de acordo com a planta e projeto do Eng. Francisco de P. Ramos de Azevedo.”⁸

A Assembléia da Câmara datada de 5 de junho de 1893, definiu a quadra entre as ruas Andrade Neves, Marechal Deodoro, Barão de Parnaíba e Sebastião Souza como o local escolhido para a edificação. Segundo a planta, a fachada principal não podia ficar no alinhamento daquela primeira rua, em consequência da escada construída na frente do edifício⁹. A quadra escolhida distanciava-se por cerca de 1.000 a 1.500 metros do centro da cidade, localidade considerada como periferia para os padrões da época.

Pouco mais de 3 anos depois de lançada a pedra fundamental, o prédio estava pronto para ser inaugurado. Segundo um relato jornalístico, suas paredes internas foram revestidas de argamassa especial, feita com pó de mármore. Ao centro do salão central, cheio de luz e bem arejado, instalaram um enorme lustre “fingindo o mármore”. Além das dependências do Júri e das prisões masculina e feminina, reservou-se um grande espaço para as reuniões da Assembléia Legislativa Municipal¹⁰.

⁸ Arquivo da Câmara Municipal de Campinas, Livro de Atas das Sessões Ordinárias, 1893.

⁹ Arquivo da Câmara Municipal de Campinas, Livro de Atas das Sessões Ordinárias, 1893.

¹⁰ CADEIA NOVA. Diário de Campinas, 06.02.1896, p.1.



Cadeia Nova de Campinas. Início do século.
Arquivo Fotográfico do Museu da Imagem e do Som de Campinas.

A inauguração aconteceu no primeiro dia de fevereiro de 1897¹¹. Entretanto, em desacordo com o que fora anunciado pela imprensa, não encontramos qualquer referência sobre a utilização de suas dependências pela Câmara Municipal. Segundo Amaral Lapa, o prédio acomodou: “a Cadeia Nova e o Fórum” (Lapa, p. 34), confirmando a descrição feita por Alfredo Moreira Pinto, logo após a inauguração:

“Edifício moderno e de muito gosto e perfeitamente situado.

¹¹ CADEIA NOVA. Diário de Campinas, 02.02.1897, p.1.

Compõe-se de três corpos: o central, saliente com três janelas de sacada, no segundo pavimento e a porta de entrada e duas janelas gradeadas de ferro no primeiro, e dois laterais, reentrantes, com uma janela em cada pavimento.

No pavimento térreo está alojada a cadeia e no superior funciona o Júri..." (Pinto, p. 10).

A desativação oficial da antiga Casa de Câmara e Cadeia se deu em 10 de fevereiro de 1897, com a remoção definitiva dos presos¹².

Durante os seus últimos dias de existência, antes de ser demolido em 1898, o antigo símbolo da autonomia municipal de Campinas foi motivo de chacotas, como esta publicada na imprensa:

"Este pardieiro vai sofrer reformas, é o que dizem. Pela parte exterior, seu aspecto é de uma crueldade indizível.

Os seus *frequêntadores* mudaram de residência e desampararam aquela vivenda onde passaram, contra vontade, horas bem longas...

O que não compreendemos é que não se fecham as janelas do palacete, e assim fiquem os transeuntes sujeitos a quebras a cara contra as folhas de madeira que abrem para os passeios..." (CADEIA VELHA, Cidade de Campinas, 10.05.1897, p.1).

Os relatos jornalísticos nos permitem imaginar a cidade em festa com a inauguração. Grupos de amigos, familiares, vizinhos e conhecidos dirigindo-se para o local a fim de conhecerem as dependências ou apenas mirarem o novo monumento da urbanidade. Juizes, promotores, advogados e demais agentes judiciários orgulhosos com a nova casa de trabalho. Carcereiros espantados e felizes com as

¹² REMOÇÃO DE PRESOS. Diário de Campinas, 11.02.1897, p. 1.

melhores condições de trabalho. Presos não tão felizes, mas confortados com a higiene e a salubridade do novo retiro forçado.

Mas, será que além de ser um marco da emancipação do Poder Judiciário e motivo de “orgulho da pujança política e econômica” da cidade, este prédio representou a modernização do sistema prisional local?

O processo relativo a uma fuga de presos ocorrida em 1901, prova que as celas desta nova cadeia também abrigavam sentenciados por vários tipos de delitos, revelando que a política para a correção e reeducação dos delinqüentes não previa qualquer tipo de isolamento.

Uma relação dos presos fugidos, em forma de folheto impresso, informa as características pessoais dos fugitivos: nome, nacionalidade, idade, cor de pele e cabelo, estatura, peso, trajes. Informa também o crime que cada um cometeu e a respectiva pena. O grupo era formado por 2 homicidas, 1 estuprador e 4 ladrões, com idades entre 19 a 40 anos¹³.

A permanente reunião dos presos nas celas trouxe alguns problemas ao sistema carcerário local. Ao nosso ver, o principal deles foi o estabelecimento de uma certa cumplicidade entre eles, que funcionou não só para a elaboração de planos de fuga, como também para a dissimulação das ações que produziram os meios para as evasões. As declarações do preso sentenciado Vicente Angelini, companheiro de cela dos fugitivos que se recusou a participar da fuga, nos mostra com riqueza de detalhes como foram realizados os trabalhos que levaram à fuga.

“... declarou que a evasão estava premeditada há um mês mais ou menos e que para efetuá-la esses presos serraram o batente da janela e parte do muro até conseguirem vergar o varão de ferro da grade, dando assim passagem a eles; que o trabalho de arrombamento gastou cerca de três dias e eles o faziam á

¹³ Fuga de Presos: CMU: TJC, 4Of., Cx.242, 5869. fls. 16, autuado em 1901.

tarde, após a revista encobrendo o serviço que faziam com sabão e pó de tijolo e o faziam com tanta perícia que dificilmente poderia ser notado por quem o notasse; que no ultimo dia foi essa parte da janela coberta com pano pelos presos, colocado pela parte de fora de modo a impedir que o sentinela percebesse o arrombamento... e que o material tirado, como seja, reboco, pedaços de tijolos, misturando com sabão de pedra comum, se aproveitavam firmando uma massa consistente com que tapavam o buraco de modo a iludir perfeitamente;...”¹⁴

A segunda técnica de modernização da instituição prisional, ou seja, o trabalho penal como forma de reeducação do criminoso e não apenas como castigo, foi previsto no primeiro Código Penal da República, de 1890. O enunciado do artigo no. 53 é o seguinte:

“Ao condenado será dado, nos estabelecimentos onde tiver de cumprir pena, trabalho adaptado às suas habilitações e precedentes ocupações.” (Código Penal da República, p. 50).

Mas, como tantos outros preceitos importados do liberalismo europeu, o trabalho penal não encontrou condições de se desenvolver no Brasil, no período estudado. Isto ocorreu, devido a uma produção industrial ainda incipiente. Na verdade, o trabalho penal só veio a se desenvolver realmente com a industrialização plena. São exemplos da nossa afirmação as penitenciárias fabris da região de Presidente Prudente, no extremo oeste do Estado de São Paulo, e as colônias penais agrícolas da região do Vale do Paraíba, todas inauguradas a partir de meados dos século XX.

¹⁴ Fuga de Presos: CMU, TJC, 3Of., Cx.511, 9844, fls. 23 verso a 25, autuado em 1898.

No processo de 1898, em que o carcereiro Pio Agostinho de Monte Bonito foi acusado de facilitar a fuga de quatro presos, encontramos uma discussão sobre a questão do trabalho penal. O carcereiro foi acusado de fornecer ferramentas de trabalho aos presos e de deixar de recolhê-las após certo período. As ferramentas foram utilizadas para serrar as grades, mas a defesa feita pelo advogado J. M. Lobo, baseia-se justamente na legalidade do oferecimento de instrumentos de trabalho aos presos.

“... A alegação feita pelo delegado de policia, no relatório de fs. 17, relativo ao fornecimento feito pelo carcereiro de ferramenta aos presos para trabalharem, e que segundo o delegado não eram arrecadadas, é destituída de fundamento...

... Esse fornecimento, conforme afirmativa da promotoria em fs.18v., sempre foi feito na cadeia desta cidade, e a própria autoridade não o estranha, verberando apenas a falta de arrecadação. E esse fato não tem de ilegal, pois o Cód. Penal, Art. 53, preceitua que...”¹⁵

Atuando com sagacidade, o advogado tentou atenuar a culpa do réu, mesmo sabendo da impossibilidade de realização de qualquer tipo de trabalho nas celas. Este caso é um exemplo típico do discurso de defesa que interpreta o que foi preceituado pela Lei e a realidade do cotidiano das prisões. O réu foi absolvido na pronúncia.

A terceira técnica que configura um sentido de modernização das instituições prisionais, ou seja, a sua autonomia administrativa, não aparece no caso de Campinas em nenhum momento. Pelo contrário, encontramos um corpo de carcereiros e vigilantes muitas vezes inaptos ao trabalho, como bem ilustra o

¹⁵ Fuga de Presos: CMU, TJC, 3Of., Cx.511, 9844, fls. 47 e verso, autuado em 1898.

discurso do advogado J. M. Lobo, na defesa do carcereiro acusado de facilitar uma fuga de presos:

“... Surge de toda essa engrenagem, o vulto de uma criança, cuja debilidade de compleição até faz admirar como o Governo, por seus prepostos, tem a barbaridade de atirar-lhe às costas o peso de uma farda, sob a qual ele há de forçosamente vergar.

Ha de ser esse o mártir que, sem ao menos um cireneu (ajudante), levará a cruz em que deviam ser pendurados os obesos e insaciáveis *Gargântuas*, que sorveram somas fabulosas para construção de um edifício onde os malfeitores baratos vão pagar o puerido de condenação, que no descalbro atual, não pode chegar até os encasacados pensionistas do Estado.

É a essa criança a quem se confia a ordem publica, a segurança dos malfeitores, encarcerados em edifícios custosos, onde somas fabulosas foram despendidas, e que para destrui-los basta o *rápido perpassar de uma fina lima...*

*E só essa criança irresponsável, ator premeditadamente destinado para representar um papel, aliás não exibido com a correção desejada, vai pagar a incúria, o desleixo... de empregados sem brio, o insaciável apetite de gargântuas, que não trepidam em fazer vítima de suas responsabilidades, que com a lei, com o Direito escrito e codificado do País, não pode legalmente ter responsabilidade.”*¹⁶

Este discurso demonstra de maneira cabal a falta de preparo dos elementos encarregados diretamente na manutenção das atividades de encarceramento dos presos. A culpa por este descaso coube exclusivamente ao Poder Judiciário, que

¹⁶ Fuga de Presos: CMU, TJC, 3Of., Cx.512, 9856. Fls. 78 verso a 79, autuado em 1899.

recrutava indivíduos inexperientes e não os treinava de maneira condizente com as atividades que lhes eram atribuídas.

Entretanto, esta questão tem raízes mais profundas, criadas numa cultura onde os carcereiros, muito próximos dos problemas vividos pelos sentenciados, tais como: a miséria, a fome, a pouca instrução, a baixa qualidade de vida, entre outros, vez por outra se deixavam levar por favorecimentos mútuos, tal como mostra, em alguns pontos, a obra de Drauzio Varella (1999).

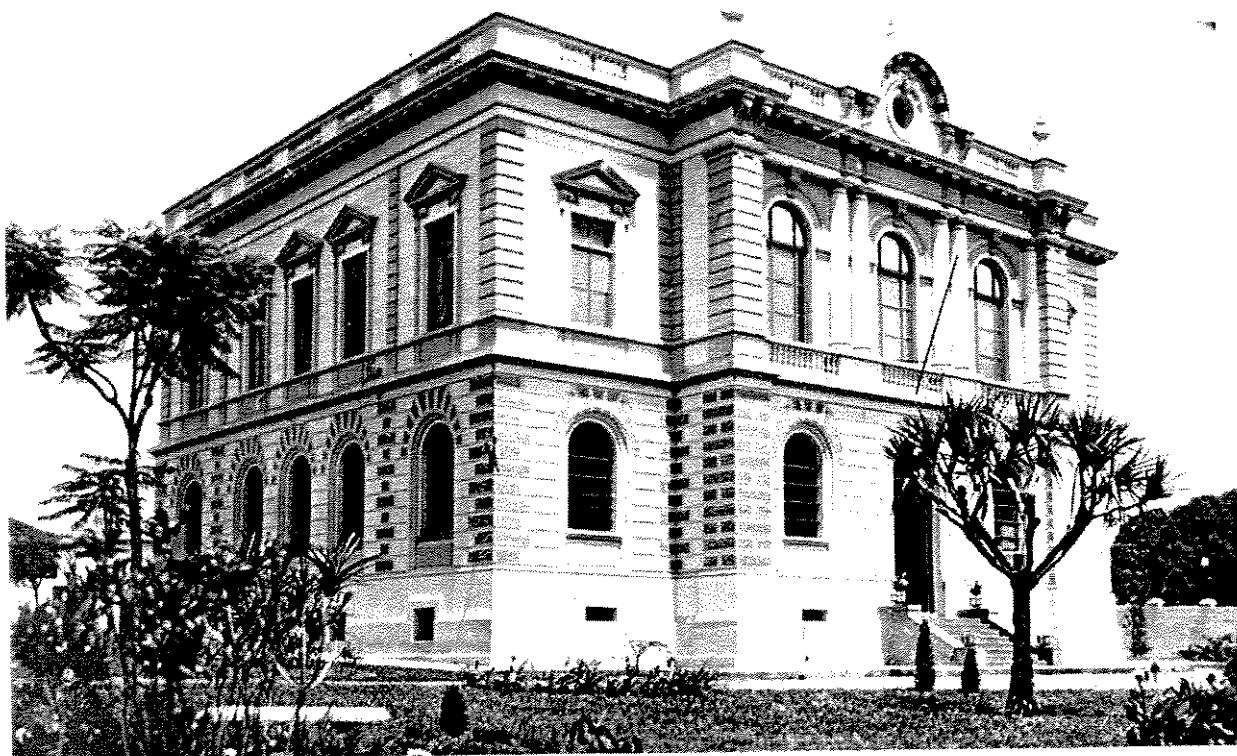
Encontramos casos de denúncias contra carcereiros que, pagos pelos próprios presos, compravam bebidas e cigarros, recrutavam prostitutas e organizavam festas nas celas durante a noite¹⁷. Este tipo prazeroso de favorecimento tornou-se prática comum num sistema carcerário que não permitia visitas íntimas dos familiares.

Assim criaram-se as relações de cumplicidade entre carcereiros e presos. Um outro tipo de cumplicidade tem base no oferecimento de dinheiro para que os carcereiros não comunicassem os planos de fuga dos presos. A denúncia que descrevemos a seguir ilustra a nossa afirmação:

“... João Vidal de Moura, praça de n. 214 da 2ª Companhia, era, na noite de 16 de março do corrente ano, nesta cidade, a sentinela a quem estava encarregada a guarda dos presos, que se achavam em um dos compartimentos da cadeia publica. Da prisão em que estes estavam fugiram, das 7 para as 7 ½ horas daquela noite, os condenados pelo júri: Franco Francesco, José Gonçalves e Vicenzo Francesco, e fugiram, arrombando as grades da prisão, tudo mediante o consentimento do denunciado, pois que este não só recebeu a quantia de 10\$000 réis, para o fim acima, como viu o ato do arrombamento e ouviu seu ruído e viu também a descida e saída dos referidos condenados, com os quais

¹⁷ Lenocínio: CMU, TJC, CJ, Cx.01, 05, autuado em 1901.

conversou já fora da prisão, e, como consentia nessa fuga, nenhum alarma ou comunicação deu aos seus companheiros de vigilância da Cadeia.”¹⁸



Cadeia Nova na década de 1930.
Arquivo Fotográfico do Museu da Imagem e do Som de Campinas.

Em vista de todas as questões apresentadas, podemos concluir que o Poder Judiciário não se preocupou com o isolamento dos presos em categorias de idades ou de tipos de crimes. De outra forma, apesar de preceituar o trabalho penitenciário, o Judiciário da virada do século XX não se preocupou com a regulamentação do trabalho penal, deixando para fazê-lo quando a produção econômica passou a depender da indústria, já num período muito posterior ao aqui estudado. Por último,

¹⁸ Fuga de Presos: CMU, TJC, 3Of., Cx.512, 9856. Fls. 1 a 3, autuado em 1899.

não verificamos a existência de uma cultura carcerária capaz de exercer uma autonomia administrativa, pelo contrário, devido as condições de vida muito próximas dos carcereiros e dos presos sentenciados, observamos os indícios do surgimento de uma cultura de favorecimentos mútuos.

Esses pontos de certa forma aproximam-se das conclusões apresentadas por Fernando Salla, 1999, no estudo que faz sobre o descompasso entre os discursos que se formulam sobre as prisões, sobre as suas virtudes, missão e capacidade de regeneração dos indivíduos condenados e os cenários nada condizentes que elas apresentam.

Assim, ao nosso ver, a inauguração da Cadeia Nova de Campinas foi a concretização física da emancipação do Poder Judiciário local, não significando com isto uma relação com a modernização do sistema carcerário.

CONCLUSÃO

Este trabalho foi norteado pela necessidade de conhecermos o fenômeno da criminalidade em Campinas numa maior amplitude, tentando mostrar algo mais do que números e tendências. Dessa maneira, optamos pela exploração de caminhos distintos, como se cada um deles nos revelasse pontos de vista diferentes de uma mesma paisagem.

Estudar a criminalidade pelas tendências apontadas a partir dos índices extraídos da quantificação dos processos criminais, nos parecia um caminho muito simples e sem maiores obstáculos. Não que julgássemos ser esta apenas uma trilha de menor importância, ao contrário. Com o estudo geral apresentado no terceiro capítulo, verificamos como a dinâmica da formação populacional foi fundamental para a urbanização da cidade e para a transformação do cenário econômico.

O crescimento populacional e o desenvolvimento econômico, mesmo que planejados pela classe dominante, foram acompanhados do aumento dos índices de criminalidade em Campinas. A mecanização da produção agrícola, a implantação das indústrias pioneiras e a constituição de um mercado interno, resultaram na transferência gradual da população rural para as cidades, em busca de melhores condições de trabalho. As crises econômicas que ocorreram durante

a transição do capital agrícola para a indústria afetaram direta ou indiretamente a vida dos trabalhadores. Neste momento em que surgiram as primeiras reservas de mercado de trabalho, o desemprego esteve acompanhado do aumento da criminalidade.

Mas, o fenômeno da criminalidade escondia muitos outros significados, alguns dos quais pudemos trazer à tona através da análise das principais características existentes nos processos que compõem as grandes linhas da criminalidade, representada pelos homicídios, furtos e roubos e crimes sexuais. Essas peculiaridades, tratadas no quarto capítulo, nos permitiram um maior aprofundamento no conhecimento das relações entre os indivíduos, refletindo sobre algumas experiências do cotidiano.

Através dos casos de homicídio desvendamos, por exemplo, que os delitos cometidos por negros levam ao tema da discriminação; por imigrantes, às questões da ascensão social e da adaptação das novas condições de vida; por homens em geral, ao importante significado da defesa honra pessoal e familiar; e por mulheres em geral, à ocultação da desonra que a discriminação num ambiente de dominação da instituição familiar.

O estudo dos crimes contra a propriedade não permitiu o estabelecimento de um rígido vínculo entre a pobreza e a criminalidade. Os diferentes grupos de delinqüentes identificados, apesar de revelarem a predominância dos pobres, deixam entrever alguns casos onde a manutenção ou o aumento do “status” social configurou a motivação dos crimes, como nos casos dos chamados “crimes do colarinho branco”.

Os crimes sexuais foram caracterizados pelo maior aumento proporcional em relação aos crimes contra a vida e contra a propriedade. Neste caso, pudemos comprovar que a razão deste crescimento foi o extremo valor dado para a questão da honra feminina, corporificada na virgindade, como instrumento mediador da

manutenção de algumas das principais instituições sociais da época: o casamento e a família.

No quinto capítulo, onde apresentamos um estudo das correlações entre cor, nacionalidade, idade, profissão, sexo, instrução e estado civil, dos réus denunciados, lidamos com relações de poder específicas. Visualizamos as ações das instituições que concretizam o poder da classe dominante: no caso as atividades policiais e judiciais, com destaque para os julgamentos, sentenças e penas. Verificamos que os pobres, os negros e os analfabetos formavam, como até hoje formam, os grupos sociais mais discriminados na relação com a Justiça.

Por fim, no sexto capítulo, tratamos da instituição que representa de maneira mais concreta o controle social. No pequeno estudo dos aparelhos judiciais utilizados na execução das penas impostas aos condenados, concluímos que o planejamento e a inauguração da nova cadeia da cidade não significou uma modernização das atividades do sistema carcerário, mas apenas a concretização da emancipação do Poder Judiciário local.

Nesse caminhar por trilhas desconhecidas e distintas, procuramos enfocar alguns pontos relevantes. Mesmo não apresentando respostas muito fechadas em respeito à “objetividade histórica que nos aconselha que se caminhe devagar em um campo novo”, entendemos que pudemos contribuir para uma importante discussão da atualidade.

FONTES DOCUMENTAIS E BIBLIOGRAFIA

ARQUIVOS

Arquivo do Estado de São Paulo – Série processos criminais de Campinas.

Centro de Memória – Fundo Tribunal de Justiça de Campinas.

Arquivo da Câmara Municipal de Campinas.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO dirigido à Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo pelo 1º. Vice-Presidente da Província, Conde de Três Rios, e apresentado no Acto da instalação da mesma Assembléia pelo 4º. Vice-Presidente Dr. Manoel Marcondes de Moura e Costa. Santos, Typ. a Vapor do Diário de Santos, 1882.

RELATÓRIO com que passou a administração da Província de São Paulo ao Exmo. Presidente Conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, o Vice-Presidente Manoel Marcondes de Moura e Costa. São Paulo, Typ. de Jorge Seckler, 1882.

RELATÓRIO com que passou a administração da Província de São Paulo ao Exmo. Presidente Barão de Guajará, o Vice-Presidente Visconde de Itu. São Paulo, Typ. do Comércio, 1883.

RELATÓRIO com que passou a administração da Província de São Paulo ao Exmo. Presidente Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, o Vice-Presidente Dr. Elias Antonio Pacheco e Chaves. São Paulo, Typ. do "Correio Paulistano", 1885.

RELATÓRIO apresentado à Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo pelo Presidente da Província João Alfredo Corrêa d'Oliveira, no dia 15 de fevereiro de 1886. São Paulo, Typ. a Vapor de Jorge Seckler & Cia., 1886.

RELATÓRIO da Comissão Inspetora da Penitenciária (Casa de Correção da cidade de São Paulo, p. 5 – 25) Assinam: André Augusto de Pádua Fleury, Joaquim Pedro Villaça, Francisco Rangel Pestana, em 12 de novembro de 1885.

RELATÓRIO com que o Exmo. Sr. Dr. José Elias de Almeida Couto, Presidente da Província de São Paulo, passou a administração ao 1º. Vice-Presidente, Exmo. Sr. Dr. Francisco Antonio de Souza Queiroz Filho. São Paulo, Typ. do "Correio Paulistano", 1886.

RELATÓRIO apresentado à Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo pelo Presidente da Província, Exmo. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves no dia 10 de janeiro de 1888. São Paulo, Typ. à Vapor de Jorge Seckler & Comp., 1888.

RELATÓRIO com que o Exmo. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves passou a administração da Província de São Paulo ao Exmo. Sr. Dr. Francisco Antonio Dutra Rodrigues, 1º. Vice-Presidente, no dia 27 de abril de 1888. São Paulo, Typ. à Vapor de Jorge Seckler & Comp., 1888.

RELATÓRIO apresentado à Assembléia Legislativa Provincial pelo presidente de província Dr. Pedro Vicente de Azevedo, no dia 11/01/1889. SP, Typ. Americana a vapor de Seckler & Comp., 1889.

LIVROS

ALVIM, Zuleika M. F. *Brava gente! Os italianos em São Paulo: 1870 – 1920*. São Paulo, Brasiliense, 1986.

BAENINGER, Rosana. *Espaço e tempo em Campinas: migrantes e a expansão do pólo industrial paulista*. Campinas, SP, NEPPPO/Centro de Memória UNICAMP, 1996. 148p. (Coleção Campiniana, v.5)

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro, Revan, 1997.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução de Torrieri Guimarães. 11. ed. [São Paulo], Hemus Editora Limitada, 1998. (Coleção Ciências Sociais & Filosofia)

BENTHAM, Jeremias. *Teoria das penas legais*. São Paulo, Livraria e Editora LOGOS Ltda., [19-].

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão – causas e alternativas*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, [1993].

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Teoria geral do delito*. Prefácio de Raúl Cervini. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1997.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito*. São Paulo, Ícone Editora, 1995.

BRESCIANI, Maria Stella Martins. Apresentação do “Panóptico – memorial sobre um novo princípio para construir casa de inspeção e, principalmente, prisões” (Jeremy Bentham). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 7, n. 14, p. 199-229, mar./ago.1987. (Tradução de Ana Edite Ribeiro Montoia.)

BEGUIN, François, As maquinarias inglesas do conforto. *Espaço & Debates*. Revista de Estudos Regionais e Urbanos, ano XI, n. 34, p. 39-54, 1991.

BRITO, Jolumá. *História da Cidade de Campinas*. Campinas, Saraiva, 1961. v. 12.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida; BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Dicionário de Terminologia Arquivística*. São Paulo, Associação dos Arquivistas Brasileiros/Núcleo Regional de São Paulo, Secretaria de Estado da Cultura, 1996.

CAPOTE, Truman. *A sangue frio*. Tradução de Ivan Lessa. São Paulo, Abril Cultural, 1980.

CARPINTÉRO, Marisa Varanda Teixeira. *Imagens do conforto: a casa operária nas primeiras décadas do século XX em São Paulo*. S.n.t.. p. 123-146.

CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro, EDUERJ/ EDUSP, 1998.

CASTRO, Anna Maria de; DIAS, Edmundo Fernandes. *Introdução ao pensamento sociológico*. 8. ed. Rio de Janeiro, Livraria Eldorado Tijuca Ltda., 1981.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Tradução de Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis, RJ, VOZES, 1994.

CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL. In: PIERANGELI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: evolução histórica*. Bauru – SP, Ed. Jalovi, 1980.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. Rio de Janeiro, Liv. Ed. Leite Ribeiro, 1929.

COSTA, Maria Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo, Brasiliense, 1985.

CRIMES EM SÃO PAULO. Catálogo de fundos dos juízos da capital existentes no Arquivo do Estado de São Paulo (1821-1899). São Paulo, Divisão de Arquivo de Estado, 1998.

D'ALINCOURT, Luiz. *Memórias sobre a viagem do porto de Santos à cidade de Cuiabá*. Prefácio de Guimarães Ferri. São Paulo, Editora Itatiaia, 1975. (Coleção Reconquista do Brasil, v.25)

DAVATZ, Thomaz. *Memórias de um colono no Brasil (1850)*. Tradução, prefácio e notas de Sérgio Buarque de Holanda. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia; São Paulo, Edusp, 1980.

DONNICI, Virgílio Luiz. *A criminalidade no Brasil*. Rio de Janeiro, Forense, 1984.

DOSTOIEVSKY, Fiodor. *Crime e Castigo*. Tradução de Luiz Cláudio de Castro. Rio de Janeiro, Ediouro, 1996.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. Tradução de Maria Isaura Pereira de Queiroz. 9. ed. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1978. (Biblioteca Universitária, Série 2-Ciências Sociais, v.44)

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo, Martins Fontes, 1999.

DURKHEIM, Émile. *Suicídio*. Rio de Janeiro, Zahar, 1982.

DUROZZOI, Gérard e ROUSSEL, André. *Dicionário de filosofia*. Tradução de Marina Appenzeller. 2. ed. Campinas, SP, Papirus Editora, 1996.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: uma história dos costumes*. Tradução de Ruy Jungmann. Revisão e Apresentação Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editores, 1994. 2v.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. 6. ed. Rio de Janeiro, Ed. Globo, 1984. 2v.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo, Brasiliense, 1984.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro, PUC-RIO/NAU, 1996.

FOUCAULT, Michel. *Arqueologia do saber*. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Revisão Técnica de Marília de Almeida March. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1986.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. 5. ed. Rio de Janeiro, GRAAL, 1985. (Biblioteca de Filosofia e História das Ciências, v.7)

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Ligia M. Pondé Vassallo. 4. ed. Petrópolis, RJ, VOZES, 1986.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 3. ed. São Paulo, Kairós Livraria e Editora, 1983.

GALZERANI, Maria Carolina Bovério. *O Almanaque; a locomotiva da cidade moderna*, 1998. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História/IFCH, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1986.

GLUEK, Sheldon. *Unraveling juvenile delinquency*. Cambridge, Mass., Harvard Univ. Press, 1950.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo, Editora Perspectiva, [1974]. (Coleção Debates)

GOULART, Edmo. *Campinas: ruas da época imperial*. Campinas, Ed. Maranata, 1983.

HAHNER, June E. *Pobreza e política: os pobres urbanos no Brasil - 1870/1920*. Tradução de Cecy Ramires Madeno. Brasília, Ed. UNB, 1993.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Prefácio de Antônio Cândido. 17. ed. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1984. (Coleção Documentos Brasileiros, v.1).

HUTTER, Lucy Maffei. *A Imigração italiana em São Paulo de 1902 a 1914*. São Paulo, IEB-USP, 1986.

IGNATIEFF, Michael. *A Just Measure of Pain*. New York, Columbia Univ. Press, 1980.

JONES, H. *Crime in a changing society*. London, Penguin Books, 1965.

KAHN, Tulio. Índice de criminalidade: construção e uso na área da segurança pública. *Revista do ILANUD*, n. 2, p. 1-58, 1997.

KAHN, Tulio. Sistema penitenciário: mudanças de perfil dos anos 50 aos 90. *Revista do ILANUD*, n. 6, p. 1-30, 1997.

KOERNER, Andrei. *Judiciário e cidadania na constituição da república brasileira*. São Paulo, Editora HUCITEC, 1998.

- KULA, Witold. *Problemas y métodos de la historia económica*. [Barcelona], Ediciones Península, [1974]. (Historia, Ciência, Sociedade, v.100)
- LAMNEK, Siegfried. *Teorías de la criminalidad: una confrontación crítica*. México, Siglo Veintiuno Editores, [19-].
- LAPA, José Roberto do Amaral. *A cidade: os cantos e os antros*. Campinas 1850-1900. São Paulo, EDUSP, 1996.
- LINEBAUGH, Peter. Crime e industrialização: a Grã-Bretanha no século XVIII. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo, Brasiliense, 1983.
- LYRA, Roberto. A obra de Rui Barbosa em criminologia e direito penal. *Revista Brasileira de Criminologia*, v. 7 e 8, 1949.
- LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito?* São Paulo, Brasiliense, 1986. (Coleção primeiros passos, 62).
- MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)*. São Paulo, Brasiliense, 1987.
- MACHADO NETO, Zahidé. *Direito penal e estrutura social*. São Paulo, Ed. Saraiva, 1977.
- MARAM, Sheldon Leslie. *Anarquistas, imigrantes e o movimento operário brasileiro 1890-1920*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979.
- MARTINS, Valter. *Nem senhores, nem escravos: os pequenos agricultores em Campinas (1800-1850)*. Campinas, SP, Centro de Memória UNICAMP, 1996. (Coleção Campiniana, v.10)
- MARX, Murillo. *Cidade no Brasil terra de quem?* São Paulo, EDUSP, 1991.
- MERTON, Robert K. *Sociologia: teoria e estrutura*. Tradução de Miguel Maillet. São Paulo, Editora Mestre Jou, [19-].
- MICHAUD, Yves. *A violência*. Tradução de L. Garcia. São Paulo, Editora Ática, 1989. (Série Fundamentos, 57)

- NEQUELE, Lenine. *O poder judiciário no Brasil, a partir da independência/império*. Rio de Janeiro, Ed. Salina, 1973.
- PINHO, Ruy Rebello. *História do direito penal brasileiro*. São Paulo, EDUSP, 1973.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1967.
- PRINS, Adolfo. *Criminalidade e repressão*. Madri, Ed. Hijos de Reus, 1911.
- PUPO, Benedito Barbosa. *Oito bananas por um tostão*. Campinas, Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, 1995.
- PUPO, Celso Maria de Melo. *Campinas, município do Império*. São Paulo, IMESP, 1983.
- PUPO, Celso Maria de Melo. *Campinas, seu berço e juventude*. Campinas, Publicações da Academia Campinense de Letras, 1969. n. 20
- QUEIROZ, Suely Robles Reis de. *Escravidão negra em São Paulo*. Rio de Janeiro, Liv. José Olympio, 1977.
- REVISTA DO ILANUD. São Paulo, ILANUD, n. 3, 1997.
- RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. *Cor e criminalidade: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro, Ed. UFRJ, 1995.
- RIBEIRO, Leonidio. *Criminologia*. Rio de Janeiro, Editorial Sul Americana, 1957. v.1.
- ROSA, Felipe A. de Miranda. *Patologia social: uma introdução ao estudo da desorganização social*. 4. ed. Rio de Janeiro, ZAHAR Editores, 1978. (Biblioteca de Ciências Sociais)
- SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. São Paulo, ANNABLUME, 1999.
- SANTOS FILHO, Lycurgo de Castro; NOVAES, José Nogueira. *A febre amarela em Campinas 1889-1900*. Campinas, SP, Centro de Memória UNICAMP, 1996. (Coleção Campiniana, v.2)

SEGNINI, Liliana R. Petrilli. *Ferrovia e ferroviários: uma contribuição para a análise do poder disciplinar na empresa*. São Paulo, Editora Autores Associados/ Cortez Editora, 1982.

SEMEGHINI, Ulysses C. *Do café à indústria: uma cidade e seu tempo*. Campinas, SP, Editora da UNICAMP, 1991.

SENNETT, Richard. *O declínio do homem público*. As tiranias da intimidade. Tradução de Lygia Araujo Watanabe. São Paulo, Cia. das Letras, 1998.

SILVA, Maria Odila L. da. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo, Brasiliense, 1995.

SILVA, Sérgio. *Expansão cafeeira e origens da indústria no Brasil*. 5. ed. São Paulo, ed. Alfa-Omega, 1981.

SUTHERLAND, Edwin H. *Princípios de criminologia*. Tradução de Asdrubal Mendes Gonçalves. São Paulo, Livraria Martins Editora S.A., 1949. (Biblioteca de Ciências Sociais, 10)

TAYLOR, Ian et al. *La nueva criminologia*. Buenos Aires, Amorrortu Ediciones, 1975.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (org.). *Criminologia crítica*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro, Graal, 1980.

VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. São Paulo, Cia. das Letras, 1999.

VEYNE, Paul. *Como se escreve a história*. Tradução de Alda Baltar e Maria Auxiliadora Kneipp. 4. ed. Brasília, Editora UnB, [1998].

VIGARELLO, Georges. *História do Estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX*. Tradução de Lucy Magalhães. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1998.

JORNAIS

Diário de Campinas.

Gazeta de Campinas.

Cidade de Campinas.

Correio Popular.

O Estado de S. Paulo.

Folha de S. Paulo.